

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhor
No Brasil.
Rua General Camara

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.272, autorizando a abertura dos creditos de 13:617\$ e 37:632\$, para pagamento de gratificações additionaes e differenças de vencimentos a funcionarios da Secretaria do Senado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.635, que approva o regulamento para o serviço da Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil.

Decreto n. 14.638, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 43:234\$431, para a construção de um edificio e dependencias de um posto telegraphico no kilometro 194,160, da linha de Igarapava a Uberaba, da «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação».

Decreto n. 14.643, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 37:632\$, suplementar á verba n. 6 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920.

Decreto n. 14.644, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:617\$, para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

Decreto n. 14.646, que dá novo regulamento para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25, 26 e 27 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Patrimonio e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.272 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza a abertura dos creditos de 13:617\$ e 37:632\$ para pagamento de gratificações additionaes e differenças de vencimentos a funcionarios da Secretaria do Senado.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 13:617\$, para pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, a diversos funcionarios da Secretaria do Senado, de gratificações additionaes a que fizeram jus.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito supplementar á verba 6ª do art. 2º do orçamento de 1920, de 37:632\$, sendo: 24:552\$ para pagamento de differença de vencimentos, de 1 de setembro a 31 de dezembro desse anno, ao secretario da presidencia, ao encarregado da acta, ao chefe da redacção de debates, ao conservador da bibliotheca, ao chefe do serviço tachygraphico, ao sub-chefe, aos tachygraphos de 1ª, 2ª e 3ª classes, ao dactylographo-chefe, aos dactylographos e auxiliares de dactylographos, todos da Secretaria do Senado Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Senado Federal, em 21 de janeiro de 1921.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO — N. 14.635 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento para o serviço da Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 9º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, e modificações constantes do art. 50 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro seguinte, resolve approvar o regulamento que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o serviço da Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

CAPITULO I

DA CARTEIRA DE REDESCONTOS, DAS SUAS FUNÇÕES, SUPERINTENDENCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º A Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil, pelo art. 9º, da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, modificada pelo art. 50, da lei n. 4.230, de 31 de

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dezembro de 1920, e de accordo com os ajustes celebrados entre a União e este banco, em 11 de dezembro de 1920 e 14 do corrente mez, tem a seu cargo o redesconto de letras de cambio e notas promissórias em moeda nacional, na conformidade das disposições do presente regulamento.

Art. 2.º A Carteira, não obstante as suas operações se effectuarem em nome e sob a responsabilidade do Banco do Brasil, terá administração, caixa e contabilidade á parte.

Art. 3.º O presidente do Banco do Brasil exercerá a superintendencia da Carteira, será ouvido em todas as suas operações, decidirá os recursos das deliberações do Conselho de Administração (art. 11, § 2º), terá o direito de veto sobre as deliberações do Conselho de Administração e nas operações de redescontos (art. 11 § 3º) e nomeará, promoverá, licenciará, demittirá e punirá os funcionarios nos termos do art. 9º, § 7º.

Art. 4.º O Governo tem o direito de fazer inspecionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

Art. 5.º Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, o Presidente da Republica poderá, ouvindo o Conselho de Administração da Carteira, restringir o serviço desta na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

Art. 6.º Fica entendido que, no caso de resolver o Governo criar o Banco a que se refere o art. 9º, principio da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, cessará immediatamente o funcionamento da Carteira, não podendo o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização sob qualquer pretexto.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL DA CARTEIRA

Art. 7.º A administração da Carteira de Redescontos incumba a um director, cidadão-brasileiro, de reconhecida competencia profissional, e de livre nomeação e demissão do Governo, ao qual serão attribuidos categoria e vencimentos iguaes aos dos directores do Banco do Brasil.

Paraphrased unico. Haverá, além disso, um Conselho de Administração, composto de tres membros, a saber: o director da Carteira, um dos directores do Banco do Brasil e um dos membros do conselho fiscal deste instituto, ambos designados pelo Governo no mez de dezembro de cada anno, para servir no anno seguinte.

Art. 8.º No caso de vaga, por fallecimento, renuncia ou impedimento prolongado, serão substituidos:

1º, os membros do Conselho de Administração por outros directores do Banco do Brasil ou membros do seu conselho fiscal, designados pelo Governo, os quaes preencherão o tempo que restava ao substituido;

2º, o director da Carteira, mediante acto do Governo, observadas as exigencias do art. 7º, principio.

§ 1.º No caso de impedimento ocasional, os substitutos do director da Carteira e dos membros do Conselho de Administração serão designados, entre os seus companheiros da directoria, pelo presidente do Banco do Brasil.

§ 2.º O não comparecimento a tres sessões consecutivas sem causa justificada determinará a perda do cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 9.º Ao director da Carteira de Redescontos compete:

1º, decidir, ouvindo o presidente do Banco do Brasil, todas as operações de redesconto;

2º, determinar, de accordo com o mesmo, as condições em que estas poderão ser feitas nos Estados, directamente pelas agencias do Banco do Brasil;

3º, observar e fazer executar fielmente este regulamento e as resoluções do Conselho de Administração;

4º, assignar a correspondencia e o expediente da Carteira;

5º, assignar com o contador os balanços geraes e balanços mensaes e semanaes;

6º, advertir, censurar e suspender os funcionarios da Carteira;

7º, propor ao presidente a nomeação, promoção, demissão ou licenciamento dos mesmos funcionarios;

8º, conhecer e fiscalizar a situação e responsabilidade das firmas e bancos que operam na Carteira;

9º, apresentar ao ministro da Fazenda e ao presidente do Banco do Brasil, um mez antes da assembléa geral ordinaria deste estabelecimento, minucioso relatório das operações e occorrenças principais da Carteira durante o anno precedente.

Art. 10. Ao Conselho de Administração compete:

1º, fixar a taxa dos redescontos, tendo em attenção a situação geral do paiz e peculiar de cada praça e o fim para o qual é estabelecida a Carteira;

2º, instituir e rever periodicamente o registo dos bancos e firmas commerciaes da Capital Federal e dos Estados, admittidas a operarem directa ou indirectamente com a Carteira, podendo tomar por base desse serviço o já organizado pelo Banco do Brasil;

3º, fiscalizar todo o serviço da Carteira, levando ao conhecimento do presidente do Banco do Brasil, ou, si este não providenciar, ao ministro da Fazenda, as irregularidades porventura notadas;

4º, approvar ou impugnar as instrucções organizadas pelo director da Carteira relativas ás funções e provimento do pessoal desta.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-ha aos sabbados e quando o presidente do Banco convocar, e sómente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

§ 1.º As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão de acta lavrada em livro especial, assignada por todos;

§ 2.º Si surgirem embaraços ou duvidas nas deliberações do Conselho, qualquer dos seus membros poderá solicitar a audiencia do presidente do Banco do Brasil; si fôr impugnada alguma deliberação, qualquer delles tem a faculdade de recorrer para o presidente, ao qual serão presentes os documentos necessarios para o estudo e immediata solução do caso.

§ 3.º O presidente do Banco do Brasil tem sempre direito de vetar qualquer deliberação do conselho. Si a maioria do conselho não se conformar com o veto, poderá, expondo as suas razões, submeter o caso ao ministro da Fazenda, que decidirá afinal.

Art. 12. O pessoal encarregado do serviço da Carteira compor-se-ha de um contador, de um caixa ou thesoureiro e dos auxiliares necessarios.

Paraphrased unico. Esses funcionarios serão tirados preferencialmente do pessoal do Banco do Brasil, e terão as attribuições que lhes forem designadas pelo director da Carteira.

CAPITULO III

DAS OPERAÇÕES DA CARTEIRA

Art. 13. As operações da Carteira não deverão exceder em um só momento, de cem mil contos de réis (100.000.000\$000), salvo autorização especial do Presidente da Republica. Nesse caso excepcional, fica o Banco do Brasil sujeito a adoptar a taxa que o Governo determinar para as operações realizadas além do limite acima fixado.

Art. 14. A Carteira operará com bancos ou agencias do banco estabelecidos na Capital Federal e nos Estados, inscriptos no seu registo (art. 10, n. 2).

§ 1.º Sómente poderão ser inscriptos neste registo, para operarem com a Carteira, os bancos que tiverem realizado no paiz o capital minimo de cinco mil contos de réis (5.000.000\$000). Para este effeito poderá ser também computada a importancia dos fundos de reserva existentes.

§ 2.º O banco que tiver figurado em titulo redescontado, não pago integralmente no dia do vencimento, ficará excluido de qualquer outra operação com a Carteira.

§ 3.º Os bancos portadores de titulos redescontados e seus administradores ficam obrigados a resarir os prejuizos, perdas e damnos a que derem causa, decorrentes de simulação, dolo, fraude ou negligencia, sem prejuizo das penas em que incorrerem.

Art. 15. Só serão admittidos a redesconto letras de cambio ou notas promissórias, de valor não inferior a cinco contos de réis (5.000\$000), pagaveis em moeda nacional, contendo pelo menos duas firmas individuais ou collectivas, de agricultores, commerciantes ou industriaes de reconhecida idoneidade, cujo prazo de vencimento não exceda de cento e vinte dias, contados da data do redesconto.

§ 1.º Em igualdade de condições, dar-se-á preferencia aos titulos de menor prazo.

§ 2.º Só serão aceitos para redesconto titulos que não resultarem de negocios de méra especulação e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legitimas transacções de movimento, relativas á industria, agricultura e commercio.

§ 3.º Será improrogavel o prazo do vencimento dos titulos redescontados, respondendo o director da Carteira pela infracção desta disposição.

§ 4.º Os titulos da Carteira de Descontos do Banco do Brasil serão admittidos a redesconto desde que tenham os requisitos estabelecidos no presente artigo e que a verificação desta circumstancia tenha sido feita por funcionario para isso expressamente designado pelo Governo.

Art. 16. A taxa de redesconto não poderá ser inferior a cinco por cento (art. 27 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920) e será fixada pelo Conselho de Administração nos termos do art. 10, n. 1).

Art. 17. Para as operações do redesconto, o presidente do Banco do Brasil requisitará do ministro da Fazenda, todas as vezes que julgar necessário, a conveniente somma em notas do Thesouro Nacional, justificando devidamente cada uma das requisições.

Art. 18. A requisição deverá comprehender não só a somma indispensavel para realizar as operações contractadas, como ainda a que fôr julgada sufficiente para attender com promptidão aos negocios de maior urgencia. O limite desta ultima importancia, cuja designação na escripta da Carteira far-se-ha sob a denominação «Fundo de Redescontos», será determinada mediante acto do ministro da Fazenda.

Art. 19. A importancia que exceder ás necessidades da Carteira e do «Fundo de Redescontos», previsto no artigo anterior, será entregue mensalmente á Caixa de Amortização afim de ser opportunamente incinerada.

§ 1.º As notas destinadas á incineração serão contadas e empacotadas na presença de um membro do conselho que, com o caixa, rubricará cada pacote, depois de devidamente lacrado e marcado a sinete, de modo a tornar evidente qualquer violação.

§ 2.º Essas notas assim empacotadas serão diariamente guardadas em cofre, que só poderá ser aberto por duas chaves diferentes. Estas ficarão em poder do director e do caixa da Carteira, aos quaes exclusivamente incumbe abrir o cofre.

§ 3.º A incineração, que será publica, far-se-ha todos os mezes, em dia previamente communicado á Caixa de Amortização, presentes o respectivo inspector e um membro, pelo menos, do conselho fiscal do Banco do Brasil.

Art. 20. A Carteira publicará, com a assignatura dos respectivos director e caixa, no primeiro dia util de cada semana, o balanço demonstrativo da sua caixa de operações na semana anterior, tornando esta providencia extensiva a todas as succursaes, agencias e filiaes nos Estados.

CAPITULO IV

DA CAIXA, CONTABILIDADE, DESPEZAS E APPLICAÇÃO DOS LUCROS

Art. 21. A Carteira terá caixa e contabilidade proprias, cumprindo ao Conselho de Administração dar as necessarias instrucções sobre a escripturação em livros especiaes, observadas as disposições do Código Commercial a esse respeito.

Art. 22. A Carteira pagará ao Governo os juros de 2 % ao anno sobre as quantias entregues de accôrdo com as requisições de que trata o art. 17. Esta taxa poderá ser augmentada para os fornecimentos futuros, quando tenha sido excedido o limite previsto no art. 13, ou em caso de expansão anormal de negocios ou transacções.

Art. 23. Os lucros líquidos auferidos pela Carteira serão divididos pela fórmula seguinte:

50 % para o Banco do Brasil, e

50 % para o Fundo de Reserva da Carteira.

Paraphrased unico. Quando esse fundo de reserva atingir a dez por cento (10 %) das responsabilidades da Carteira para com o Governo, a importancia excedente será convertida em ouro e entregue a este para ser creditada ao fundo de garantia do papel-moeda.

Art. 24. Da quota dos lucros attribuidos ao Banco do Brasil, na fórmula do art. 22, entregar-se-hão semestralmente a titulo de gratificação especial dous por cento ao presidente do Banco do Brasil, tres por cento ao director da Carteira, dous por cento a cada um dos membros do Conselho de Administração e tres por cento ao pessoal restante, distribuida esta ultima parte a juizo do mesmo Conselho.

Art. 25. Cessando as funcções da Carteira em virtude da fundação do Banco a que se refere o art. 9º do decreto numero 4.182, de 13 de novembro de 1920, o fundo de redesconto (art. 23) existente será transferido para o alludido Banco.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias deste recebidas.

Art. 27. O director da Carteira, o caixa, o thesoureiro e os demais funcionarios serão responsaveis pessoal e criminalmente por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — *Homero B. Batista*

DECRETO N. 14.638 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 48:234\$431, para a construção de um edificio e dependencias de um posto telegraphico no kilometro 194,160, da linha de Igarapava a Uberaba, da «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação» e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 48:234\$431, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção de um edificio e dependencias de um posto telegraphico no kilometro 194,160, da linha de Igarapava a Uberaba, da «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação».

Art. 2.º Fica autorizada a inscripção, na conta de capital da referida linha, da quantia que, até ao maximo do orçamento ora approved, fôr effectivamente despendida com a obra de que se trata.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.
(540)

DECRETO N. 14.643 — DE 24 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 37:632\$, supplementar á verba n. 6 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no decreto n. 4.272, de 21 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 37:632\$, supplementar á verba n. 6 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920, sendo 24:552\$ para pagamento de differenças de vencimentos, relativas a 1920, a que tem direito os porteiros, ajudantes, continuos e serventes da Secretaria do Senado Federal, e 13:080\$, para pagamento de differenças identicas a que fizeram jús, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de anno proximo findo, o secretario da presidencia, o encarregado da acta, o chefe da redacção de debates, o conservador da bibliotheca, o chefe e o sub-chefe do serviço tachygraphico, os tachygraphos de 1.º, 2.º e 3.º classes, o dactylograph chefe, os dactylographos e seus auxiliares, todos da referida secretaria.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.644 — DE 24 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:617\$, para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto numero 4.272, de 21 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:617\$, para pagamento de gratificações additionaes vencidas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, por diversos funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.646 — DE 26 DE JANEIRO DE 1921

Da novo regulamento para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de consolidar as disposições em vigor sobre o Serviço de Medicamentos Officiaes, constantes do decreto n. 13.159, de 28 de agosto de 1918, resolve, no

uso da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e na conformidade dos decretos ns. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, e 14.354, de 15 de setembro do mesmo anno, combinados com o regulamento do Instituto Oswaldo Cruz, approved pelo decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919, que no Serviço de Medicamentos Officiaes se observe o regulamento annexo, que vae assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921, 100.º da Independência e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento do Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, a que se refere o decreto n. 14.646, de 26 de janeiro de 1921.

CAPITULO I

DO SERVIÇO EM GERAL; PREPARO E FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS OFFICIAES, E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º O Serviço de Medicamentos Officiaes, será commettido ao Instituto Oswaldo Cruz e fará parte de uma secção de chimica applicada, immediatamente subordinada ao director do Instituto (art. 3.º do decreto n. 13.159, de 28 de agosto de 1918, e art. 19 do decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919).

Art. 2.º São considerados officiaes os medicamentos especificos que se destinem ao combate das doenças endemicas e epidemicas e que forem vendidos pelo Estado.

§ 1.º O Serviço de Medicamentos Officiaes será iniciado pela quinina do Estado, de accordo com o decreto n. 13.000, de 1 de maio de 1918.

§ 2.º Serão iniciados, quando houver sufficiente dotação orçamentaria, os serviços para fornecimento, pelo Estado, de oleo chenopodio, tymol, beta-naphthol, tartaro-emetico, emetina e outros medicamentos especificos.

Art. 3.º As substancias medicamentosas, destinadas aos serviços de medicamentos officiaes, serão adquiridas pelo Instituto Oswaldo Cruz, por meio de concorrência, que deverá ser autorizada e approved pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º O Serviço de Medicamentos Officiaes terá por fim a manipulação e diffusão, no Brasil, dos medicamentos considerados officiaes, podendo, tambem, encarregar-se de sua preparação.

Paragrapho unico. Demonstradas a possibilidade e a vantagem economica dessa preparação, serão installados, no Instituto Oswaldo Cruz, os appparelhos necessarios á produção dos alludidos medicamentos.

Art. 5.º O producto da venda dos medicamentos officiaes será destinado á manutenção do respectivo serviço.

Art. 6.º As quantias provenientes da venda dos medicamentos officiaes serão recolhidas ao Instituto Oswaldo Cruz, onde haverá uma escripturação especial, sob a immediata fiscalização do respectivo director.

Art. 7.º Todas as despesas com o pessoal e trabalhos attinentes ao Serviço de Medicamentos Officiaes serão pagas pelo Instituto Oswaldo Cruz com as rendas do proprio serviço.

Art. 8.º Os medicamentos officiaes serão preparados e manipulados de accordo com os processos technicos mais efficientes, e diffundidos na conformidade deste regulamento.

Art. 9.º Os sães de quinina serão manipulados sob as seguintes formas:

a) pilulas de 0,10 e 0,25 dos diversos sães (chlorhydrato, biclorhydrato, sulfato, bi-sulfato, etc.) preparados de modo a garantir a possibilidade de absorção;

b) comprimidos de 0,10, 0,20, 0,50 e 1,0;

c) soluções estrilizadas, destinadas a injeções hypodermicas, em ampollas fechadas a lampada, contendo 0,25, 0,50 e 1,0.

§ 1.º As pilulas e comprimidos de quinina serão acondicionados em tubos fechados com sello de garantia. As ampollas destinadas a injeções hypodermicas serão acondicionadas em caixas de papelão.

§ 2.º Serão fornecidos, para ultteriores transformações, sães de quinina em natureza, quando solicitados por pharmacias, drogarias, e estabelecimentos congêneres, a criterio da repartição encarregada dos respectivos serviços.

§ 3.º Todos os preparados officiaes de quinina levarão rótulos com indicação da natureza e dose do preparado da dose prophylactica e curativa, e tambem, do preço official. Além disto, devem figurar nos rótulos os seguintes dizeres: « Estados Unidos do Brasil » — « Serviço de Medicamentos Officiaes ».

Art. 10. A quinina official será diffundida, no Brasil, por meio de depositos, em diversas regiões, destinados á venda do medicamento.

Art. 11. O Governo estabelecerá, por iniciativa propria, depositos da quinina official nas zonas do paiz onde grassar o impaludismo.

Art. 12. O Serviço de Medicamentos Officiaes entrará em accordo com o Departamento Nacional de Saúde Publica, para installação dos postos a que se referem os arts. 1.038 e 1.040 do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

Art. 13. Serão preferidos, para depositarios da quinina official, os funcionarios publicos federaes, especialmente os coilectores e os agentes postaes.

§ 1.º Quando a maior eficiencia do serviço o indicar, ou na falta de funcionarios federaes, os depositos da quinina official poderão ser concedidos a pessoas extranhas, desde que apresentem condições de idoneidade.

§ 2.º Os depositarios da quinina, quando não forem funcionarios publicos, serão obrigados a uma fiança, arbitrada conforme a quantidade de medicamentos mansida em stock, podendo essa fiança ser prestada no Instituto Oswaldo Cruz, ou em qualquer das repartições do Ministerio da Fazenda.

Art. 14. O preço dos sães de quinina official será o da menor moeda divisionaria acima do custo de produção, ou de aquisição, quando vendidos em natureza.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo, serão considerados moeda divisionaria o tostão e seus multiplos, e unidade medicamentosa, para avaliação do preço, a gramma do respectivo sal.

Art. 15. Os depositarios da quinina do Estado, tenham ou não função publica, receberão 10 % sobre o preço official dos medicamentos por elles vendidos.

Art. 16. É absolutamente prohibida, aos depositarios officiaes, a venda da quinina por preço superior ao indicado nos rótulos da repartição respectiva, não podendo as pessoas que a tenham adquirido do Estado vendel-a com lucro superior a 10 % sobre o alludido preço.

§ 1.º A infracção deste artigo será punida com a multa de duzentos mil réis e o dobro na reincidencia, cobrada pela autoridade sanitaria federal responsavel pelo serviço.

§ 2.º No caso de ser o infractor o proprio depositario, será-lhe retirado, immediatamente, o respectivo deposito, além da responsabilidade civil e penal que no caso couber.

Art. 17. Aos Estados da União será facultado realizarem, directamente, accordo com a repartição federal encarregada dos Serviços de Medicamentos Officiaes, para a aquisição de algum delles, ficando responsaveis pelo pagamento das respectivas quantias, e comprometendo-se a fazer observar as disposições deste decreto, no que lhes for applicavel.

§ 1.º No accordo de que trata este artigo, poder-se-á estabelecer com assentimento do Governo Federal e conforme as instruções organizadas pela repartição federal, o fornecimento periodico de sães de quinina, ou o deposito do medicamento, em determinadas regiões.

§ 2.º As responsabilidades dos Estados, no que respeita ao fornecimento da quinina official, serão saldadas por trimestres, para que se possa garantir a normalidade do respectivo serviço.

§ 3.º A repartição federal encarregada do Serviço de Medicamentos Officiaes suspenderá o fornecimento a qualquer Estado, desde que este deixe de cumprir, em devido tempo, a determinação constante do paragrapho anterior.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro federaes que atravessam zonas de impaludismo será fornecida, mediante prévio ajuste de preço, a quinina official, pela repartição respectiva, devendo a importancia do fornecimento constituir renda ordinaria do serviço. Identica providencia será tomada em relação ás forças do Exército e da Armada, quando em trabalho nas zonas paludosas do paiz, correndo por conta dos respectivos Ministerios a importancia do fornecimento.

Art. 19. Aos operarios das estradas de ferro exploradas pela União, quando se acharem nas condições do artigo anterior, será fornecida gratuitamente a quinina official, pelas respectivas directorias para uso prophylactico e curativo, de accordo com as instruções da repartição de medicamentos officiaes.

Paragrapho Unico. A normalidade e a eficiencia da distribuição da quinina serão verificadas pela repartição de medicamentos officiaes a qual, para a execução desta providencia, entrará em accordo com a directoria da respectiva via-ferrea.

Art. 20. As empresas particulares, ferro-viarias, industriaes, fabris, agricolas ou de qualquer natureza, será fornecida a quinina official, com o abatimento minimo de 10 % e maximo de 20 % sobre o preço de venda, conforme a maior ou menor necessidade de seu emprego.

Art. 21. Nas condições do artigo anterior, ficam as respectivas empresas obrigadas a distribuir, gratuitamente, o medicamento aos seus operarios para fins curativos e prophylacticos.

Paragrapho unico. A repartição federal dos medicamentos officiaes fiscalizará o cumprimento deste dispositivo, suspondendo o abatimento concedido, caso verifique a sua falta de execução, por parte da empresa.

Art. 22. Nos serviços de saneamento rural, de iniciativa do Governo Federal e por este executados, a quinina official será fornecida pela repartição competente mediante autorização do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 23. Nos serviços de saneamento rural, executados mediante accordo com os Governos Estaduaes, ao qual se refere o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, art. 990 e respectivos paragraphos, a quinina será fornecida com as vantagens do art. 15 deste regulamento, e sob as seguintes condições:

a) distribuir gratuitamente, a quinina, nas épocas de epidemias, às pessoas privadas de recursos para adquiri-la.

b) vender a quinina, pelo preço de aquisição, aos lavradores que tiverem assistência medica e de medicamentosa e executarem medidas de prophylaxia em suas propriedades, sob a fiscalização da comissão medica.

Paragrapho unico Nos outros casos, a quinina poderá ser vendida pelo preço official.

Art. 24. Em caso de calamidade publica, quando a União houver de intervir para debellar surtos epidemicos de malária e tiver de realizar, em larga escala, a distribuição gratuita do medicamento, os preços officiaes serão fornecidos pela repartição dos medicamentos officiaes escripturada a importancia respectiva como renda dos serviços e indemnizada a repartição de medicamentos officiaes.

Art. 25. A repartição encarregada dos serviços de medicamentos officiaes fará publicar circulares de propaganda e prospectos, contendo conselhos e instruções relativamente ao uso prophylactico e curativo da quinina e os fará distribuir, largamente nas zonas paludosas, por intermedio, entre outros, dos depositarios dos collectores federaes e dos agentes postaes.

Paragrapho unico. Na sede dos depositos da quinina official serão collocados de accordo com as instruções da repartição dos medicamentos officiaes, cartazes bem visiveis, annunciando o medicamento, as condições de venda e a sua utilidade.

Art. 26. O preço de venda dos outros medicamentos officiaes será fixado, opportunamente, pelo director do Instituto Oswaldo Cruz, mediante aprovação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 27. A fiscalização immediata dos serviços de medicamentos officiaes será exercida por um funcionario tecnico do Instituto Oswaldo Cruz, designado pelo director.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SUA NOMEAÇÃO, VENCIMENTOS E ATTRIBUIÇÕES

Art. 28. Além do funcionario a que se refere o artigo anterior, o Serviço de Medicamentos Officiaes terá os seguintes auxiliares especiaes: um chimico, um thesoureiro, um guarda-livros, um correntista, um escripturario-archivista, um dactylographo, um almoxarife, um machinista, um carpinteiro, um estafeta, tres serventes de 1ª classe e tres serventes de 2ª classe.

§ 1º Os auxiliares a que se refere este artigo serão nomeados ou designados pelo director do Instituto Oswaldo Cruz, mediante aprovação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 2º Para encarregado geral, chimico, guarda-livros, thesoureiro e almoxarife, serão designados funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, percebendo as gratificações constantes da tabella annexa, sem prejuizo de suas funções e dos vencimentos dos seus cargos no Instituto.

§ 3º Os demais funcionarios, cuja nomeação será feita á medida das necessidades dos serviços, serão considerados em comissão, e terão as gratificações indicadas na tabella annexa.

Art. 29. O director do Instituto Oswaldo Cruz, para attender á ampliação eventual dos serviços, poderá, mediante prévia autorização do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, contractar o pessoal extraordinario que for necessario, arbitrando-lhe as respectivas remunerações.

Art. 30. O director do Instituto Oswaldo Cruz exercerá a superintendencia dos serviços, a que dará a orientação mais conveniente. Cabe-lhe:

I, entender-se com o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre todos os assumptos referentes aos serviços;

II, propor todas as medidas que se tornarem necessarias;

III, visar as contas, os pedidos de material e venda de medicamentos, e as folhas do pagamento do pessoal;

IV, escolher os meios de diffusão dos medicamentos officiaes no país;

V, providenciar para o estabelecimento de depositos da quinina official, designando os respectivos depositarios, e firmando accórdos para fornecimento desse medicamento, a que se referem os arts. 17 e 23 do presente regulamento;

VI, licenciar os empregados e applicar as penalidades em que incorrerem, de accordo com as disposições regulamentares em vigor.

Art. 31. Ao encarregado geral dos serviços compete:

I, a direcção geral e a fiscalização dos trabalhos technicos e administrativos;

II, attender e despachar a correspondencia;

III, organizar as folhas de pagamento do pessoal;

IV, distribuir os trabalhos pelos empregados, de accordo com as respectivas attribuições;

V, propor, ao director, as medidas que se tornem necessarias á normalidade dos serviços, inclusive a applicação de penalidades aos respectivos empregados, no caso de faltas;

VI, apresentar, annualmente, ao director, o relatório dos trabalhos realizados.

Art. 32. O chimico terá a seu cargo a direcção e a orientação tecnica dos trabalhos referentes ao preparo dos medicamentos officiaes, e a sua verificação quando adquiridos nos mercados produtores.

Art. 33. Ao guarda-livros compete:

I, dirigir toda a escripturação;

II, fazer a escripturação do Diario;

III, assignar todas as facturas.

Art. 34. Ao correntista compete:

I, a escripturação dos Contas-correntes;

II, extracção das facturas;

III, auxiliar o guarda-livros.

Art. 35. Ao escripturario compete:

I, processar todas as contas e verificá-las;

II, processar as folhas de pagamento;

III, fazer toda a correspondencia, auxiliar a escripturação e ter a seu cargo o archivo.

Art. 36. Ao dactylographo compete auxiliar e executar todos os trabalhos de dactylographia.

Art. 37. Ao almoxarife compete a guarda de todos os productos, que deverão ser escripturados de accordo com o que determina o art. 39, paragrapho unico, deste regulamento.

Art. 38. Ao thesoureiro compete:

I, arrecadar a renda resultante da venda de medicamentos, passando recibos e dando as respectivas quitações;

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas;

III, o pagamento de todas as despesas;

IV, a escripturação do livro Caixa.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. A escripturação do Serviço de Medicamentos Officiaes será feita pela forma mercantil de partidas dobradas.

Paragrapho unico. No almoxarifado, a escripturação far-se-á por meio de um borrador de entrada e sahida do material e de um livro-mestra.

Art. 40. As faltas e omissões deste regulamento serão suppridas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores cabendo ao mesmo conhecer dos recursos concernentes ás deliberações do chefe do serviço.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Tabella de gratificações do pessoal do Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, a que se referem os arts. 27 e 28, §§ 2º e 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 14.646, de 26 de janeiro de 1921.

	Gratificação mensal
Encarregado geral.....	240\$000
Chimico.....	480\$000
Thesoureiro.....	240\$000
Guarda-livros.....	240\$000
Correntista.....	450\$000
Almoxarife.....	160\$000
Esripturario-archivista.....	300\$000
Dactylographo.....	250\$000
Machinista.....	300\$000
Carpinteiro.....	240\$000
Estafeta.....	200\$000
Servente de 1ª classe.....	200\$000
Servente de 2ª classe.....	150\$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 27 de janeiro ante foi nomeado cônsul, sem vencimentos em Baranquilla, na Republica da Colombia o Sr. J. Henry Helm.

— Por outro de 25 de Janeiro foi nomeado representante do Brasil na Primeira Conferencia Geral sobre a Liberdade das Communicações e do Transito a reunir em Barcelona o Sr. Dr. Demétrio Ribeiro.

— Por outro de 26 do corrente foi designado para exercer o seu cargo no consulado de primeira classe em Christiania o consul de primeira classe Nicolau José Delbané.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

Tem a data de cinco de janeiro do corrente anno o decreto que concede privilegio de invenção a Manoel Rodriguez Carrasco para um distribuidor automatico de assucar, por patentes, denominado IMF e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 26 do corrente pagina 1.865.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por titulo de 25 do corrente foi declarado que, á vista do decreto de 15 de setembro de 1920 e de conformidade com o disposto no paragrafo unico do art. 1.º da lei n.º 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e art. 117 do regulamento approved pelo decreto n.º 13.878, de 14 de novembro de 1919, Julia Martins, viúva do guarda-civil de 1.ª classe da Policia do Districto Federal, tem direito á pensão annual de 1:800\$, a contar de 11 de fevereiro de 1920, a qual lhe será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia de Fazenda do Estado para onde transforir a sua residencia.

Expediente de 25 de janeiro de 1921

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, cópia do officio do juiz de direito da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, solicitando providencias afim de que seja enviada para Portugal a menor Zilda Augusta que se acha na Casa de Preservação;

Ao juiz de direito da 1.ª Vara de Ausentes do Districto Federal, para os fins convenientes, o espólio do marinheiro do vapor *Barbacena*, Manoel Antonio dos Santos, e que consta de uma mala e um sacco;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, a carta rogatoria, acompanhada da portaria do *exequatur*, afim de ser devidamente cumprida, expedida pelas Justicas de Montevideo ás do mesmo Estado, para recebimento de declaração da firma Vánchez & Comp.;

Ao da secção de Matto Grosso, a carta rogatoria, acompanhada da portaria de *exequatur*, afim de ser devidamente cumprida,

expedida pelas Justicas de Lisboa, na Republica Portuguesa, ás de Corumbá, no mesmo Estado, para avaliação de bens em inventario por cbito de Bertha Teixeira dos Reis Ferreira.

Dia 26

Declarou-se ao general commandante da Policia Militar que ao major Carlos da Silva Reis não devem ser pagos os vencimentos do seu posto, por isso que o cargo de inspector da Guarda Civil não decorre do proprio posto do alludido official, tendo caracter civil evidentemente extranho á função militar, ficando assim revogado o aviso n.º 720, de 16 de maio de 1919.

— Remetteu-se ao Sr. ministro da Fazenda cópia do decreto de 15 de setembro de 1920, acompanhada do titulo declaratorio da pensão a que tem direito Julia Martins, viúva do guarda-civil de 1.ª classe José Martins.

— Consultou-se ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica sobre a conveniencia de ser instalado em zona central da cidade o hospital destinado aos associados da Caixa Beneficente da Guarda Civil do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portarias de 22 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Antonio Alves de Mattos e Manoel Martins, naturais de Portugal e residentes nesta Capital.

— Por outras de 22 do corrente mez:

Foi exonerado Emilio Moreno de Mello do lugar de escriptuario do Instituto Oswaldo Cruz, visto ter sido nomeado para outro emprego;

Foram nomeados, para o mesmo Instituto, Alberto Lamartine Teixeira Lopes, para o lugar de escriptuario; Thiers Godoy, para o de archivista; José Gemide Junior, para o de ajudante de bibliothecario.

— Por portarias de 24 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Ernesto Wahlbuhl, natural da Alemanha; Eugenio Augusto, natural de Portugal; Isidoro Diego del Camino, natural da Hespanha, e José Pinto da Silva, natural de Portugal; todos residentes no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

— Por portarias de 26 de janeiro corrente, foram naturalizados brasileiros:

Dionisio Constantino e Pedro Roque, naturais da Italia e Manoel Ferreira São Lazaro, natural de Portugal, todos residentes nesta capital;

Dopato Hyppolito, Ricardo Cipicchia e Affonso de Martino, naturais da Italia; João Ruiz Garcia, natural da Hespanha; José Maria de Jesus Affonso e Joaquim Gualberto Pereira, naturais de Portugal e residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se ao presidente do dito Estado as portarias dos naturalizados alli residentes.

Expediente de 21 de janeiro de 1921

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para os devidos effectos, que foi nomeado o funcionario, addido, daquelle ministerio, Pedro José Tavares da Silva, para o lugar de amanuense do Archivo Nacional, em substituição do funcionario, também addido, Alfrélio de Moraes Brito, cuja nomeação ficou sem effecto.

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1921

Alvaro Gonçalves de Oliveira Cruz, residente em Remate de Maes, no Estado do Amazonas. — Os documentos só poderão ser entregues ao requerente, ou ao seu representante legal. Ernesto Corrêa da Silva. — Especifique a prôle.

Florencio Ayres. — Declare a sua actual residencia, afim de que se possa proceder ás necessarias syndicancias.

Generoso Giuzni, residente na Capital do Estado de S. Paulo. — Prove maioridade legal e a nacionalidade.

João Vicente Cabula, residente na Capital do Estado de S. Paulo. — Prove maioridade legal e a nacionalidade.

Antonio Egydio de Barros Campello. — Declare expressamente, o fim para que pretende a certidão, e junto a respectiva procuração.

Dia 21

Antonio Branco Nuñez, ou Antonio Branca Nunes. — Requeira por meio de procurador, devidamente autorizado, e com o nome constante da sua matricula no Hospital Nacional de Alienados.

Carolino Augusto Alves. — Prove bom procedimento moral e civil.

Capitão Francisco Vieira de Azeredo Coutinho. — Indeferido. O facto allegado não justifica a concessão de medalha de distincção.

Hilario de Almeida. — Requeira por meio de procurador, devidamente autorizado; apresente folha corrida da justiça local, e prove residir no Brasil ha mais de dous annos.

José Pecora. — Faça reconhecer por tabelião, a firma do requerimento.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 25 de janeiro de 1921

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Leopoldo Castilho Masson e Manoel Joaquim Mano e os officios ns. 104 e 106.

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o de Candido Jucá.

Ao director da inspecção federal das estradas, o de Bernardo Piquet Carneiro.

Ao procurador da fazenda publica, o de Benoni A. de Santa H. Veiga e o officio numero 108.

Ao director dos Correios, os de Heitor de Vencezzi e Tito Cardoso e o officio n.º 105.

Ao director dos telegraphos, os de Trajano da Silva Barbosa, José Gayosa Neves, Oswaldo José Ferreira de Carvalho, Arthur Lobo do Livramento e Sebastião Mendes.

Ao director do gabinete do ministerio da fazenda, o officio n.º 107.

Ao director da Casa de Detenção, o de Patricio da Silva Gomes.

Ao chefe de policia, os de José Oliveira Gomes Filho, Eduardo Antonio Rangel, Eugenio Gonçalves Pinheiro e Raul Brito Chaves.

Ao director do povoamento do ministerio de agricultura, o de Edmundo Kelly.

Requerimento despachado

(Additamento ao expediente de 24 de janeiro de 1921)

Luiz Arlindo Tavares de Lyra. — Deferido nos termos da informação do Dr. inspector.

Dia 25

Pelo Sr. ministro da justiça:

Manoel José Ferreira dos Santos, pedindo reintegração nos seus direitos constantes do art. 42 do decreto 13.541, de 9 de abril de 1919, para o caso em que venha a se dar uma vaga de 3.º official deste departamento. — De accordo com o parecer do Dr. procurador dos feitos e pelos seus juridicos fundamentos.

Pelo Sr. director geral:

Euzébio da Costa.—Submetta-se á inspecção de saúde.
João Habib Maroun, Julio Vergara, Guilherme Jorge dos Santos, Eduardo Joaquim da Fonseca e Raymundo Antonio da Paz.—Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de janeiro de 1921

Accusou-se ao director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o recebimento do officio n. 131, de 21 do corrente.
—Communicou-se ao secretario geral que, em 22 de janeiro corrente, a 2ª delegacia de saúde impoz á Sra. Maria Vasques a multa de 100\$, por infracção do § 1º do art. 763.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento da Companhia Industria Papeis e Cartonagem;

Ao director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, o memorial descriptivo de um aparelho immunizador, de cereaes, denominado «Helio», para que pediu privilegio Raul Carneiro;

Ao delegado de saúde do 2º districto sanitario, o laudo de vistoria effectuada no predio n. 291, da rua do Cattete;

Ao Sr. Dr. secretario geral, o requerimento do guarda-fiscal de 1ª classe, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Euzébio Costa, pedindo 30 dias de licença;

Ao director de secção deste Departamento, a conta, proveniente da assignatura do telephone collocado nesta directoria, durante o mez de dezembro findo;

Ao mesmo, as contas, provenientes de fornecimento de luz electrica ao 9º districto sanitario, durante os mezes de setembro a dezembro findo;

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do guarda de 2ª classe Francisco da Rocha Camargo, pedindo licença;

Ao mesmo, o requerimento do guarda José A. do Nascimento, pedindo licença;

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da alfandega desta Capital, a fim de que seja permittido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios proceder á inutilização de 50 amarrados e duas caixas, contendo ameixas, desembacados do vapor *Uberaba*;

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario, para os 8º e 9º districtos sanitarios, a fim de procederem ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: rua Uruguay ns. 236 e 238, ás 13 horas; rua José Hygino n. 76, ás 14 horas; rua Ferreira de Andrade n. 51, ás 14 horas.

Ao Sr. secretario geral, no sentido de ser entregue na thesauraria do Thesouro Nacional, ao Dr. Arnaldo Quintella, delegado do 3º districto sanitario, a importancia de 500\$, para as despesas de prompto pagamento do citado districto.

Ao Dr. Prefeito Municipal do Districto Federal, no sentido de fazer cessar as dejeções feitas pelo pessoal da turma encumbida da demolição do morro do Castello, na parte dos fundos dos predios da rua de Santa Luzia, conforme solicitou o delegado de saúde do 3º districto, attendendo ás reclamações feitas pelos moradores dos citados predios.

Ao Sr. Dr. director de Instrucção Publica Municipal, no sentido de ser franqueado ás autoridades sanitarias o predio n. 51 da rua Ferreira de Andrade, onde funciona uma escola publica, a fim de ser vistoriado.

Requerimentos despachados

Pela 3ª delegacia de saúde:
José da Costa Freitas (328).—Certifique-se.
José de Souza & C. (325).—Certifique-se.
Pela 7ª delegacia de saúde:
Vial & Martins (314).—Certifique.
Vial & Martins (315).—Certifique-se.
Manoel Rodrigues (319).—Certifique-se.
Pela 9ª delegacia de saúde:
Thereza L. Perdigão Monteiro (272).—Concedo o prazo de 60 dias.
Pela Inspectoria dos Serviços de Fiscalização de Generos Alimenticios:
José Esteves Martins (54).—Certifique-se.
Pela directoria:
Peixoto Serra & C. (371).—Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 24 de janeiro de 1921

Accusou-se:

Ao inspector de Saúde dos Portos de Paranaguá, o recebimento do officio n. 2º, de 17 deste (officio n. 202);

Ao inspector de Saúde do Porto de M. 16, o recebimento do officio n. 8, de 10 deste, daquela inspectoria (officio n. 201);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 7, de 10 do corrente (officio n. 210);

Ao inspector de Saúde do Porto do Maranhão, o recebimento do officio n. 4, de 4 deste (officio n. 200);

Ao inspector de Saúde do Porto do Pará, o recebimento do officio n. 4, de 6 deste mez (officio n. 199);

Ao inspector de Saúde do Porto de Recife, o recebimento do officio n. 16, de 11 do corrente (officio n. 197);

Ao inspector de Saúde dos Portos do Paraná, o recebimento dos officios ns. 18 e 19, de 14 do corrente (officio n. 206);

Ao inspector de Saúde do Porto do Rio Grande do Norte, o recebimento dos officios ns. 3 e 7, de 5 e 9 do corrente (officio numero 209);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o recebimento do officio n. 11, de 20 deste (officio n. 212);

Ao inspector de Saúde dos Portos do Maranhão, communicou-se ter providenciado para serem entregues áquella inspectoria nove caixas de gasolina pela The Texas South America Company Limited (officio n. 198).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta na importancia de 11\$944, de consumo de luz electrica, durante o mez de outubro do anno findo, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 213);

Ao mesmo, o quadro demonstrativo do pessoal da Delegacia de Saúde de Itajahy, referente á circular 3.887, de 15 de dezembro ultimo, da secretaria geral (officio n. 214);

Ao mesmo, a demonstração das despesas de consumo e conservação da lancha n. 3 da Delegacia de Saúde do Porto de Itajahy, durante o anno findo (officio n. 215);

Ao mesmo, as duas relações de contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saúde do Porto de Paranaguá, em outubro e novembro ultimos (officio n. 216);

As contas de fornecimentos feitos á Inspectoria do Porto de Recife, em outubro, novembro e dezembro ultimos (officio n. 217);

A relação das contas das despesas feitas pela Inspectoria de Saúde do Porto do Rio Grande do Norte, em outubro e novembro ultimos (officio n. 218);

A relação de contas de despesas feitas pela Inspectoria de Saúde do Porto de Maceió, durante o mez de dezembro ultimo (officio n. 219).

A conta na importancia de 1:244\$, de tratamento de pracas da Marinha Nacional no Hospital Paula Candido, durante o exercicio proximo findo (officio n. 220);

As contas provenientes das despesas feitas com o tratamento do varioloso Ricardo Pintero, no Hospital de Isolamento da ilha das Cobras (officio n. 221);

O quadro demonstrativo do pessoal superior da Inspectoria de Saúde dos portos de Paranaguá, referente á circular 3.887, de 15 de dezembro findo (officio n. 222);

As contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saúde do Porto de Maceió, em outubro e novembro ultimos (officio n. 223);

As contas relacionadas de 363\$236 de assignaturas de aparelhos telephonicos da Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro e das residencias dos Drs. João Pedro de Albuquerque e Newton de Campos (officio numero 224);

A conta na importancia de 43\$909, de consumo de luz electrica da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, durante os mezes de novembro e dezembro do anno findo (officio numero 225).

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o mappa do movimento do Porto de São Luiz, durante o mez de dezembro ultimo (officio n. 211).

Restituíram-se:

Ao inspector de Saúde do Porto de Cabedello, os pedidos que acompanharam o officio n. 4, de 3 deste, daquela inspectoria (officio n. 208);

Ao inspector de Saúde do Porto de S. Luiz, a conta na importancia de 663\$450 e o respectivo pedido de fornecimentos effectuaes áquella inspectoria, em novembro ultimo (officio n. 207).

Ao mesmo, a conta e o respectivo pedido, na importancia de 663\$200, de fornecimentos feitos áquella inspectoria, em outubro ultimo (officio n. 205);

Ao mesmo, a conta na importancia de 658\$880, de fornecimentos feitos áquella inspectoria, em setembro ultimo, (officio numero 204);

Ao inspector de Saúde dos Portos de Paraná, as contas que acompanharam o officio n. 15, de 8 deste, daquela inspectoria (officio n. 203);

Dia 25

—Accusou-se:

Ao inspector de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 10 de 13 deste, (officio n. 229);

Ao inspector de Saúde do Porto do Ceará, o recebimento do officio n. 8, de 11 deste mez (officio n. 231).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o quadro demonstrativo dos empregados da Inspectoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, comprehendidos na circular n. 3.887, de 15 de dezembro ultimo (officio n. 227);

Ao inspector de estatistica demographo-sanitaria, os quadros de obitos, nascimentos e casamentos da cidade de Fortaleza, referentes ao anno de 1920 (officio n. 230).

—Restituuiu-se ao secretario geral do departamento, a portaria de nomeação do Dr. Gastão Ayres, conforme solicitação do officio n. 195, de 14 desta, daquela secretaria geral (officio n. 228).

—Solicitaram-se providencias ao director presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser feito o transporte de volumes de material electrico, da secção de engenharia sanitaria para a Colonia Correccional de Dous Rios (officio n. 226).

Requerimento despachado

N. 16—The Royal Mail Steam Packet Company Vapor *Almansora*.—Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 20 de janeiro de 1921

Scientificou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que, ten'lo esta directoria communicado ao Dr. Souza Araujo, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, o parecer dado pelo director da secção de Contabilidade no processo relativo a documentos na prestação de contas á Delegacia Fiscal do mesmo Estado, foi informada, pelo referido chefe de serviço de que a Delegacia Fiscal não se conformou com o supracitado parecer e continúa a exigir o selo de apresentação nas contas pagas e apresentadas á Delegacia Fiscal, para justificação das despesas.

Solicitou-se: ao Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz cópias authenticas das requisições de quim'na para esta directoria, afim de juntar-las ás respectivas contas com destino ao Tribunal de Contas.

Ao Dr. secretario geral do Departamento Nacional da Saude Publica que, esta directoria teve conhecimento de que havia sido posto á disposição do Ministerio do Interior o edificio da extincta Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, em Pirapora e que até a presente data não foi feita pelo Ministerio da Marinha a respectiva entrega ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, que requisitou aquelle edificio para a installação de um hospital, pedindo providencias afim de que seja feita a entrega da Escola, bem como de todo o mobiliario existente, ao referido Serviço.

Dia 21

Recommendeu-se ao Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, enviar a esta directoria, para processo de registro, todos os titulos de nomeação que foram remettidos com os officios n. 297, de 8 de dezembro ultimo e n. 30, de 12 do corrente, cujos nomes constam da relação junta ao referido officio.

—Remetteu-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a tabella de vencimentos dos funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará, pedindo para a mesma a respectiva approvação;

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a tabella de vencimentos para os funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados de Pernambuco e Parahyba do Norte, pedindo para a mesma a respectiva approvação;

Ao Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, o modelo do livro especial para registro de vacinação e revaccinação contra a variola.

—Solicitou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Estado de Parahyba do Norte, seja posta á disposição do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural naquelle Estado, a quantia de 150:000\$, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, deduzindo da mesma a quantia de 20:000\$ que, a titulo de adiantamento se torna necessaria para que o referido chefe do Serviço, Dr. Accacio da Costa Pires, possa attender ás primeiras despesas, nesta Capital;

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias afim de que, a titulo de adiantamento, e por conta da verba destinada ao custeio do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, seja entregue ao Dr. Servulo de Lima, chefe do referido Serviço a quantia de 30:000\$, afim de que possa o mesmo attender ás primeiras despesas, feitas nesta Capital;

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria, 2.000 tubos de vaccina anti-variolica, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal;

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias afim de que seja posta á disposição do Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, a quantia de 900:000\$, destinada ao custeio do referido Serviço durante o primeiro semestre do corrente anno, e de 720:000\$, para pessoal e 180:000\$ para material.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1921

Posto de Madureira:

Victor Costa.—Concedo 30 dias.

Jorge Americano de Almeida Gonzaga.—Concedo 30 dias.

José Pereira da Fonseca.—C 30 dias.

Agapito Marcelino Chasse.—Concedo 30 dias.

Antonio Gomes Thomé.—Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:

José Gaspar Pereira.—Concedo 90 dias, de accordo com a informação.

Posto de Nova Iguaçu:

Manoel Gomes dos Santos.—Concedo 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 de janeiro foi concedida, em prorogação, uma licença de tres mezes para tratar dos seus interesses, sem vencimentos, ao Consul de 2ª classe addido ao Consulado Geral em Londres Alberto Gracie.

— Por outra da mesma data, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.037, de 11 de fevereiro de 1920, ao 2º Secretario da Embaixada em Paris Carlos Celso de Ouro Preto.

— Por outra de 26 do corrente, foi desligado do Consulado de 1ª classe em Christiania o Consul Geral de 2ª classe Luiz Villares Frago, continuando no Brasil até ser aproveitado em Consulado da sua categoria.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1921

João Fausto de Aguiar.— Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente mez, foram nomeados:

O guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Oscar Bormann de Borges, para, na forma do paragrapho 4º do art. 15, do regulamento anexo ao decreto n. 14.635, de 21 de janeiro corrente proceder á verificação do implemento dos requisitos exigidos nos titulos da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil quando forem elles levados a redescontos na Carteira de Redescontos, instituida naquelle Banco.

O Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, director do Banco do Brasil, para o lugar de membro do conselho de administração da Carteira de Redescontos, instituida naquelle Banco, na forma do art. 7º, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 14.635, de 21 de janeiro corrente; e

O Dr. José Mendes de Oliveira Castro, membro do Conselho fiscal do Banco do Brasil, para o lugar de membro do conselho de administração da Carteira de Redescontos, instituida naquelle Banco, na forma do art. 7º, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 14.635, de 21 de janeiro corrente.

Directoria ao Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1921

Demosthenes Oliveira da Veiga, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo que seja sua antiguidade de classe contada de 18 de março de 1909, data em que foi nomeado 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá—Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 27

Sr. ministro da Agricultura?

N. 17 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes o incluído telegramma dirigido a S. Ex. o Sr. presidente da Republica pelo Sr. João Guilherme Guimarães, presidente da Associação Commercial de Curitiba, Estado do Paraná.

Reitero a Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. governador do Estado de Sergipe:

N. 1 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 131, de 28 de dezembro proximo findo, sobre uma nova emissão de estampilhas do sello adhesivo desse Estado, tenho a honra de transmittir-lhe a inclusa cópia da informação prestada pela directoria da Casa da Moeda em officio n. 101, de 12 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Devolvendo os documentos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 3.096, de 18 de novembro ultimo, tenho a honra de remetter-lhe o termo de exame enviado pela directoria da Casa da Moeda com o officio n. 2.899, de 31 de dezembro proximo findo, e a que foram submettidas naquelle estabelecimento as estampilhas appostas aos referidos documentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 14 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio, tendo ordenado as providencias solicitadas em seu officio n. 1.758, de 12 de dezembro de 1919, recebeu da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, communicação, constante do officio n. 112, de 1 de outubro ultimo, de haver remettido á 3ª Directoria desse tribunal, com o officio n. 116, da mesma data, a prova da intimação feita ao ex-encarregado das rendas federaes em Passos, Carlos Antonio de Alvarenga, para recolher aos cofres da mesma delegacia, a importancia de 114\$063, de alcance apurado no processo de tomada de suas contas.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1921

Sr. collector federal do municipio de Monte Verde, Estado do Rio:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 216, de 1 de março de 1920, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Joaquim Braz, estabelecido com

fabrica de aguardante em Itaocara, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, cabendo aos agentes fiscaes chamar a attenção dos fabricantes de aguardante para o fiel cumprimento do art. 80, letra c, n. 1 do regulamento citado.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Trajano de Moraes, Estado do Rio:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 70, de 27 de abril de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente a representação feita contra Francisco Pinto de Salles, tabelião do 1º officio desta cidade, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 16 de março de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra D. Francisca Leite Castello Branco, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 13 de abril de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Lentine & D'Andréa, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 270, de 13 de outubro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a Cooperativa Petropolitana de Consumo, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 243, de 30 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Eduardo Sommer & Filho do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Lagado, que lhes impoz a multa de 300\$, gráo minimo do art. 178, letra K, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de

16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 18—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 20 de fevereiro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Jorge Frank do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impoz a multa de 1:000\$ minimo do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 305, de 27 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José Ignacio Coelho & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 14 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 14 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 111, encaminhado a esta directoria, de 27 de outubro do anno passado, transmittindo o inquerito administrativo instaurado por ordem deste ministerio contra o collector das Rendas Federaes em Blumenau, Luiz Werneck Teixeira de Castro, resolveu, por despacho de 21 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, cancellar a pena de suspensão imposta ao collector federal em Blumenau, Luiz Werneck Teixeira de Castro, archivando-se o processo por não terem ficado provadas as accusações feitas áquelle exactor.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 9—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Pantaleão Alves da Costa para o logar de Collector das rendas federaes em Altinho, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Ponte Porã, nesse Estado, Adolpho Rodrigues Coelho.

—Sr. delegado fiscal do Estado da Bahia:

N. 15—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Paulo Rubem da Fonseca para o logar de segundo official aduaneiro da Alfandega desse Estado

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 136—Remettendo a essa Alfandega os incluidos documentos de fls. 2 a 5 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.707, de 7 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «S. John d'El Rey Mining Company Ltd», no Estado de Minas Geraes, para 16 volumes contendo afiador

para brocas, chaves para ligações electricas, com pertences sobresalientes para a installação electrica, para-raios com peças sobresalientes e accessorios para os mesmos, destinados a installação electrica, tudo de sua mina, como se vê da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de dezembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a solicitada isenção.

N. 137—Remettendo a essa Alfandega os incluidos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.049, de 19 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, proprietaria da usina «Anna Florencia», para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção para a bomba vertical triplex a vapor, de 5x6, mencionada na mesma relação, não o podendo quanto aos demais materiaes, visto não terem sido observadas as disposições do § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 138—Transmittindo-vos os incluidos documentos de fls. 2 a 8 pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 11 de janeiro corrente, relativo á isenção de direitos pretendida por Renand Lage, para 88 vacas de raça Zebu, conforme alludem os mesmos documentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 do mesmo mez, foi de parecer que é expediente legal a solicitada isenção, em vista do que dispõe o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 de novembro ultimo, approvou o vosso acto de que desses conta em officio n. 461, de 25 de outubro do anno proximo passado, isentando do imposto de consumo a carcassa de lebre para chapéo de senhora fabricados pela firma Fernandes Braga & Comp.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8—Afirm de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 2 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 2, de 12 de novembro ultimo, do inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Bakker de Araujo Costa, e instaurado na Alfandega de Maceió, em janeiro de 1919, contra as firmas commerciaes do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio José Borges, Alfredo Athayde de Oliveira & Pedro & Irmãos.

N. 9—Afirm de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias das rendas federaes da 2ª zona fiscal desse Estado, Manoel Rosendo de Andrade Luna, datado de 15 de dezembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3—Pego vossas ordens no sentido de serem remetidos a esta directoria os documentos que acompanharam a ordem n. 42, de 26 de julho ultimo, da Directoria Geral do Gabinete a essa directoria.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3—Afirm de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, Almir Apolinário de Carvalho, encaminhado com o vosso officio n. 331, de 4 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5—Afirm de ser cumprido o despacho exarado a fls. 7 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de

J. F. de Gusmão Lima, datado de 31 de agosto de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—A fim de que sejam prestadas as necessárias informações, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias federaes Joaquim Gomes de Carvalho, relativo ao mez de novembro ultimo.

N. 14—Reitero-vos o ordem n. 13, de 19 de fevereiro de 1919, desta directoria a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de dezembro do anno passado, approvou a vossa decisão de que destes conta em officio n. 234, de 18 de setembro ultimo, confirmando a do inspector da Alfandega do Rio Grande, que mandou cobrar os emolumentos de registro dos novos artigos tributarios.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38—A fim de ser cumprido o despacho de fls. 25, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 703, de 18 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Cartonagem Industrial.

N. 39—A fim de ser cumprido o despacho de fls. 26 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 398, de 21 de outubro do anno passado, referente ao relatório do inspector de collectorias das rendas federaes, nesse Estado, Sergio Aquino Fonseca de Araujo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1921

Elias Cardoso, tutor das menores Laura e Nair, pedindo reversão de meio soldo e montepio.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Leopoldina Itiberê da Cunha, pedindo licença para ausentar-se desta Capital em companhia de suas filhas.—Concedo a licença. Expeça-se portaria. Requeira em separado a pensionista Maria Leopoldina, maior.

Dia 12

Euclydes Vaz Lobo Freitas, como cabeça de casal, pedindo pagamento de pensões.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 13

Candida Bellieni Lessa, inventariante dos bens de Eduardo Lessa, pedindo pagamento de porcentagem.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 14

Manoel Francisco Bernardes Junior, pedindo pagamento de 529\$988.—Selle o documento de fl. 2.

Maria Paz, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido pae, guarda civil de 1.ª classe.—Satisfaca as exigencias da informação

Dia 15

Eugenio Damasceno Vieira, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Atenda-se. Proceda-se nos termos do parecer.

Dia 18

Jose Rodrigues da Costa, procurador em causa propria de Candido Borges, funcionario da Recebedoria, pedindo para juntar procuração ao officio n. 836, do Tribunal de Contas.—Mantenha a recusa de registro da procuração.

— Dr. Carlos José da Motta de Azevedo Correa, tutor das menores Carmen e Lucia, pedindo expedição de titulos.—Junte a cer-

tidão do primeiro casamento do contribuinte.

Dia 20

Francisco Augusto Tavares Franco, pedindo certidão de imposto sobre vencimentos.—Dirija-se à Delegacia Fiscal do Ceará.

Paulo Marçal de Freitas, tutor do menor Lyssomnar de Souza Martins, pedindo pagamento de montepio.—Satisfaca a exigencia do parecer.

— João Ferreira de Araujo, pedindo atestado de tempo de serviço.—Dirija-se à repartição a que pertence.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1921

Sr. collector federal de Netheroy:

N. 16—Remetto-vos junto a um ~~sumar~~ relativo ao pedido de aforamento de terreno de accrescido fronteiro ao de marinha, desmembrado do de n. 12, onde estão edificados os predios da rua Miguel Lemos ns. 27, 29 e 31, nessa cidade, aforamento solicitado pelo engenheiro Gustavo Augusto Leopoldo Estienne.

Cumpra que providenciéis no sentido de serem cumpridas as determinações prescriptas no art. 7.º do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1921

Virtor Manoel de Oliveira.—Exiba o requerente a carta de aforamento e a quitação do foro relativo ao anno de 1920.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1921

Almeida Araujo & Comp., de Campos, pedindo restituição da importância de 750\$, depositada na 1.ª Collectoria Federal em Campos, em 10 de novembro de 1917, para interposição de recurso.—A restituição já foi autorizada por esta directoria, em portaria numero 215, à 1.ª Collectoria Federal em Campos, datada de 29 de dezembro proximo findo, de accordo com o despacho do Sr. director geral do gabinete, de 13 do mesmo mez.

Dia 24

Ch. Lorilleux & Cie., pedindo restituição de caução depositada para garantia de fornecimentos e apresentação de propostas à Imprensa Nacional.—Venham por intermedio da Imprensa Nacional.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1921

Offícios expedidos:

N. 17—A' Directoria da Despesa, transmitindo o requerimento de Arlindo de Oliveira Siqueira.

N. 18—Restituindo o de Genaro de Castro e outro.

N. 27—A' Directoria da Receita, transmitindo o requerimento de Ignacio Alves Xavier.

N. 113—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando serem cancelladas as dividas de penha de agua, em nome de João Pestang,

N. 114—Communicando que annullou a divida de penha de agua, em nome de José Nunes de Souza.

N. 115—Idem, idem, em nome de Giuseppe Labanca.

N. 116—Idem de industrias e profissões, em nome de Ferreira & Rocha.

N. 122—Transmittindo a certidão de divida de penha de agua, em nome de João dos Santos Couto.

N. 123—Remettendo a relação enviada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria com o officio n. 5 R, deste anno.

Requerimentos despachados

Lloyd Real Belga Brasil (Sociedade Anonyma).—Cobre-se o imposto com a multa de 20 %, minimo, do art. 20 do decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

João Francioco de Mello.—De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, offician-do-se a respeito.

Custodio Passos e outros.—Annullem-se as dividas em questão, de accordo com a informação e parecer, neste sentido, offician-do-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Padrão Venerando.—Annullem-se as dividas mencionadas na informação, e, de accordo com o parecer, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Fernando Abreu & Comp.—Annulle-se a divida de que se trata, de accordo com o parecer e nos termos da informação, e, neste sentido, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Livia Varella Atofelt.—Faça-se a annullação proposta, offician-do-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica nesse sentido e no de ser cobrado amigavelmente a divida, em preço.

Mello & Irmão.—Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:440\$, o valor locativo do negocio para o exercicio corrente, substituindo-se a certidão respectiva e juntando-se ao processo, cancellada.

R. H. Blahé.—As Juntas Commerciaes não têm competencia para a averbação de que trata o art. 15 do vigente regulamento do sello, como já não a tinham ao vigorar o regulamento expedido pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, conforme faz certo o seu art. 5.º. Cumpra, pois ao interessado fazer a prova do pagamento do sello na 1.ª via, nos termos do parecer.

Julio Lima & Comp.—Junte-se a petição a que se refere o requerente.

Luiz Martins de Oliveira.—Restitua-se de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificada a despesa pela forma proposta e mediante a apresentação do documento em original.

Carlinda Alves de Souza.—Faça-se o expediente ordenado no despacho retro à Procuradoria da Fazenda, anotando a 1.ª subdirectorios os livros respectivos e voltando o processo.

William Tiblitz Welb.—Annulle-se a divida em questão, nos termos da informação e de accordo com o parecer, e, neste sentido, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Gomes Soares.—Officie-se, remetendo a petição anexa.

Ribeiro Salgado & Comp.—Faça-se a averbação de accordo com o parecer.

S. A. Pacheco Moreira.—Faça-se nova intimação, em pessoa, para os dois casos com a designação do prazo de oito dias, sob pena de promover-se a cobrança executiva.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1921

Offícios expedidos:

N. 117—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Roga ser cancellada a divida de

indústrias e profissões, em nome de Jovelino Luiz Silva.

N. 118—Idem, idem, em nome do Dr. João Welmer.

N. 119—Idem de penna d'agua, em nome de Antonio Ribeiro.

N. 120—Idem, idem, em nome de Alfredo Augusto Fernandes.

N. 121—Roga serem e trahidas dividas de penna d'agua, em nome de José Santolia.

Requerimentos despachados

José Vivaqua.—Transfira-se.

João Ferreira Soares.—Idem, em face do parecer.

Ca. Evina Silva.—Em face do parecer, archive-se.

João B. Razo & Comp.—A 2ª sub-direcção.

Irmãos Spino.—Idem.

Antonio Bernardino Ennes.—Idem.

João B. Razo & Comp.—Idem.

Domingos Nogueira de Sá.—Dê-se a baixa requerida, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

Candido Francisco das Chagas.—Idem idem.

C. M. Pereira Lyra.—Idem idem.

Antonio Fernando Caetano Oliveira.—Idem idem.

Francisco Ferreira Marques.—Idem idem.

Maria Martins do Amaral.—Façam-se as inscrições nos termos propostos.

Elviro Caldas.—Averbe-se a mudança.

Lopes & Silva.—Idem.

Theodoro Levy & Comp.—Idem, sob o valor locativo in licado.

Ferreira da Silva & Candol.—Entregue-se o documento solicitado, mediante recibo.

Joaquim Nunes de Figueiredo.—Idem idem.

Maria Rosa Ferreira.—Transfira-se.

Antonio da Silva Ferreira.—Idem.

João Mendes Borba.—Idem.

Antonio Martins Pamplona.—Idem.

Alice de Azevedo Clerc.—Idem.

Alexandre José Taveira.—Idem.

Luiz dos Santos Maia.—Idem.

Joaquim Luiz de Mello.—Idem.

Carlota Calzavara.—Idem.

Luiza Niemeyer Barreira Cravo.—Idem.

Ana R. da Silva.—Idem, imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Naivel Martin Pedreira e outro.—Idem, multa de 50\$ ao vendedor.

Luiz de Mello Amaral.—A vista do laudo e do parecer, mantenho o valor locativo dado pelo lançamento.

A. Rist.—Dê-se a baixa nos termos propostos, offiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Gregorio Garcia Seabra.—Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos propostos.

Cezario Coelho Duarte.—Inscrava-se, sobre o valor locativo de 6:400\$. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Luiz Santarelli.—A vista do parecer, nada havendo que deferir, archive-se este processo.

Joaquina de Souza Rochling.—A vista do parecer, archive-se, visto nada haver que providenciar.

H. Bahia.—Indeferido, á vista da informação e do parecer. Archive-se.

Companhia de Agencias Geraes de Seguros.—Dê-se a baixa, e juntem-se ao processo as certidões que forem cancelladas.

João Lima.—Encaminhe-se.

José Francisco Gomes.—Selle os documentos.

José Pinto de Sá Coutinho.—Idem.

Anna Alvares Barata.—Prove o allegado.

Lima Reis & Comp.—Idem.

Adão Pinto da Silva.—Idem.

Luiz Corrêa & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

Joseph Fox Costa.—Idem.

Manoel Moreira dos Santos.—Idem.

Arthur B. Freeland.—Idem.

Antonio Cardoso Tosta.—Idem.

Francisco Ferreira Villas-Boas.—Idem.

Eugenia Bragança.—Legalize a assignatura da petição.

Laura Ferreira de Pinho.—Junte documento habilit.

Paiva & Motta.—Idem.

Albino José Gonçalves Santos.—Idem.

Alvaro Ribeiro Nunes.—Idem.

Edgard Gonçalves Santos.—Idem.

Oscar Ferreira Marques.—Idem.

Anna Catharina Schneider.—Idem.

Antonio Gonçalves da Costa.—Idem.

Rogina dos Santos.—Idem.

Joaquim Dias Pereira.—Idem.

José Joaquim Guimarães.—Idem.

Antonio Joaquim Gomes.—Idem.

José Vieira.—Idem.

Hamlet de Cavalcante Mello.—Idem.

Manoel Velloso de Ascenção Santos.—Idem.

Americo José da Silva.—Idem.

Antenor José dos Santos.—Idem.

Cheari Muvad.—Idem.

Manoel Tavaras da Silva Porto.—Idem.

Waldemar de Carvalho Costa.—Idem.

Alberto de Oliveira.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de janeiro de 1921

Alberto Moreira, guia de pedido de registro.

—Prove que se trata de casa nova.

Companhia Mineira de Lactinios, idem (ns. 655 e 657).—Idem.

Henrique Gonçalves Martins, idem.—Idem.

José Bernardo, idem.—Idem.

Ayres Lopes de Carvalho, idem.—Apresente

o patente de registro para o exercicio da

1920.

Evaristo & Irmão, idem.—Idem.

Manoel Lemos Monteiro, idem.—Idem.

Nascimento & Irmão, idem.—Idem.

Nunes dos Santos & Comp., idem (n. 363).

—Apresentem a patente de registro para

1920 e indiquem o numero do vehiculo que

empregam no commercio ambulante.

Os mesmos (idem n. 364).—Apresentem a

patente de registro para 1920 e declarem qual

o motivo por que é feito o commercio ambu-

lante.

Rizzo & Comp., transferencia de firma.—

Apresentem a patente de registro para o exer-

cicio de 1920.

Dia 27

Villela & Marotta, idem.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 83—Ao Sr. Dr. director geral do Depar-

tamento Nacional de Saude Publica, pedindo

inspecção para o operario Pedro Silva.

N. 86—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro

Nacional no Espirito Santo, prestando infor-

mações sobre Diario Offical.

N. 87—Ao Sr. Dr. Souza Araujo, idem

idem.

Requerimentos despachados

Domingos Montejiro.—Indeferido.

Pedro Silva.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de janeiro de 1921

Foram exonerados:

O capitão de corveta Agerico Ferreira de Souza do cargo de immediato da Escola de Grumetes;

O capitão de corveta medico Dr. Arthur de Almeida Sebrão do cargo de medico da Escola de Grumetes;

O capitão de corveta graduado engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva do cargo de chefe de machinas do cauzador Bahia.

O capitão-tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria do cargo de chefe de machinas do tender Ceará.

O capitão-tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 2º tenente patrão-mór Eloy José Dias Machado do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Ricardo Greenhalgh Barreto para exercer o cargo de director da Escola de Aviação Naval;

O capitão de corveta José de Siqueira Villa Forte, para exercer o cargo de immediato da Escola de Grumetes;

O capitão tenente Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos para exercer o cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Marinha;

O capitão tenente engenheiro machinista Luiz Villarinho da Silva para exercer o cargo de chefe de machinas do tender Ceará;

O capitão tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador Bahia;

O primeiro tenente Agenor Corrêa de Castro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 2º tenente patrão-mór Francisco Paulino de Figueiredo para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo;

Alfredo Americo Cardoso para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul;

Henrique Lino Barcellos para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul;

O operario de 1ª classe da secção de artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, Joaquim da Silva Amaral, para exercer o cargo de contra-mestre da mesma secção.

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol do Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul, o 3º pharoleiro do pharol de Cidreira, do mesmo Estado, Alfredo dos Santos Funchal.

—Foram concedidos de accordo com o parecer da Junta Medica:

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao professor normalista da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, Hermillo dos Santos Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do balisamento luminoso de Ceará, João Mendes Cavalcante, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Licença ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros, invalido, Manoel Isidoro de Barros, para transferir sua residencia do Estado de Alagoas para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao marinheiro nacional, grumete, invalido, Antonio Ferreira, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram prorogadas:

Por quatro mezes, na forma da lei, a li-

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de janeiro de 1921

Zeferio de Oliveira.—Pague o debito.

Banco Español del Rio de la Plata.—Legalize a sua assignatura da petição.

cença, sem vencimentos, concedida ao 1º tenente reformado engenheiro machuista Manoel Pereira Lisboa, encarregado da usina eléctrica da ilha das Cobras, em 14 de junho último, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De accordo com o parecer da Junta Médica, por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida ao 3º pharoleiro do pharol de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo de Almeida, em 31 de dezembro último, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 de janeiro correntes:
Foram nomeados:

Commandante da Escola Superior de Intendencia o tenente-coronel do quadro especial da arma de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos;

Auxiliar da 2ª Divisão do Departamento Central, o capitão da arma de infantaria João de Siqueira Queiroz Sayão.

Foi exonerado Arthur de Ascensão Ferreira do lugar de amanuense de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça, por não ter assumido o respectivo exercicio no prazo legal e de accordo com o art. 177, §§ 2º e 5º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Foram concedidos 150 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao operário de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Paulo Maria de Jesus, de accordo com o disposto no art. 15 do decreto legislativo n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

O Sr. procurador geral da Justiça Militar requisiu em officio n. 1, de 10 de dezembro de 1920, ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, o 3º official da secretaria, bacharel Pinio Mattos de Magalhães, para servir como seu secretario, de conformidade com o disposto no art. 335 do decreto n. 14.400, de 30 de outubro de 1920.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Despacho em 20 de janeiro de 1921

Ignacio de Almeida Guimarães.—Façam-se as alterações de accordo com a informação.

Nelson José Jorge.—Junte a certidão de nascimento.

Lino Serafim de Souza.—Não ha que deferir.

Leopoldo Dias Maciel Junior.—Idem.

Edgar da Camara.—Prove o que allega em sua petição.

Ubaldo Cunha.—Seja excluido por pertencer á reserva Naval.

Antonio da Silva Januario.—Seja excluido do sorteio por ser de naturalidade portugueza e nascido em 1900.

Armando Arthur dos Reis Rayol.—Seja excluido por ser reservista do Tiro 7.

João Fernandes da Costa.—Seja excluido por ser reservista de 2ª categoria.

Fachal Raphael Carlos Lauzelotte.—Seja excluido por pertencer á reserva Naval.

Mauricio James Stuart Fox.—Idem.

Jorge Conlomb Barroso.—Rectifique-se o nome no 13º districto.

Carlos Fernando Monteiro Lindenbergh.—Seja excluido da relação do sorteio.

Annibal Figueiredo.—Restituam-se os documentos pedidos mediante recibo.

José Rodrigues da Costa.—Compareça a esta repartição para prestar esclarecimentos.

Octavio Luiz de Silva.—Idem.

João da Rocha Machado.—Idem.

Raul Gomes.—Idem.

Alvaro Romeiro da Silva.—Compareça a esta repartição para prestar esclarecimentos.
Argemiro de Hungria da Silva Machado.—Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente 24 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia total de £ 9.848.00, equivalentes a 69:280\$680, ao cambio de 75\$35 por dollar, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco Divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 136).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de £ 2.936-13-04, equivalentes a 77:628\$610, ao cambio de 9 11/64, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco Divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 137).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de £ 10.710.00, equivalentes a 75:345\$850, ao cambio de 75\$035 por dollar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco Divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 138).

Di. 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardoso Martins & Comp., na importancia de 420\$; de Dias Garcia & Comp., na de 596\$944; de Mendes & Pinto, na de 73\$800; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 84\$600; de Borlido Maia & Comp., na de 1:814\$540; de Estevão F. de Magalhães & Comp., na de 420\$; de Francisco Leal & Comp., na de 39\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 537\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 629\$800; de Isnard & Comp., na de 222\$800 e de Luiz Siqueira, na de 54\$, de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras, no anno proximo findo. A despesa no total de 5:248\$481, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo, revisão do rede, novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 52 da lei organometrica do exercicio de 1920 (aviso n. 146).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oliveira Brito & Comp., na importancia de 420\$, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de dezembro de 1920. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», con-

dução, conservação e custódia de material, inclusive o automovel, da verba 10ª, artigos 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 147).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amadeu Macedo & Comp., na importancia de réis 70:12\$700, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, incluída no empenho global n. 708, effectuado no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 148).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 67:741\$950, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 149).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., 3:43\$000; e de Heraclito & Comp., 314\$400, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 668\$400, por conta da consignação «Ramal de Montes Claros», da verba 18ª, artigo 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 150).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Silva & Comp., na importancia de 13:636\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas—electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc., da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 151);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas, na importancia total de 1:000\$, provenientes de serviços prestados pelo despachante aduaneiro desta praça, Alfredo de Moraes e Silva, á antiga commissão constructora da Estrada de Ferro de Piquete á Itajubá, chefiada pelo tenente coronel Emilio Sarmento, no anno proximo passado. A despesa deverá correr pelo saldo revigorado no exercicio de 1920, do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso numero 152);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Gonçalves & Comp., na importancia de 100\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria federal de Navegação, no mez de dezembro de 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes, passagens, etc., da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 153);

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 janeiro de 1921

Officios expedidos: ao Sr. director da despesa publica do Thesouro Nacional:

N. 42—Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Jesuina Rosa da Silva e outra, viúva e filha de Antonio Raymundo da Silva e Sampaio, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 43—Remettendo os títulos de pensão conferidos a D. Maria Las Casas de Oliveira e Silva e outros, viuva e filhos de Joel Augusto da Silva.

N. 44—Remettendo os títulos conferidos a D. Olívia Lourdes ladeira Pinho e outros, viuva e filhos de Segismundo de Pinho.

N. 45—Remettendo os títulos conferidos a D. Maria das Dors Falkenbach Salgado e outra, viuva e filha de Augusto Flores Salgado.

N. 46—Remettendo novamente o processo relativo ao aumento de pensão pretendido por D. Amalia de Almeida Pernambuco Tavares e outras, viuva e filhas de Abrelío Francisco Tavares.

Requerimentos despachados

D. Julia da Silva Nabuco de Freitas, viuva de Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, engenheiro-fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Deolinda dos Passos Cardoso e outra, viuva e filha do Dr. Augusto dos Passos Cardoso, ex-consultor juridico do Ministerio da Viação, fazendo identico pedido.—Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e juntem as certidões de obito e casamento do contribuinte e nascimento da segunda requerente. Proven, por certidão, que o de cujus foi demittido a arbitrio do Governo e desde que data contribuiu o mesmo para o montepio, si pagou a joia inicial e as mensalidades a que estava obrigado, bem como qual o ordenado simples annual que percebia na data da demissão.

D. Maria Adeláide Lopes Peçanha e outros, viuva e filhos de Antonio Peçanha dos Santos, solicitando identicos favores.—Requeira a viuva a parte da pensão que compete aos seus filhos menores Coaracy e José.

D. Maria Cândida, viuva de Francisco de Andrade, guarda cancella da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando os favores do art. 81 do Regulamento da mesma Estrada.—Apresente as certidões do casamento e obito do empregado e do nascimento dos filhos e habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1921 (*)

Sr. inspector federal de Navegação:

Em referencia ao vosso officio n. 30-Z, de 17 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas das estradas de ferro federaes da Bahia, arrendadas a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativa ao 2º semestre de 1919, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 10).

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 30-Z — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o processo da tomada de contas das estradas de ferro federaes da Bahia, arrendadas a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativa ao segundo semestre de 1919.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

A extensão total das linhas em trafego, nesse anno, foi de 1.491.630.540.

O movimento financeiro do segundo semestre apurado pela junta, para as diversas estradas, foi:

Bahia ao S. Francisco e Ramas	
Receita.....	2.882:008\$702
Despesa apresentada pela companhia arrendataria 3.744:244\$316	
Importancia glosada.....	65:733\$321
Despesa apurada.....	3.678:507\$993
Deficit.....	796:409\$293

Central da Bahia	
Receita.....	729:616\$341
Despesa.....	647:019\$352
Saldo.....	82:597\$289

Applicando as taxas das alíneas a, b e c da clausula V do contracto, por estas a receita total comprehendida entre 4 e 6 contos de réis por km., fazendo-se o calculo annual, tem-se:

$$1.432.902.644 \times 3 = 4.298.707\$932; 4.298.707\$932 \times 51/2 \% = 236.428\$936$$

$$1.432.902.644 \times 4 = 5.731.610\$576$$

$$1.432.902.644 \times 6 = 8.597.415\$864$$

$$6.897:573\$541$$

$$5.731:610\$576$$

$$1.165:962\$965; 1.165.962\$965 \times 30 \% = 349:788\$889$$

$$6.897:573\$541 \quad 801:453\$221$$

A quota de arrendamento do anno de 1919 é de 891:153\$321 que, adicionada a 5:620\$823 resultantes das percentagens de 15 % e 30 %, respectivamente, sobre 3:744\$247 e 16:938\$953 de contas do 2º semestre de 1918, incluídas na prestação de contas do 1º semestre de 1919, conforme os avisos 130/V2 e 146/V2, resulta o total de 806:774\$044.

Deduzindo-se desta quantia a importancia de 301:166\$420 recolhida no 1º semestre e mais 5:149\$785 correspondentes a 30 % de 17:165\$950 de transportes, em debito, feitos por conta da União e que deverão ser inseridos na tomada de contas do 1º semestre de 1920, temos:

$$806:774\$044$$

$$308:316\$205$$

$$500:457\$839$$

Importancia esta que é o total a se recolher aos cofres publicos, correspondente ao 2º semestre de 1919, visto ter ficado averiguado não haver renda liquida, para os effeitos do disposto no n. 2 da clausula 15 do contracto, e ser a quota apurada para todo o anno de 801:153\$221, maior que o minimo de réis 161:179\$572, fixado no paragrapho unico da mesma clausula.

Pelo conhecimento n. 7.383, de 15 de março de 1920, se constata que essa importancia de 500:457\$839 foi recolhida ao Thesouro Nacional.

Pelos conhecimentos da delegacia fiscal da Bahia referentes aos recolhimentos mensaes do imposto de transporte, do 2º semestre de 1919, a Junta apuradora verificou que, por estrada, foram recolhidas as seguintes importancias:

Bahia ao S. Francisco e ramas	92:006\$016
Central da Bahia.....	48:514\$080
Centro-Oeste.....	834\$048

Total..... 411:354\$144

Centro-Oeste

Receita.....	40:396\$601
Despesa.....	16:821\$217

Saldo..... 23:555\$387

Resumo do movimento financeiro do segundo semestre de 1919:

Receita.....	3.652:111\$917
Despesa.....	4.342:388\$566

Deficit..... 690:256\$617

De conformidade com as disposições do § 2 da clausula XXI do contracto de 15 de abril de 1914, reunindo-se os totacs do 1º e 2º semestres, apura-se o seguinte:

Movimento financeiro do anno de 1919:

Receita.....	6.897:573\$541
Despesa.....	8.096:287\$108

Deficit..... 1.198:713\$567

Conforme se verifica do calculo detalhado da acta, a extensão média kilometrica das linhas em trafego foi, durante o anno, de 1.432.902.644.

Applicando as taxas das alíneas a, b e c da clausula V do contracto, por estas a receita total comprehendida entre 4 e 6 contos de réis por km., fazendo-se o calculo annual, tem-se:

$$1.432.902.644 \times 3 = 4.298.707\$932; 4.298.707\$932 \times 51/2 \% = 236.428\$936$$

$$1.432.902.644 \times 4 = 5.731.610\$576$$

$$1.432.902.644 \times 6 = 8.597.415\$864$$

$$6.897:573\$541$$

$$5.731:610\$576$$

$$1.165:962\$965; 1.165.962\$965 \times 30 \% = 349:788\$889$$

$$6.897:573\$541 \quad 801:453\$221$$

O total arrecadado do imposto de transporte foi de 115:993\$900, notando-se, para a importancia recolhida, a diferença de réis 4:630\$756, que corresponde aos 4 % de bonificação dados a Companhia, pela cobrança desse imposto, o que entrou na «Verba Rendidas Diversas» do «Balanço do semestre».

A Companhia arrendataria tambem recebeu ao Thesouro Nacional a importancia de 50:000\$ da quota de fiscalização do 1º semestre, relativa aos serviços do trafego, conforme se verifica do conhecimento n. 112, de 10 de janeiro de 1920.

O representante da Companhia declarou que, em vista de não ter sido observada a renda liquida, deixava de solicitar a inclusão das despesas de representação, no Rio de Janeiro (clausula LV do contracto) e das de administração, na Europa (clausula I. VI do mesmo contracto).

Ainda declarou o mesmo representante que assignava a acta da tomada de contas do 2º semestre de 1919, sob protesto, porquanto não concordava com a redução de distancia kilometrica por interrupções do trafego.

Disse ainda o mesmo representante que não concordava com a glosa da importancia total de 65:733\$321, feita pelo presidente da Junta, na despesa da estrada da Bahia ao S. Francisco; acceitava a exclusão de 11:560\$, protestando contra o corte do excedente de réis 54:173\$321, e se reservava para, em nome da Companhia, opportunamente fazer valer os seus direitos decorrentes do contracto.

As importancias glosadas foram de despesas que não estavam de accordo com as disposições da clausula VI, alinea III, do contracto aprovado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, e de ordenados que não estavam previstos no quadro do pessoal, approvada pelo Governo.

Assim sendo, penso bem justificadas essas mencionadas glosas, opinando pela sua manutenção.

Quanto ao protesto do redução de distancias kilometricas por interrupção do trafego, é uma questão dependente de solução da

V. Ex. e que foi objecto dos meus officios ns. 552/S e 590/S, respectivamente, de 9 e 22 de julho do anno próximo findo.

Não havendo razões para impugnar a tomada de contas do segundo semestre de 1919, proponho a sua approvação, de accordo com as conclusões da acta, uma vez que V. Ex. ainda não decidiu sobre a proposta nos ditos officios.

Saude e fraternidade. — *A. Palhano de Jesus.*

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, do cargo de 1º escriptuario da Estrada de Ferro de Baturité Edwilson Severiano d'Oliveira e por outra da mesma data foi promovido, por antiguidade, para o referido cargo, o 2º escriptuario da mesma estrada José Severiano d'Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria da mesma data, foram exonerados, visto terem sido supprimidos os respectivos cargos na nova organização das Comissões da Inspectoria Federal das Estradas, os Srs.: Benjamin José Serpa, meteorologista; Antonio Pereira de Castro Pinto, chefe de serviço marítimo em Recife, e Ermiro Augusto da Souza Lima, fiscal de dragas em Cabedello.

— Por outra de 26 do corrente, o engenheiro Adroaldo Junqueira Ayres foi dispensando do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, visto se haver apresentado o serventuario effectivo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1921

Leopoldo Dutra da Silva, agente aposentado da E. F. Central do Brasil, por decreto de 24 do corrente. — Apresente certidões do tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 25 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e de impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que ella deixou de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

João de Carvalho Valle, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Americo Belisario Soares de Souza. — Aguarde resolução do Ministerio

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

O ministro da Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requerem a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar, para a estação União, situada no kilometro 168,23, da linha de Igarapava a Uberaba, o quadro do pessoal e respectivos

vencimentos, o qual com esta baixa, rubricado pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Quadro e vencimentos do pessoal da estação União, approved por portaria desta data

	Mensaes
Um chefe.....	210\$000
Um telegraphista de 3ª classe.....	140\$000
Um portador.....	110\$000

Directoria Geral de Expediente, 27 de dezembro de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (540)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1921

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Para vosso conhecimento remetto-vos, na inclusa copia, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Geral de Illuminação, relativamente á illuminação electrica do rua Greenhalg, nesta capital, a que se refere vosso officio n. 4, de 7 do corrente mez (aviso n. 16 /E/3ª).

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro Sorocabana — Compareça na 3ª secção da Directoria Geral de Expediente afim de receber guia para pagamento de sello de um decreto expedido a seu favor.

J. S. Mendes & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente foram admittidos: como auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios, o cidadão Mario Alves Ferreira, e como auxiliares de servente os cidadãos Virgilio Carvalho e Victor de Alcantara.

— Por portaria da mesma data foi nomeado para o logar de estafeta distribuidor o cidadão Waldemar de Assis Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1921

Luiz Baptista Torres, auxiliar de praticante, directoria, pedindo licença. — Indeferido.

Augusto de Castro Guimarães, Luiz Drummond, Huascar Nepomuceno, Francisco Simões de Oliveira, Aldemar Dias Martins e Caffino Alberto do Espirito Santo, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservistas. — Annote-se.

Albino Ferreira de Moura, Antonio Rocha Soares, José Joaquim de Oliveira, Joaquina Teixeira Bastos e Miguel Alvares dos Prazeres Filho, pedindo nomeação para a directoria geral. — Aguardem oportunidade.

Emygdio Ramos do Livramento, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Attendendo á época em que occorreu a falta, verificada de caracter leve, deferido.

Ildefonso Grande, carteiro de 1ª classe, Paraná, pedindo addição á agencia da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

José Baptista Gomes de Amorim, estafeta rural, directoria, pedindo nomeação para o cargo de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Eurico Ferreira Pinto, 3º official, directoria, requerendo que conste de seus assentamentos a comissão que exerceu na succursal de Villa Isabel. — Deferido.

Virginio Lara Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 26

Banco Hespanhol do Rio da Prata, pedindo certidão sobre o registrado n. 6.528, procedente de Londres. — Certifique-se conforme o despacho a fls. 2.

Moysés do Valle e Silva, estafeta da agencia do correio de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimento. — Aguarde oportunidade.

Antonio da Paula Carvalho, reservista do exercito, pedindo collocação nesta directoria ou mandal-o submeter ao respectivo exame de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Afonso da Silva Parijós, agente do correio de Cametá, no Estado do Pará, pedindo auxilio mensal de 40\$ para aluguel da casa. — A vista das informações deferido.

Dia 27

João de Deus Chagas, conductor de malas, Espirito Santo, pedindo para ser nomeado carteiro de 2ª classe. — Indeferido.

Oscar da Costa Vieira, auxiliar de praticante, Espirito Santo, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe. — Aguarde oportunidade.

Demosthenes Moniz Freire, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante dos Correios do Espirito Santo. — Indeferido.

Ambrosino Miranda, pedindo ser nomeado carteiro de 2ª classe nos Correios do Espirito Santo. — Indeferido.

Jarbas da Silva Ramos, pedindo para informar si é indispensavel para sua nomeação apresentação de caderneta de reservista. — Apresente caderneta ou certificado de alistamento.

D. Julieta Peixoto Guimarães, ajudante da agencia do correio de Madureira, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo um mez nos termos do informado.

Waldemiro Dantas, agente do correio de Socorro, no Estado de S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel da casa. — Deferido, para conceder 50\$000.

João Baptista da Silva, auxiliar de servente, e Alberto Alves, servente de 2ª classe da mesma directoria, pedindo permuta de Sub-directoria. — Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Pedido despachado em 22 de janeiro de 1921

As pedido do director da Estrada de Ferro Santa Catharina constante do officio n. 147, de 30 de dezembro de 1920 para pagamento de um automovel de linha, do fabricante The Drewry Car Company, adquirido por intermedio da firma Borlido Maia & Comp., o Sr. inspector federal das estradas deu o seguinte despacho:

De accordo com o parecer, requeiram por exercicios findos.

Em 22 de janeiro de 1921. — *J. Palhano de Jesus.*

O inspector federal das estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e, attendendo ao que propoz em 17 de dezembro do anno proximo findo, The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve aprovar, a titulo provisorio, o horario, que a esta acompanha, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da Secção das Estradas em Trafego e Estatistica.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — J. Palliano de Jesus, inspector.

Secção de Estradas em Trafego e Estatistica

THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY, LIMITED

Estrada de Ferro de Limoeiro — Horario dos trens mixtos, approvado por portaria de 18 de janeiro de 1921, para vigorar a titulo provisorio

Estações	Trem 8		Estações	Trem 31	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
S. Lourenço.....	—	11.00	Brum.....	—	18.00
Camaragibe.....	11.15	11.18	Encruzilhada.....	18.07	18.09
Fab. Industrial.....	—	11.24	Arrayal.....	18.16	18.18
Macacos.....	11.30	11.32	Macacos.....	18.33	18.35
Arrayal.....	11.47	11.50	Fab. Industrial.....	—	18.40
Encruzilhada.....	11.58	12.00	Camaragibe.....	18.49	18.51
Brum.....	12.10	—	S. Lourenço.....	19.05	—

Observações — Os trens 8 e 31 correrão aos domingos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 31 de dezembro ultimo e de accordo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, foi considerado addido no cargo de professor ambulante, Philippe Aristides Cairo, durante o periodo de 1 de janeiro de 1916, quando foi extinto o cargo que occupava, a 7 de maio de 1918, quando foi nomeado como director da Estação de Pomicultura de Deodoro, percebendo, durante esse lapso de tempo, a diferença dos vencimentos entre os cargos de professor ambulante addido e os que effectivamente exerceu, com exclusão das diarias que lhe foram abonadas.

— Por portarias de 11 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações: para inspectores de carnes junto ao Frigorifico São Paulo, da Companhia Armour do Brasil, os Drs. Eduardo Ribeiro de Queiroz e Francisco Fragozo Filho, e para auxiliares verificadores junto ao mesmo Frigorifico os Drs. Theophilo Custodio Ferreira, Emilio Elysio Monteiro Brasil, Edward Ferreira e Antonio Pirajá Martins da Silva e os Srs. Antenor Machado Guerrão e Carlos Henrique Steele, todos de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915.

— Por igual de 22 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, Carlos Ferrone.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi designado o escripturario-bibliothecario, addido, da Estação Experimental do Coroadá, Ulysses de Jesus para servir, até ulterior deliberação, na Superintendencia do Serviço do Algodão.

— Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o agronomo Eurico Martins Menezes para exercer, em commissão, o cargo de ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Ge-

raes, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920.

— Por portaria de 22 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao secretario-bibliothecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo Lindolpho Veloso para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 4º districto, com sede em Therexina, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante o impedimento de seu titular effectivo agronomo José Augusto Trindade.

— Ainda por igual acto da mesma data e de accordo com os arts. 15 e 33 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao veterinario do Posto de Observação e Veterinaria de Bello Horizonte, Octavio Coelho de Magalhães, tendo a mesma inicio nesta data.

— Por portaria de 22 do corrente, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos dois mezes de licença á escrevente dactylographa da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Maria Julia Monteiro de Barros.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 21º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos dois mezes de licença á dactylographa da Directoria do Serviço do Povoamento, Mercedes Maldonado da Rocha Leão, a contar de 13 de janeiro deste anno.

— Por portaria de 22 do corrente, foi tornada sem effecto a de 12 do agosto de 1920 que nomeou o professor ambulante, addido, Ignacio Garcia Rosa Traass para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 10º districto, com sede em Aracajá, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, tendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer o alludido cargo de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1921

Eugenio Bartholomeu dos Reis, solicitando dispensa da apresentação de folha co rida, exigida pelo edital para inscrição dos candidatos ao provimento do cargo, por concurso, de lente de Economia e Estatistica Roral-Contabilidade Agrícola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Deferido.

Hermes Cunha de Barros Lima, solicitando a sua transferencia, como alumnó subvencionado.—Indeferido.

João Alfredo Gondin, director do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, solicitando prorrogação, por mais 30 dias, para entrar em exercicio do referido cargo.—Deferido.

Jesé Auguste Ignácio Cabral, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação.—Indeferido.

Arnofro Werneck Franco Genofre, solicitando certidão do teor da informação prestada pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral sobre o seu pedido de reintegração, para uso de sua defesa na acção em que contende com a União.—Deferido.

Dia 15

Olyntho da Costa Guimarães, ex-alumnó matriculado no 2º anno da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, solicitando permissão para, na época opportuna, se matricular no Curso de Chimica Industrial annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, prestando unicamente exames de Physica e Chimica.—Deferido.

Joaquim Rodrigo dos Santos, Clodoaldo Pereira Devoto, Eduardo de Souza Pereira, Oscar Lisboa, Alvaro Cesar Leal e Gadtão das Chagas Moura, conservadores-preparadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, requerendo estabilidade em um só gabinete bem como equiparação de vencimentos aos preparadores-repetidores da mesma Escola.—Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1921

Donald L. Pease, veterinario americano, offerecendo-se para ser contractado.—Indeferido.

John Starnocks, idem, idem.—Indeferido.

Edward R. Gusling, idem, idem.—Indeferido.

Gréd Aruphanks, idem, idem.—Indeferido.

Donominato Pinto Ribeiro, propondo vender seus ganhões puro sangue inglez.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1921

Declara-se ao Ministerio da Marinha que, os objectos pertencentes á extincta Escola de Aprendizes Marinhaes no Amazonas que podem ser cedidos a este Departamento, somam-se as carteiras para os alumnos são necessarias á Escola de Aprendizes Artífices do referido Estado, convindo que o mesmo ministerio não se ostipule a indemnização respectiva, mas também providencie para o transporte de quele material até Manaus.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1920

Augusto Guigon, professor de desenho do Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando prorrogação, por mais um anno, da licença que lhe foi concedida por portaria de 25 de novembro de 1919. — Indeferido.

Dia 21

José dos Santos Lessa, alumno do 3º anno da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas, pedindo lhe seja permitido prestar, no fim do corrente anno, todos os exames, tanto do 3º como do 4º anno. — Permittito, independente de frequencia, prestar no anno vindouro e na época regulamentar os exames finais dos cursos e da officina.

Francisco Eduardo de Oliveira Bastos, desenhista-cartographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 3 de outubro do anno proximo passado. — Deferido.

Dia 27

Oséas do Espirito Santo, adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Dia 6 de janeiro de 1921

Joaquim Furtado de Menezes, lente substituto da 6ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando prorrogação, por mais um anno, da licença que lhe foi concedida por portaria de 12 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Miguel de Medeiros Raposo, director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba, solicitando lhe seja concedida de accordo com o disposto no art. 19 e seu paragraho unico da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, a licença de seis mezes que lhe foi dada por portaria de 19 de junho do anno proximo passado. — Deferido.

Dia 20

José Nogueira de Sá, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando seis mezes de licença para tratar de negocios particulares. — Indeferido.

Gastão Gomes, lente cathedratice da mesma escola, pedindo seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, nos termos do artigo 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. — Submetta-se á inspecção de saúde.

A. R. Lisboa & Comp., solicitando certidão do parecer do Sr. consultor juridico emitido sobre o recurso interposto por Antonio Rodrigues Lisboa do despacho da Junta Commercial qua lhe negou novo registro. — Deferido.

José Clementino de Oliveira, pedindo reconsideração do acto do Sr. ministro que deixou de approvar a nomeação do requerente, feita pelo director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba, para exercer interinamente o cargo de escripturario do mesmo estabelecimento. — Deferido.

Celso Rosa, ajudante, addido, da officina de encadernação da typographia da Directoria do Serviço de Estatística, em disponibilidade, pedindo prorrogação remunerada, por mais de seis mezes, do prazo em que devia assumir o seu cargo, visto continuar enfermo. — Concedo prorrogação por 60 dias, sem direito a vencimentos.

Sociedade Anonyma Norton Megaw & Comp. Limited, pedindo approvação da alteração feita em seus estatutos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1921

Agradeceu-se ao 1º secretario da Associação Commercial de Theophilo Ottoni a comunicação, feita em officio de 1 de novembro ultimo, de haver sido eleita em 31 de outubro do anno proximo passado a directoria que tem de administrar aquella associação até fins do corrente anno.

— Declarou-se ao director interino da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, que a nomeação para o cargo ora vago de adjunto do professor do curso de desenho daquela escola deve ser feita mediante concurso, de accordo com o art. 19, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918, uma vez observado, quanto á frequencia do curso, o disposto no art. 11 e seu paragraho unico, do citado regulamento, tendo-se em vista os dous primeiros mezes do anno lectivo corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS**CAMARAS REUNIDAS**

Acta da 8ª sessão ordinaria realizada em 24 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. auditor Thompson Flores.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Rosa Duarte Marques. Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 24, de 8 do corrente mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido em 22 de outubro ultimo, que recusou registro ao termo de cessão e transferência do Instituto Vaccinico Municipal ao mesmo ministerio. Foi recusado registro ao contracto por não ter sido feito o respectivo empenho de despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Heloisa de Araujo Cordeiro e outras. Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 2, de 6 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 30:099,073, para pagamento de soldos a voluntarios da Patria. O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto com fundamento no art. 30 da vigente lei orçamentaria e não com o dispositivo da lei de 1920, invocado pelo ministerio, visto ter cessado sua vigencia em 31 de dezembro proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 505, de 6 de dezembro ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 15 de outubro ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Maria Antunes Ferreira, para arrendamento do prédio em que funciona a estação telegraphica de Cascavel.

Foi recusado registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da despeza relativa ao exercicio de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 151, de 18 de janeiro corrente, consultando sobre a abertura do credito de 8.000:000\$ para pagamento do pessoal encarregado dos serviços da collecta e revisto dos boletins censitarios nos diversos Estados e nesta Capital. — Foi convertido em diligencia o julgamento afim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda sobre os recursos do Thezouro para fazer face ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A D. Carlota Valladares de Souza; Idem a D. Guilhermina Sayão Continentino e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão: De montepio civil a D. Olympia Barbosa Rodrigues e outra. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Antonio Francisco de Assis. — Foi julgada illegal a concessão porque entre as duas inspecções medicas não decorreu o intersticio legal de tres mezes, conforme se verifica dos laudos de fls. 3 e 4 do processo.

Processo de concessão de aposentadoria a Manoel Teixeira Coimbra. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 10, de 21 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.258 e 4.621 de 11 do mesmo mez, relativos á abertura do credito extraordinario de 2.982:489\$441, para pagamento de despezas decorrentes da intervenção da União no Estado da Bahia. Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Geraldina Celeste dos Passos. Foi julgada legal a concessão.

Officio n. 33, de 18 de janeiro corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica com a cópia do contracto celebrado pela União com a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, com sede em Niteroy, garantindo-lhe por dez annos a isenção de direito para todo o material que importar destinado á construção de estaleiros em que vão ser construidos os navios de que trata o contracto de 24 de novembro de 1919. Ordenou-se o registro. Foram votos venidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 5, de 17 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.602 de 5 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 13:299,044 para pagamento a D. Palma Teixeira Viana, em virtude de sentença judicial. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 158 de 19 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.628 de 15 do mesmo mez, relativo ás aberturas dos creditos de 9.056:286\$932, papel e 371:875\$920, ouro, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, a 22ª, 25ª, e 26ª, do orçamento do mesmo ministerio para 1920. Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares, foi julgada legal a applicação da importância de 1:20 \$ despendida pelo porteiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Luiz Ferreira Maciel com despeza a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escriptorio.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 24 de janeiro de 1921, julgou 17 processos, sendo:

Pensões.....	6
Contractos.....	3
Creditos.....	4
Consultas.....	1
Aposentadorias.....	2
Comprovações.....	1
	47

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 27 de janeiro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 217 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 24, de 8 deste mez, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de outubro do anno passado, que recusou registro ao termo de cessão e transferencia a esse mesmo ministerio de todos os acervos, instrumentos, vantagens e serviços peculiares ao Instituto Vaccinico Municipal, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.894 de 25 do dito mez de outubro, resolveu, em sessão de 24 do corrente, manter a sua anterior decisão, por não ter sido feito o empenho da respectiva despeza.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 218 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 171, de 13 deste mez, relativo ao pagamento de 700\$, importância do auxilio para aluguel de casa, de dezembro proximo findo, ao qual tem direito o director, o alienista, o pharmaceutico e o administrador da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não haver sido rubricada a inclusa folha, por V. Ex., conforme estatuto o art. 96 § 9º, n. III, do regulamento que acompanha o decreto n. 13.838, de 12 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 219 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, a quantia de 131\$, em quanto importa a inclusa factura relativa á assignatura de um aparelho telephonico em proveito deste tribunal, no anno proximo findo, despeza essa já qupenhada, de conformidade com o art. 5º, § 1º, das instruções de 15 de junho do dito anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 211 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Souza Baptista & Comp., a quan-

tia de 282\$, em quanto importa a inclusa factura de serviços executados em proveito deste tribunal, no anno proximo findo, correndo a respectiva despeza á conta da consignação «Acquisição e concerto de moveis e machinas de escrever, etc.», quota «Para a 2ª directoria» do material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 212 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5, de 17 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.602, do dia 5, que abre o credito especial de 13:299\$044, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de 24 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 213 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 151, de 18 deste mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, consultando se, tendo em vista o disposto no art. 29 do decreto n. 4.017, do dia 9, pôde ser aberto ao mesmo ministerio um credito de 8.000:000\$, necessario para completar o pagamento do pessoal encarregado dos serviços de collecta e revisão dos boletins censitarios nos diversos Estados e, tambem, para satisfazer as despesas com os trabalhos de apuração do conso nesta Capital, no corrente anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão do dia 24, se digne V. Ex. informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional se acha aparelhado com os recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes do mencionado credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 214 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á aposentadoria do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Francisco de Assis, resolveu, em sessão de 24 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, porque entre as duas inspecções medicas não decorreu o intersticio legal de tres mezes, conforme se verifica dos laudos de fls. 3 e 4 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 215 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo encaminhado pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio n. 33, de 18 deste mez, relativo ao termo assignado com a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, com sede em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, pelo qual se obriga o Governo a conceder-lhe isenção de direitos para todo o material que importar, destinado a construção dos navios de que trata o contracto de 24 de novembro de 1919, resolveu em sessão de 24 do corrente ordenar o registro do alludido termo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 219 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 158, de 19 deste mez, com cópia do decreto n. 14.628, do dia 15, que abre es creditos de 574:875\$920, ouro, e 9.936:286\$932, papel, supplementares ás verbas 6ª, 7ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª e 26ª, do orçamento para o exercicio de 1920; resolveu, em sessão do dia 24, ordenar o registro dos referidos creditos.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 203 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 10, de 21 do cor-

rente, com a cópia do decreto n. 14.628, do dia 11, que abre o credito extraordinario de 2.982:489\$441, para pagamento de despesas decorrentes da intervenção da União no Estado da Bahia, resolveu, em sessão do dia 24, ordenar o registro do alludido credito.

N. 216 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2, de 6 deste mez, consultando si, de conformidade com o artigo 25, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, pôde ser aberto um credito especial de importância de 30:099\$053, para pagamento do soldo vitalicio que compete ao tenente Francisco João do Pilar, já fallecido, e a mais quatro voluntarios da patria, foi de parecer, em sessão de 24 corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto com fundamento no art. 30 da vigente lei orçamentaria e não no dispositivo da lei de 1920, invocado por esse ministerio, visto ter cessado sua vigencia em 31 de dezembro proximo findo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 220 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 505, de 6 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 do outubro ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegrafos e D. Maria Antunes Ferreira, para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Cascavel, no estado de Ceará, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.840, de 21 do dito mez de outubro, resolveu, em sessão de 24 do corrente, manter a sua anterior decisão, por não ter sido feito o empenho da despeza relativa ao exercicio de 1921.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALEM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA, ACHAM-SE EM DIA PARA JULGAMENTO MAIS AS SEGUINTE:

Recursos extraordinarios

(Embargos)

1—N. 832 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; embargada, a Compagnie d'Eclairage da Bahia.

2—N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; embargante, o coronel Moraes de Rego Gomes; embargados, o Dr. Quintino Fontes Ferreira e outro.

3—N. 955 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargantes, os herdeiros, do Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta; embargado, o Estado do Paraná.

4—N. 1.026 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, o Dr. Joaquim Francisco de Paula; embargada, D. Luiza Barttelosi Macedo.

5—N. 1.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão de Mar e Guerra Gabriel Ferreira da Cruz; embargado, o Dr. Antonio Silveira da Alvaenger.

6—N. 1.447—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Hyppolito Firmino de Souza Perusho; embargada, a Fazenda do Estado de São Paulo.

7—N. 1.329—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, o Banco Hypothecario do Brasil; embargados, D. Maria dos Santos Cordeiro e outros.

Primeiro julgamento

1—N. 870—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

2—N. 927—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, D. Anna de Souza Mascarenhas; recorrida, a Fazenda do Estado.

3—N. 938—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, o Dr. Ataliba Lepage e sua mulher; recorrida, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

4—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

5—N. 952—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, Antonio Collaço; recorridos, Joaquim Augusto Nascimento e Antonio Piratiny do Nascimento.

6—N. 975—Sergipe (criminal)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, o procurador geral do Estado; recorrido, Angelo Seraphim.

7—N. 996—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, o capitão Ludolpho Correia; recorrido, Oswaldo de Carvalho.

8—N. 1.099—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Luiza de Sampaio Mello; recorrida, a Fazenda do Estado.

9—N. 1.104—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Hermenegildo Victor da Trindade, herdeiro de D. Maria Candida Menezes Trindade; recorridos, D. Maria Agraden e outros.

10—N. 1.206—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Aristoteles de Oliveira Breves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

11—N. 1.256—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, a viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorridos, Mauricio F. Klabin e Leão Klabin.

12—N. 1.298—Districto Federal—Relator, Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o Dr. João Pereira de Magalhães.

13—N. 1.311—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Manoel de Oliveira e sua mulher; recorridos, Domingos Gomes de Almeida como tutor dos seus netos menores Rosa, Pedro, Maria, Domingos, Paulo e Therezina.

14—N. 1.324—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Pedro Baptista da Silva; recorrida, a Justiça do Estado.

15—N. 1.370—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, D. Branca Saturnina da Silva Pinto e outros; recorridos, o Banco Commercial e Hypothecario de Campos e a Companhia Agricola de Campos.

16—N. 1.371—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Maria da Conceição Ribeiro e outros; recorridos, Laud, Avellar & Comp.

17—N. 1.378—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Naegeli & Comp., Limitada; Máx Naegeli e Roberto Naegeli; recorridos, José Baptista Duarte & Comp. e Armando Negraes.

18—N. 1.381—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os menores Alfredina da Silva Reis e outros; recorrida, a Real e Beneficente Sociedade Portuguesa do Beneficencia.

19—N. 1.389—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Companhia Auxiliadora de Caminhos de Ferro do Brasil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Manheim.

20—N. 1.447—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; recorrente, José Antonio dos Santos Guimarães; recorrida, a Empresa Industrial da Gavêa.

Appellações c/c

(Embargos)

1—N. 1.831—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, João Paulo de Miranda Góes; embargada, a União Federal.

2—N. 1.988—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; embargantes, Manoel Ferreira de Camargo e sua mulher; embargada, a União Federal.

3—N. 2.080—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, D. Percilia Villas Boas Bandeira; embargada, a União Federal.

4—N. 2.153—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; embargante, José Lombard; embargada, a Companhia d'Energia Electrica.

5—N. 2.215—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, o Banco dos Funcionarios Publicos; embargada, a União Federal.

6—N. 2.351—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; embargante, o Dr. Joaquim Marianno de Amorim Carrão; embargada, a Camara Municipal de Santa Rita de Cassia.

7—N. 2.387—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Firmino Castello Branco.

8—N. 2.393—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargados, Guinle & Comp., a Companhia Brasileira de Energia Electrica e a União Federal.

9—N. 2.474—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

10—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Affonso da Silva Porto.

11—N. 2.541—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Congenhein & Comp., embargada, a União Federal.

12—N. 2.534—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias; embargada D. Clara Maritiz Bernard.

13—N. 2.570—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, Eduardo Christovam de Souza.

14—N. 2.623—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Helvecio Mendes Limoeiro; embargada, a União Federal.

15—N. 2.661—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, o Contra Almirante João da Costa Pinto; embargada, a União Federal.

16—N. 2.738—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Antonio Martins Junior; embargados, Camillo Mourão & Comp.

17—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e João Mendes; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia de Seguros «A Equitativa».

18—N. 2.978—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, a Irmandade do S. S. Sacramento da Candelaria; embargada, a União Federal.

19—N. 3.027—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargante, Maximo Linhares; embargada, a União Federal.

20—N. 3.346—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargantes, René Signourel de Pointis e sua mulher; embargados, Ferreira Machado & Comp.

2º julgamento

1—N. 2.233—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro dos Santos; appellante, Carlos de Oerqueira Aguiar; appellada, a União Federal.

2—N. 2.357—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, Pereira Lima & Comp.; embargada, a União Federal.

3—N. 2.384—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. mi-

nistros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, Francisco de Paula Camargo; embargada, a Fazenda Nacional.

4—N. 2.435—Babiá—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, o Convento da Nossa Senhora do Monte do Carmo, appellada, a União Federal.

5—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal da Segunda Vara; appellado, José Bonifácio Pereira de Mesquita.

6—N. 2.461—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro Lessa; appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellado J. V. Barrazza.

7—N. 2.517—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Dr. Alfredo Vaz de Oliveira Ferraz; appellada, a Fazenda Federal.

8—N. 2.618—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; 1º appellante a Fazenda Nacional; 2º appellante, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, João Baptista Machado Filho.

9—N. 2.675—Paraná—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, Fernando Hurlimann; appellados, os mesmos.

10—N. 2.684—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Manoel Lopes de Castro e outros.

11—N. 2.685—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, a União Federal; appellados, Adolpho Schmidt, Filho & Comp.

12—N. 2.730—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e João Mendes; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellada, D. Georgina de Albuquerque.

13—N. 2.735—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Farbenfabriken Vorn Friedr Bayer & Comp.; appellados, Naegeli & Comp.

14—N. 2.749—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo e a União Federaes e o assistente Achilles Benjamin Cardoso; appellado, o Dr. José da Silva Neves Manta.

15—N. 2.772—Piauí—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellante, Jonas de Moraes Corrêa; appellada, a União Federal.

16—N. 2.892—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal; appellados, D. Maria Amelia Freire e outros.

17—N. 3.036—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Francisco Villela dos Santos.

18—N. 3.064—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

19—N. 3.075—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a União e o Juízo Federaes; appellado, Julio Erico Diniz.

20—N. 3.100—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva; appellado, o coronel Albino Monteiro de Barros.

21—N. 3.263—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Francisco e Octaviano Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriela Burle Montenegro.

22—N. 3.316—Pará—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Alliança; appellados, De Lagotelleri & Comp.

23—N. 3.325—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Ernesto Lyrio de Siquiera e outros; appellada, a União Federal.

24—N. 3.339—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; appellada, a Fazenda Nacional.

25—N. 3.334—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes, 1ºs appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; 2ºs appellante, Otto Miller; appellados, os mesmos.

26—N. 3.371—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio Baptista Ramos Bittencourt.

27—N. 3.382—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, Eduan Odorico Dias; 2º appellante, Roque Pio de Souza Dias; appellados os mesmos.

28—N. 3.394—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Americo Torres.

29—N. 3.454—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Alipio Augusto do Amaral Junior e outros.

30—N. 3.503—Sergipe—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Francisco Martins Fontes; appellada, a Fazenda do Estado de Sergipe.

31—N. 8.611—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; appellantes, Georges Gafner e José Heller; appellados, a União Federal e o Banco Francez e Italiano.

32—N. 3.631—Ceará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Dr. José Pontes de Medeiros; appellados, D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos, seus filhos e outros.

33—N. 3.668—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Antonio Januario d Vasconcellos e seus filhos; appellados, o Dr. Theodorico Marcos Ayrosa e outros.

34—N. 3.665—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Alfredo Nunes & Comp.; appellados, Navarro & Comp.

35—N. 3.677—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; appellante, Ernestina Lopes da Fonseca Cunha; appellada, a Fazenda Nacional.

36—N. 3.691—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Estado do Ceará; appellados, o desembargador Francisco Antonio de Oliveira Praxedes e outros.

37—N. 3.745—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza e sua mulher; appellado, Eduardo Greene.

38—N. 3.770—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, Antonio Dantas; appellada, D. Maria do Socorro da Silveira.

39—N. 3.786—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiro appellante, Daniel Granha Senra e sua mulher; segundo appellante, Dr. Raul Alvares; appellados, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher.

40—N. 3.798—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; primeiro appellante, José de Oliveira Ferreira; segundos appellantes, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro; appellados, os mesmos.

41—N. 3.809—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o Dr. Alcibiades Furtado; appellada, a União Federal.

42—N. 3.839—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia de Viação Geral da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

43—N. 4.922—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Norton Megau & Comp.; appellada, a União Federal.

44—N. 3.936—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiro appellante, o Juízo Federal; segundo appellante, Thomaz de Aquino Pereira; appellados, os mesmos.

Ação rescisória

N. 30—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; autor, Manoel Francisco de Britto; ré, a União Federal.

Secretaria de Supreme Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1921. — O sub-secretario, Edmundo de Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão especial das Camaras Reunidas em 27 de janeiro de 1921

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Nabuco de Abreu, Fiancelino Gui-

marães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello, Sá Pereira, Edmundo Rego e Angra de Oliveira. Procedendo-se á eleição para presidente da Corte, foi reeleito o Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Sessão das Camaras Reunidas em 27 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Nabuco de Abreu, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello, Sá Pereira, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 6.147 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, D. Anna Martins; embargados, Benigno Lopes & Fernandes. — Julgados improcedentes.

N. 6.323 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Antonio Gonçalves da Cunha; embargado, Manoel do Rego Medeiros. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.131 (desistência) — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Edgard Ismael da Silveira, liquidatário da massa falida de J. Albert; embargado, Georges Haentjens, director da Empresa Brasileira de Automoveis. — Homologada por sentença.

N. 2.802 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Oscar da Cruz Senna e outros; embargados, Miranda Jordão & Comp. — Foram recebidos para restituir a sentença da primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Affonso de Miranda, Francelino Guimarães e Torquato de Figueiredo.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Carvalho e Mello e Saraiva Junior.

N. 2.831 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; embargado, José da Rocha. — Foram recebidos para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Carvalho e Mello, Edmundo Rego e Francelino Guimarães.

N. 3.066 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Sociedade Anonyma Caminho Aereo Pão de Assucar. — Foram recebidos para julgar improcedente a acção, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Francelino Guimarães e Torquato de Figueiredo.

Foi designado o Sr. desembargador Sá Pereira para lavrar o accordão.

N. 3.275 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Soares de Oliveira; embargada, Companhia União dos Proprietarios. — Foram desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Carvalho e Mello, Edmundo Rego e Francelino Guimarães.

N. 3.418 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Adelina de Oliveira; embargado, João Theophilo Carnevalheira. — Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que os recebeu.

EM MESA

Embargos de nullidade

Ns. 3.656 e 3.735.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

D. terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero oito, á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Aristides Aristeu da Silva e Alayde Aristeu da Silva, filhos da finada Olinda Maria da Silva

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem, que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação com o abatimento legal, no dia onze (11) de fevereiro do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos invalidos numero cento e cincoenta e dous, um lote de terreno sob numero oito, á travessa Portella, freguezia de Irajá, pertencente aos menores Aristides Aristeu da Silva e Alayde Aristeu da Silva, filhos da finada Olinda Maria da Silva, com setenta e seis metros trezentos e sete milímetros (76,307) pela travessa Portella e quarenta metros pela divisa Octaviano José de Carvalho, avaliado em tres contos trezentos e vinte e tres mil duzentos e quarenta e seis réis (3:323\$246), ou seja cada metro a quarenta e tres mil quinhentos e cincoenta e um réis, que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a dous contos seiscentos e cincoenta e oito mil quinhentos e noventa e oito réis (2:658\$398), por quanto vae a esta terceira praça com o abatimento legal, será o immovel vendido pelo maior preço que for encontrado. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do tutor dos menores e concordancia do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado aos vinte e seis (26) de janeiro de 1921. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado). Confere. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (518)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua Dr. Bulhões n. 213, pertencente ao espolio dos finados Antonio José Pinheiro de Oliveira e sua mulher D. Maria dos Santos e Oliveira

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios desta juizo será submet-

tido a publico pregão de venda e arrematação e predio á rua Dr. Bulhões n. 213, pertencente ao espolio dos finados Antonio José Pinheiro de Oliveira e sua mulher D. Maria dos Santos Oliveira, descrito e avaliado pela seguinte fórma: Predio assobradado sito á rua Dr. Bulhões n. 213, canto da rua Dr. Dias da Cruz, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo na frente uma porta e duas janellas, uma dita no angulo e pela rua Dr. Dias da Cruz, oito janellas de peitoril, uma porta, portadas de cantaria e massa, medindo de largura 6^m 30; no angulo 2^m 00 e de comprimento 21^m 00, inclusive o puxado. Este predio acha-se transformado em Escola Publica, assoalhado e forrado e ladrilhado, tendo separada uma dependencia da mesma construcção dividida em commoços assoalhados e forrados para moradia Construcção moderna e edificado no alinhamento do terreno, murado para os fundos, medindo 6^m 30 de largura por 21^m 00 de comprimento, tendo parede de meiação por um lado com o predio n. 215, com o qual se comunica por portas lateraes. Avaliamos o predio e terreno acima descritos em 12:000\$; que com o abatimento de 10 % fica reduzida a 10:800\$ (dez contos e oitocentos mil réis). O predio e terreno acima descritos vão a esta praça a requerimento do inventariante do espolio para pagamento do credito hypothecario, depois de com ella concordarem todos os interessados, inclusive o credor hypothecario. E quem pretender arrematar os deverá comparecer no referido logar, no dia e hora a principio designados, onde o referido porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegou ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no Diario Official, e em um dos jornaes de maior circulação e afixado no logar publico do costume pelo referido porteiro que de e haver feito lavrar á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1921. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz, Confere. — O escrivão, José Caetano Machado. (320)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pedro Volchan

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pedro Volchan, que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (386)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Silva & Mattos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Silva & Mattos, que a assembléa foi adiada para o dia 3 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (522)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de J. A. Esteves & Comp., para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata preventiva em que são supplicantes J. A. Esteves & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta apresentada por J. A. Esteves & Comp., afim de lhes pagar por saldo dos respectivos aceditos 21 %, sendo 6 %, cinco mezes depois de passar em julgado a sentença da homologação e o restante em prestações correspondentes a 5 % aos prazos de seis em seis mezes contados do ultimo pagamento. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. A. Esteves & Comp., para se reunirem e deliberarem sobre a proposta supra, no dia 17 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas no *Forum*, á rua Mefizes Vieira n. 152, e assistirem á leitura do pedido e do relatório apresentado pelos commissários para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Sciendes de que foram nomeados commissários os credores F. Marinhe & Comp., J. A. Silva e Simot Brothero & Comp. E para constar se passaram esjo e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1921. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

(538)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos de liquidação da firma J. Dias & Comp., de quem é liquidante Marie Clemence Castagnoi, e me foi dirigida uma petição expondo que não teve existencia e nem funcionou, e que se acha extincta desde 1908, conforme requerem a supplicante, não tendo credores conhecidos a não ser a supplicante, para que possa ser julgada extinta e adjudicado a supplicante qualquer bem que por ventura seja encontrado e com a responsabilidade de qualquer onus possa de futuro apparecer. Requer a V. Ex. se sirva mandar expedir editaes com o prazo de 15 dias citando a quaesquer pessoa a quem possa se julgar credora da extincta firma para vir a este juízo reclamar os seus credits ou direito dentro do alludido prazo sob pena de revelia e lançamento com ordem a subirem os autos á conclusão. Em virtude do que são citados quaesquer interessados da referida firma dentro do prazo de 15 dias, dizerem sobre o requerido acima transcripto sob pena de revelia. E para constar mandou-se passar o presente e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de janeiro de 1921. Eu José Candido de Barros o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva* — Confere. *José Candido Ramos* escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Katem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Katem M. Nasser, á rua da Alfandega n. 373, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Addéa M. Nasser, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Katem M. Nasser, por sentença deste juízo de 24 de dezembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de novembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Elie Lopes, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam convocados os referidos credores para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade; á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (6.377)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros, Acciares & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartório, acompanhada dos respectivos documentos, impugnações do syndico e dos fallidos, durante o prezo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Julius von Sohsten, Junqueira & Comp., sobre 30 quartolas de oleo de caroço de algodão com a marca J. V. e com o peso bruto de 6.063 kilos, pelo preço de 5:547\$300.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (529)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno situado á ladeira do morro da Saule n. 39, penhorado no executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a D. Francisca Victorina Dutra de Barros, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario que a Mutualidade Catholica Brasileira move a D. Francisca Victorina Dutra de Barros, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos de executivo hypothecario que move contra D. Francisca Victorina Dutra de Barros, não tendo havido licitantes á 2ª praça á que foi o immovel penhorado, vem mui respeitosa e requerer

a V. Ex. se digne ordenar a expedição de praças de 3ª praça, com o prazo e abatimento legais. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Joaquim Fernandes Couto, advogado (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim. Rio, 17 de janeiro de 1921. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % do abatimento, em praça deste juízo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente mox ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: Predio de sobrado, sito á ladeira do morro da Saule n. 39, com dous pavimentos, pequeno terreno á frente com escada e patamar de marmore fechado por grade e portão de ferro, tendo na fachada do pavimento terreo uma janella de peitoril e uma porta, e no segundo duas janellas das saccadas com grade de ferro, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, de solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo em separado uma dependencia assoalhada, com escada de marmore e patamar, porta e duas janellas, aberta em um compartimento forrado e assoalhado, sobre o qual existe terraço. O predio mede de frente 4^m,35 x 16^m,80 de fundos no pavimento terreo, medindo o sobrado 21^m,20, abrindo para a esquerda de quem entra, em puxado com 12^m,30 x 5^m,20 e a dependencia mede 6^m,50 x 4^m,80. O terreno pertencente ao predio, mede inclusive a area edificada 4^m,35 x 18^m,30 de fundos, abrindo á esquerda de quem entra no total de 22^m,60 por mais 16^m,20 de fundos, formando dous plateaux sustentados por muralhas, achando-se todo fechado por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio deoram o valor de 30:000\$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 24:000\$, preço por quanto vai a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, advertidos de que a praça será mediante pagamento á vista ou com fiavel idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de janeiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. (369)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Laura Joppert de Mello a Antonio Rodrigues Pereira, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Moraes, juiz primeiro supplente em exercicio na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faço saber que por este juízo e cartório do escrivão que a este subscrive se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de acção executiva entre partes Laura Joppert de Mello contra Antonia Rodrigues Pereira e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Cível. Laura Joppert de Mello, nos autos da acção executiva por nota promissoria que na qualidade de inventariantes dos bens deixados pela finada Maria Augusta

de Mello move a Antonio Rodrigues Pereira, já havendo sido avaliados os bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar passar os competentes editaes para os fins de direito. Nestes termos pede e espera deferimento. Rio, tres de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — O advogado, *Francisco Gonçalves do Couto Netto*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar competente pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos para constar e que pelo teor do qual no dia 28 do corrente, depois de finda a audiencia do ctylo serão ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25, vendidos os bens constantes do auto de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Uma machina de ferro denominada «Amassadeira» do fabricante Vianna, movida a electricidade com todos os seus pertences, avaliada em 3:700\$000 (tres contos e setecentos mil réis); um motor de força de quatro cavallos, de numero 802.752, avaliado em 800\$000 (oitocentos mil réis); uma armação de pinho, pintada e envidraçada, avaliada em 400\$000 (quatrocentos mil réis); um balcão de pinho, avaliado em 15\$000 (quinze mil réis). No total de 5:050\$000, preço por quanto serão vendidos a quem mais offerecer acima delle. E quem os mesmos pretendem arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Dado e passado em 5 de janeiro de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Ferreira, escrivão, interino, o subescrevi. — *Pedro Del-
duque de Macedo*. Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha*, escrevente juramentado. (117)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De ~~prazo~~ o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, que no dia 28 do corrente, ás

12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação dos bens abaixo descriptos penhorados por Pascoal Roussoulières e outro a Emilio Turano, na penhora executiva que aquelles lhe moverem, cujos bens se acham á rua Estacio de Sá n. 78 e são os seguintes: uma armação grande, de pinho de riga, em tres corpos, uma envidraçada, avaliada em 350\$; dous balcões de pinho, sendo um pintado e outro envernizado, por 60\$; uma pequena escrivaninha de pinho de riga, por 10\$; treze cadeiras austriacas, por 65\$; uma escada de peroba de correr na armação, por 20\$; uma machina registradora «National», com seis gavetas n. 613.410, por 600\$; uma burra de ferro do fabricante Thomas Desbains, por 400\$; nove malas diversas, o dinarias, por 180\$; dous espelhos para parede, por 60\$; uma pequena armação de pinho envernizada em triangulo, por 20\$; cem chapéus de palha diversos, por 400\$; cento e tres ditos de feltro diversos, por 515\$; um lote de presilhas para calçados, cerca de cinquenta, por 30\$; vinte duzias de chinellos de lona, por 200\$; cinco ditos de dita de liga, por 90\$; cincuenta e tres pares de botinas e sapatos diversos, de superior qualidade, para homens, por 793\$; sessenta ditos de ditos entre sapatos, botinas e borzequins para homens, qualidade regular, por 600\$; quarenta e nove ditos de dito, idem, ordinarios, para homens, por 49\$; quarenta e oito pares de sapatos diversos, de superior qualidade, para senhoras, por 963\$; cincuenta e quatro ditos de ditos inferiores, idem, por 270\$; sessenta e seis ditos ordinarios, constando de verniz, pellica e lona, tambem para senhoras, por 132\$; oitenta e nove ditos de sapatos diversos para crianças, por 178\$; trinta ditos de sandalias de carneira de côr e de lona, por 90\$; duas vitrines, sendo uma envidraçada e outra sem vidro, por 60\$ e quatro chapéus de sol, ordinarios, para homem, por 20\$. Importando a avaliação em 6:154\$ que, deduzidos dez por cento, fica reduzida a 5:538\$600, base para a arrematação e vai á praça para pagamento do pelido e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na

fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, em 18 de janeiro de 1921. E eu, José Carlos de Araújo, escrivão interino, o subescrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão interino, *José Carlos de Araújo*.

(252)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De publicação de casamento in-extremis de Antonio Nunes Junior com Maria da Conceição Pimentel, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 8 do corrente mez, ás 17 horas e 40 minutos, no lugar denominado Bananal em Jacarépaguá, casa sem numero, em perigo de vida do primeiro contrahente em presença das testemunhas Juvenino Carvalho Barbosa, residente á Estrada da Freguezia n. 1.157; João Penna Bastos, residente á dita Estrada n. 1.174; Francisco Luiz Leal, residente na Fazenda do Quilite em Jacarépaguá; José Duarte dos Santos, morador na Estrada da Freguezia n. 552; Augusto da Rocha Pereira, morador no Bananal, em Jacarépaguá e Olympio José Moreira, residente no Bananal, receberam-se em matrimonio na fôrma do art. 203 do Codigo Civil Antonio Nunes Junior e Maria da Conceição Pimentel, tendo aquelle fallecido ás 8 horas de 12 do corrente. Após o casamento assim effectuado foram preenchidas neste juizo as formalidades legais e, na fôrma da lei, fica correndo em cartorio o prazo de 15 dias dentro do qual poderão os interessados requerer pró ou contra o mesmo casamento o que fôr de direito, pelo que, si algum se julgar prejudicado ou souber de algum impedimento que possa obstar a legalização-desse acto, accuse-o para os devidos fins. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. Eu José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subescrevi. — *José Linhares*. (549)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Réde de Viação Cearense

Termo de contracto que assignam Borges & Monte, firma commercial estabelecida nesta Capital, á rua Barão do Rio Branco numero 143, para o fornecimento ás estradas em tráfego, durante o anno de 1921, de artigos do Grupo Materiaes Diversos, constantes da relação annexa ao edital n. 63, de 25 de outubro ultimo.

Aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes, na Secretaria da Réde de Viação Cearense, os Srs. Henrique Eduardo Couto Fernandes, director engenheiro-chefe, Borges & Monte, commerciantes estabelecidos nesta Capital á rua Barão do Rio Branco numero 143, representados pelo socio Eurico Monte, e as testemunhas abaixo, declarou o Sr. director, engenheiro-chefe que, em virtude da acceitação da proposta apresentada á concorrência publica, realizada no dia vinte e cinco de novembro proximo findo, conforme o edital n. 63, de 25 de outubro ultimo, publicado, na falta de órgão official do Estado, em diversos numeros do *Correio do Ceará*, entre outros, em o numero 1.701, de 27 do citado mez de outubro, e tendo em vista a publicação da mesma proposta no alludido jornal *Correio do Ceará*, numero 1.732, de 7 de dezembro corrente (edital n. 67, de 6 do mesmo mez), bem como as actas do processo da concorrência, tudo de accordo com as disposições da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contra-

ctava com a referida firma Borges & Monte o fornecimento ás estradas em tráfego, durante o anno de 1921, de artigos do Grupo Materiaes Diversos, a que se refere a relação annexa ao edital n. 63, acima declarado, mediante as seguintes condições:

I

A firma contractante Borges & Monte obriga-se a fornecer ás estradas em tráfego da Réde de Viação Cearense, durante o anno de 1921, o seguinte:

Numero de ordem — Designação — Unidade — Quantidade — Preço por unidade e total.

Grupo Materiaes Diversos

47.—Ferro em barras e vergas, kilo. 10.000, a mil novecentos e cinquenta réis o kilo (1930).... 19:500\$000

Importancia total do contracto..... 19:500\$000

II

O artigo constante da clausula I deverá ser de primeira qualidade e igual á amostra existente no mostruario do almoxarifado, nesta Capital, onde será entregue, obrigando-se a firma contractante a acondiciona-lo do melhor modo possivel e transporta-lo até áquelle local, por sua propria conta.

III

Os pedidos feitos pelo almoxarifado devem ser attendidos dentro de dous (2) dias contados da data em que forem entregues á firma contractante as guias de compra.

IV

Não sendo feitos os fornecimentos, dentro do prazo estipulado na clausula III, ficará a firma contractante sujeita á multa de cinco

por cento (5%), sobre a importância dos fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente deste contracto, o pedido que não tiver sido satisfeito, dentro do referido prazo. Na reincidência da falta, ser-lhe-á applicado o dobro da multa, e, na terceira infracção, será rescindido este contracto, caso em que, como penalidade, a firma contractante perderá as cações de que trata a clausula V.

V

Para garantir a fiel execução deste contracto, permanecerá depositada na thesauraria da Estrada de Ferro de Baturité a quantia de um conto de réis (1:000\$), relativa á caução de que trata a clausula II do edital de concorrência, sendo feito ainda em cada pagamento parcial um desconto de dez por cento (10%), quantias essas que não vencerão juros, e só serão restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades da firma contractante.

VI

Os pagamentos serão mensaes e feitos na thesauraria da Estrada de Ferro de Baturité, em moeda corrente, nacional e á vista das respectivas contas, devidamente processadas pelo almoxarifado e pela contabilidade.

VII

A despesa resultante deste contracto, na importância de dezoito contos e quinhentos mil réis (19:500\$), cujo empenho foi effectuado na Secção de Contabilidade desta viação, correrá por conta da verba 6ª, Estradas de Ferro Federaes, consignação IV—Rêde de Viação Cearense—rubrica «material», para o exercicio de 1921.

VIII

Este contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em 31 de dezembro de 1921.

IX

—O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de dezoito contos e quinhentos mil réis (19:500\$), de accordo com a quantidade e preço a que a firma contractante fica obrigada a fornecer pela clausula I deste contracto, será cobrado no acto da sua assignatura, cobrando-se tambem pelo presente termo a taxa de duzentos réis (200\$) por linha, tudo de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 4 de setembro do corrente anno.

X

No caso de se recusar a firma contractante a cumprir, literalmente, quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução inicial e mais depositos estabelecidos na clausula V deste contracto.

E por assim haverem accordado, mandou o Sr. director, engenheiro-chefe, lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, assigna com os contractantes e com as testemunhas. E eu, Claro d'Andrade Junior, 4º escripturario da Estrada de Ferro de Baturité, lavei o presente termo que vai subscripto pelo Sr. secretario Julio Vianha da Silva Tavares.—Julio V. da Silva Tavares.

Fortaleza, 21 de dezembro de 1920. — Henrique E. Couto Fernandes. — Borges & Monte. — Testemunhas: Nathaniel Carneiro. — Augusto Lopes.

Estavam colladas sete (7) estampilhas federaes no valor total de sessenta e cinco mil e oitocentos réis (65\$800), devidamente inutilizadas.

Visto. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Está conforme o original. — Claro d'Andrade Junior, 4º escripturario.

Termo de contracto que assigna Assis Bezerra, firma estabelecida nesta capital, á rua Major Faundo, n. 111, para o fornecimento de papelaria, ás estradas em trafego, durante o anno de 1921.

Aos 21 dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, presentes, na Secretaria da Rêde de Viação Cearense, os senhores doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, director, engenheiro chefe, Assis Bezerra, commerciante, estabelecido nesta capital á rua Major Faundo numero cento e onze, e as testemunhas abaixo, declarou o senhor director, engenheiro-chefe, que, em virtude da acceitação da unica proposta apresentada á concorrência publica, realizada no dia 25 de novembro proximo findo, conforme o edital n. 63, de 25 de outubro ultimo, publicado, na falta de organ official do Estado, em diversos numeros do jornal Correio do Ceará entre, outros, em o numero 1.701, de 27 do mesmo mez de outubro, e tendo em vista a publicação da mencionada proposta no alludido jornal Correio do Ceará n. 1.733, de 7 de dezembro vigente,

bem como as actas do processo da concorrência, tudo de conformidade com as disposições da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, contractava com a referida firma Assis Bezerra o fornecimento ás estradas em trafego—Baturité e Sobral,—durante o exercicio de 1921, dos artigos constantes do Grupo—papelaria, a que se refere a relação annexa ao edital de concorrência acima citado, mediante as seguintes condições:

I

A firma contractante Assis Bezerra obriga-se a fornecer ás estradas em trafego da Rêde de Viação Cearense, durante o anno de 1921, de accordo com a sua proposta acceita:

Grupo—papelaria

Numero de ordem — Designação — Unidade — Quantidade — Preço por unidade e total

2.	capas para documentos do caixa, numero, 500, a.....	\$300	150\$000
3.	cadernetas de ponto de 100 folhas numero 200, a.....	1\$980	396\$000
4.	cadernetas em branco, 6" x 4", de 50 folhas, n. 500, a.....	\$500	250\$000
5.	cadernetas de passagens, n. 2.000, a.....	\$380	760\$000
7.	enveloppes n. 2, n. 3.000 a.....	\$020	60\$000
8.	enveloppes n. 3, n. 8.000, a.....	\$020	160\$000
9.	enveloppes n. 4, n. 5.000, a.....	\$020	100\$000
10.	enveloppes n. 5, n. 5.000, a.....	\$025	125\$000
11.	Enveloppes n. 7, numero, 50.000, a....	\$020	1:000\$000
12.	Enveloppes T 118, manifesto de carga, numero, 100.000, a.....	\$058	5:800\$000
13.	Folha de pagamento, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	9\$800	4:900\$000
14.	Impresso AX 1, autorização de compra, bloco de 150 folhas, bloco, 30, a....	3\$150	945\$000
15.	Impressos AX 3, sahidas diarias, livro de 100 folhas, livro, 20, a.....	2\$150	43\$000
16.	Impresso AX 4, recibo de lenha, bloco de 150 folhas, bloco, 30, a.....	1\$760	52\$300
17.	Impresso AX 4 a, recibo de dormentes para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	1\$760	88\$00
18.	Impresso AX 4 b, recibo de lenha para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 20, a.....	1\$760	35\$200
19.	Impresso AX 6, comunicação de recebimento de lenha, bloco de 100 folhas, bloco, 30, a.....	1\$760	88\$000
20.	Impresso AX 10, entradas, livro de 100 folhas, livro, 2, a.....	14\$500	29\$000
21.	Impresso AX 11, sahidas, livro de 100 folhas, livro, 2, a.....	12\$500	25\$000
22.	Impresso AX 12, pedido de cotação, bloco de 100 folhas, bloco, 20, a....	1\$650	33\$000
23.	Impresso AX 15, registro de pedido das officinas, livro de 100 folhas, livro, 5, a.....	7\$800	39\$000
24.	Impresso AX 16, protocollo de contas, livro de 200 folhas, livro 5, a.....	28\$000	140\$000
25.	Impresso AX 17, registro de autorização de compra, livro de 100 folhas, livro, 5, a.....	11\$500	57\$500
26.	Impresso AX 19, preço de material, livro de 100 folhas, livro, 2, a.....	7\$500	15\$000
27.	Impresso AX 20, preço de papelaria, livro de 100 folhas, livro, 2, a.....	7\$500	15\$000
28.	Impresso AX 22, requisição para stock, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a....	2\$300	115\$000
29.	Impresso AX 26, resumo de sahidas, bloco de 80 folhas, bloco, 20, a....	1\$700	84\$000
30.	Impresso AX 26 a, relação de lenha comprada, bloco de 50 folhas, bloco, 20, a.....	1\$700	84\$000
31.	Impresso AX 27, ponto diário, bloco de 150 folhas, bloco, 10, a.....	3\$280	32\$800
32.	Impresso AX 28, nota de entrega de carvão e lubrificante, bloco de 150 folhas, bloco, 50, a.....	2\$940	147\$500
33.	Impresso AX 29, nota de entrega de lenha, bloco de 300 folhas, bloco, 50, a.....	3\$800	190\$000
34.	Impresso AX 30, apanhado mensal, bloco de 100 folhas, bloco, 20, a....	2\$140	42\$800
35.	Impresso AX 31, aviso de transferência, bloco de 150 folhas, bloco, 20, a....	2\$140	42\$800
36.	Impresso AX 32, nota de falta, bloco de 150 folhas, bloco, 100, a.....	1\$100	110\$000

37. Impresso AX 34, mappa demonstrativo das entradas e saídas de material, bloco de 150 folhas, bloco, 20, a.....	40\$800	21\$500	71. Impresso G 8, nota de devolução, bloco de 150 folhas, bloco, 6, a.....	5\$900	35\$000
38. Impresso AX 35, mappa de cotação, bloco de 100 folhas, bloco, 10, a.....	3\$500	36\$000	72. Impresso G 9, pedido de conceito, livro de 150 folhas, livro, 6, a....	5\$900	35\$400
39. Impresso AX 36, entrada de materiais, livro de 250 folhas, livro, 2, a....	19\$500	39\$000	73. Impresso G 12, passe de serviço em 1ª classe, bloco de 50 folhas, bloco, 20, a.....	1\$180	29\$600
40. Impresso C 3, registro de conta corrente, livro de 200 folhas, livro, 4, a.....	21\$000	98\$000	74. Impresso G 13, ordem de despacho, bloco de 150 folhas, bloco, 500, a..	1\$950	97\$5000
41. Impresso G 7, receita das estações, livro de 100 folhas, livro, 5, a....	19\$500	97\$500	75. Impresso G 14, passe de serviço de 2ª classe, bloco de 50 folhas, bloco, 20, a.....	1\$180	29\$600
42. Impresso C 8, discriminação das peças, livro de 300 folhas, livro, 20, a.....	25\$000	50\$000	76. Impresso G 103, nota de vapores, bloco de 50 folhas, bloco, 20, a.....	\$500	10\$000
43. Impresso C 15, transporte por conta do Governo, livro de 100 folhas, livro, seis a.....	14\$700	88\$200	77. Impresso G 112, folhas de apropriação, bloco de 100 folhas, bloco, 30, a..	11\$300	357\$000
44. Impresso C 22, receita diaria, livro de 500 folhas, um.....	35\$000	35\$000	78. Impresso G 113, nota de conforme, bloco de 100 folhas, bloco, 20, a..	2\$900	58\$000
45. Impresso C 102, nota creditada, bloco de 50 folhas, bloco, seis a.....	\$380	4\$080	79. Impresso G 117, resumo de passes, bloco de 100 folhas, bloco, 40, a..	2\$150	21\$500
46. Impresso C 103, nota de debito, bloco de 100 folhas, bloco, 40, a.....	\$680	272\$000	80. Impresso G 119, conta de gastos, bloco de 50 folhas, bloco, 20, a.....	\$360	19\$200
47. Impresso C 105, nota de fiscal da contabilidade, bloco de 100 folhas, bloco, 12 a.....	\$500	6\$000	81. Impresso G 120, apanhado de classificação, bloco de 100 folhas, bloco, 150, a.....	2\$180	327\$000
48. Impresso C 111, informação do fiscal da contabilidade, bloco de 50 folhas, bloco, 12 a.....	2\$750	33\$000	82. Impresso G 143, pedido de passe, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	1\$750	87\$500
49. Impresso C 112, nota de emendas, bloco de 100 folhas, bloco, 150 a..	1\$180	177\$000	83. Impresso L 1, pe casso de locomotivas, livro de 200 folhas, livro, 2, a....	21\$000	48\$000
50. Impresso C 113, rendimento das estações, bloco de 100 folhas, bloco, 40 a.....	1\$750	70\$000	84. Impresso L 3, apropriação de trabalho, livro de 150 folhas, livro, 20, a..	9\$800	196\$000
51. Impresso C 114, termo de recebimento da renda, bloco de 100 folhas, bloco, 50 a.....	3\$170	158\$500	85. Impresso L 103, trabalhos dos machinistas, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	2\$080	114\$0\$000
52. Impresso C 116, termo de recebimento de renda, bloco de 100 folhas, bloco, 50 a.....	2\$350	117\$500	86. Impresso L 106, detalhe de trens, bloco de 50 folhas, bloco, 10, a..	1\$150	14\$500
53. Impresso C 117, facturas, bloco de 100 folhas, bloco, quatro a.....	2\$180	9\$920	87. Impresso L 108, pedido das oficinas, bloco de 50 folhas, bloco, 20, a..	1\$380	27\$600
54. Impresso C 118, receitas, folhas avulsas, numero, 50 a.....	\$530	25\$000	88. Impresso L 112, pedido das oficinas, bloco de 100 folhas, bloco, 300, a..	\$330	294\$800
55. Impresso C 120, informe mensal de fretes a pagar, bloco de 100 folhas, bloco, quatro a.....	1\$970	7\$880	89. Impresso L 122, pedido de machinista, bloco de 150 folhas, bloco, 600, a..	\$330	588\$000
56. Impresso C 124, debito das estações, bloco de 100 folhas, bloco, seis a..	3\$350	21\$300	90. Impresso L 123, consumo de lenha, bloco de 100 folhas, bloco, 200, a..	2\$150	49\$000
57. Impresso C 125, anexo a C 114, bloco de 100 folhas, bloco, 12 a.....	1\$180	14\$160	91. Impresso P 101, balanço de material, bloco de 50 folhas, bloco, 20, a..	1\$000	20\$000
58. Impresso C 128, transporte por conta do Governo, bloco de 100 folhas, bloco, seis a.....	2\$150	12\$900	92. Impresso P 102, serviços feitos, bloco de 50 folhas, bloco, 12, a.....	9\$900	118\$500
59. Impresso C 137, rotulos avulsos, numero, 750 a.....	\$005	3\$750	93. Impresso P 103, carregamento, bloco de 100 folhas, bloco, 12, a.....	1\$360	23\$320
60. Impresso C 138, nota de faltas, bloco de 100 folhas, bloco, 2 a.....	1\$900	45\$600	94. Impresso P 104, boletins de serviços feitos, bloco de 50 folhas, bloco, 72, a.....	1\$950	110\$400
61. Impresso C 142, classificação de mercadorias, bloco de 100 folhas, bloco, 400 a.....	3\$180	1.272\$000	95. Impresso P 105, interrupção de tráfego, bloco de 100 folhas, bloco, 12, a.....	1\$480	17\$760
62. Impresso C 144, registro de tráfego mutuo, bloco de 100 folhas, bloco, dous a.....	4\$000	8\$000	96. Impresso P 106, descarrilamento, bloco de 100 folhas, bloco, 12, a.....	1\$100	13\$000
63. Impresso G 1, registro de correspondencia, livro de 100 folhas, livro, 12 a.....	9\$800	117\$300	97. Impresso P 108, mappa de serviços executados, bloco de 100 folhas, bloco, 30, a.....	4\$700	141\$000
64. Impresso G 3, resumo do pedido de material, bloco de 150 folhas, bloco, 20 a.....	5\$900	118\$000	98. Impresso P 109, pedido de material, bloco de 100 folhas, bloco, 18, a..	1\$930	35\$100
65. Impresso G 3 a, pedido de material, bloco de 150 folhas, bloco, 30 a..	2\$470	74\$100	99. Impresso P 110, movimento de trens de lasto, bloco de 100 folhas, bloco, 18, a.....	1\$450	26\$100
66. Impresso G 4, resumo de pedido de papelaria, bloco de 150 folhas, bloco, 20 a.....	5\$900	118\$000	100. Impresso P 111, memorandun de serviço, bloco de 100 folhas, bloco, 72, a.....	1\$450	104\$400
67. Impresso G 4 a, pedido de papelaria, bloco de 150 folhas, bloco, 30 a..	2\$470	74\$100	101. Impresso T 1, recibo, bloco de 150 folhas, bloco, 150, a.....	\$970	145\$500
68. Impresso G 5, papel para memorandum, bloco de 100 folhas, bloco, 80 a.....	1\$480	118\$400	102. Impresso T 2, transporte por conta do Governo, bloco, 150, a.....	\$370	145\$500
69. Impresso G 6, papel para memorandum, bloco de 150 folhas, bloco, 30 a..	1\$480	44\$400	103. Impresso T 3, excesso de passagem, bloco de 150 folhas, bloco, 200, a..	\$970	194\$000
70. Impresso G 7, memorandum pautado, bloco de 100 folhas, bloco, 800 a..	1\$480	1.184\$000	104. Impresso T 4, aviso sobre passe por conta do Governo, bloco de 150 folhas, bloco, 100, a.....	\$970	97\$000
			105. Impresso T 6, summario da receita, bloco de 150 folhas, bloco, 800, a..	2\$480	1.984\$000
			106. Impresso T 8, despacho de bagagem e mercadorias, bloco de 200 folhas, bloco, 2.000, a.....	2\$490	4.980\$000
			107. Impresso T 9, pedido de papelaria e fórmula, livro de 100 folhas, livro, 25, a.....	3\$450	86\$250

108. Impresso T 10, livro de ponto, livro de 100 folhas, livro, 4, a.....	11\$500	46\$000	144. Impresso T 125, mappa de bilhetes recolhidos, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	1\$200	600\$000
109. Impresso T 12, certificado, bloco de 100 folhas, bloco, 80, a.....	\$760	60\$800	145. Impresso T 130 a, lista de dinheiro remetido ao caixa, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	2\$960	1:480\$000
110. Impresso T 13, entrada, livro de 100 folhas, livro, 40, a.....	4\$400	176\$000	146. Impresso T 132, mappa de trem, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	3\$750	1:873\$000
111. Impresso T 16, caixa especial, bloco de 150 folhas, bloco, 200, a.....	\$990	198\$000	147. Impresso T 133, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 2.000, a.....	1\$360	3:120\$000
112. Impresso T 16, telegramma particular, bloco de 100 folhas, bloco, 4.000, a.....	1\$580	6:320\$000	148. Impresso T 134, despacho de carga, bloco de 100 folhas, bloco 10.000, a.....	1\$480	14:800\$000
113. Impresso T 17, registro pedido de carro, livro de 100 folhas, livro, 10, a.....	3\$000	30\$000	149. Impresso T 135, bilhetes de passagens remetidos, bloco de 100 folhas, bloco, 10, a.....	2\$30	24\$500
114. Impresso T 18, registro de telegramma, livro de 100 folhas, livro, 8, a.....	6\$400	51\$200	150. Impresso T 136, relação de frete a pagar, bloco de 300 folhas, bloco, 15, a.....	2\$350	44\$250
115. Impresso T 19, registro de telegramma, livro de 100 folhas, livro, 8, a.....	6\$400	51\$200	151. Impresso T 140, trafego mutuo, bloco de 200 folhas, bloco, 30, a.....	2\$950	88\$500
116. Impresso T 20, registro de licença de trem, livro de 50 folhas, livro, 50, a.....	3\$500	175\$000	152. Impresso T 142, registro de pedido de carro, bloco de 100 folhas, bloco, 10, a.....	2\$750	27\$300
117. Impresso T 21, movimento de carro, livro de 100 folhas, livro, 4, a.....	17\$000	68\$000	153. Impresso T 143, movimento de carro, bloco de 100 folhas, bloco, 8, a.....	8\$900	71\$200
118. Impresso T 22, entrada e saída, livro de 400 folhas, livro, 4, a.....	24\$800	99\$200	154. Impresso T 145, classificação de mercadorias, bloco de 100 folhas, bloco, 150, a.....	2\$430	372\$000
119. Impresso T 23, fornecimento, livro de 200 folhas, livro, 4, a.....	15\$800	63\$200	155. Impresso T 154, licença com telegrapho interrompido, bloco de 50 folhas, bloco, 50, a.....	\$600	30\$000
120. Impresso T 52, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 100, a.....	2\$730	275\$000	156. Impresso T 155, licença com precaução, bloco de 50 folhas, bloco, 100, a.....	\$950	95\$000
121. Impresso T 53, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 200, a.....	2\$750	530\$000	157. Impresso T 156, parte diaria do serviço telegraphico, bloco de 100 folhas, bloco, 400, a.....	1\$700	716\$000
122. Impresso T 84, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 100, a.....	1\$750	175\$000	158. Impresso T 157, parte diaria telegraphica, bloco de 100 folhas, bloco, 200, a.....	2\$180	436\$000
123. Impresso T 85, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	4\$430	221\$500	159. Impressos T 160, requisição de bilhetes, bloco de 100 folhas, bloco, 15, a.....	\$950	14\$250
124. Impresso T 101, parte diaria percurso de trem, bloco de 100 folhas, bloco, 30, a.....	1\$400	42\$000	160. Impresso T 162, trens especiais, bloco de 50 folhas, bloco, 5, a.....	1\$650	8\$250
125. Impresso T 102, bilhete emitido, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	4\$950	247\$500	161. Impresso T 167, movimento de armazens, bloco de 100 folhas, bloco, 30, a.....	1\$150	34\$500
126. Impresso T 103, parte diaria telegraphica, bloco de 100 folhas, bloco, 80, a.....	2\$190	175\$200	162. Impresso T 168, movimento de armazens, bloco de 100 folhas, bloco, 10, a.....	1\$180	11\$800
127. Impresso T 104, requisição de transporte, bloco de 100 folhas, bloco, 10, a.....	1\$750	17\$500	163. Impresso T 173, movimento de trens, bloco de 100 folhas, bloco, 10, a.....	2\$900	29\$500
128. Impresso T 105, talão de armazenagem, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	1\$000	50\$000	164. Impresso T 174, parte diaria do telegrapho, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	4\$400	2:200\$000
129. Impresso T 106, talão de armazenagem, bloco de 150 folhas, bloco, 10, a.....	1\$190	119\$000	165. Impresso T 175, transporte por conta do Governo, bloco de 100 folhas, bloco, 100, a.....	2\$000	200\$000
130. Impresso T 107, despacho de animais, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	1\$780	890\$000	166. Impresso T 176, manifesto de trem, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	6\$900	345\$000
131. Impresso T 108, talão de telegrapho, bloco de 100 folhas, bloco, 40, a.....	\$980	39\$200	167. Impresso T 178, discriminação de moveis, bloco de 100 folhas, bloco 6, a.....	9\$900	59\$400
132. Impresso T 109, pedido para trem, bloco de 100 folhas, bloco, 30, a.....	1\$170	35\$100	168. impresso T 179, papel para calculo, bloco de 100 folhas, bloco, 5.000, a.....	\$600	3:000\$000
133. Impresso T 111, telegramma de serviço, bloco de 100 folhas, bloco, 10.000, a.....	1\$190	11:900\$000	169. Livro diario para notas, de 100 folhas, livro, 200, a.....	2\$950	590\$000
134. Impresso T 112, lista de documentos enviados, bloco de 100 folhas, bloco, 500, a.....	2\$000	1:000\$000	170. Livro de trafego mutuo, de 100 folhas, numero, 5, a.....	24\$500	122\$500
135. Impresso T 114, talão de recibo de dinheiro, bloco de 100 folhas, bloco, 3.000, a.....	\$580	1:740\$000	171. Livro razão de 500 folhas, numero, 2, a.....	140\$000	220\$000
136. Impresso T 115, mappa de telegramma, bloco de 100 folhas, bloco, 500 a.....	2\$180	1:040\$000	172. Livro indice de 50 folhas, numero, 10, a.....	2\$000	20\$000
137. Impresso T 116, licença de trem, bloco de 100 folhas, bloco, 2.500, a.....	\$770	1:923\$000	173. Livro em branco, tamanho almasso, de 100 folhas, numero, 300, a.....	3\$500	1:050\$000
138. Impresso T 117, despacho de materias da Estrada, bloco de 200 folhas, bloco, 200, a.....	2\$460	492\$000	174. Livro em branco, tamanho almasso de 50 folhas, numero, 250, a.....	2\$980	745\$000
139. Impresso T 119, volumes existentes, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	1\$750	87\$500	175. Livro em branco, meio almasso, de 100 folhas, numero, 200, a.....	2\$490	493\$000
140. Impresso T 120, mappa de mercadorias, bloco de 100 folhas, bloco, 1.000, a.....	1\$800	1:800\$000	176. Livro de ponto de 200 folhas, numero, 200, a.....	5\$000	1:000\$000
141. Impresso T 121, relação de carros carregados, bloco de 100 folhas, bloco, 150, a.....	1\$780	267\$000	178. Nota de consignação, bloco de 150 folhas, bloco, 5, a.....	5\$900	29\$500
142. Impresso T 122, composição de trem, bloco de 100 folhas, bloco 200, a.....	1\$170	234\$000	179. Papel almasso de boa qualidade, resma, 200, a.....	10\$900	3:960\$000
143. Impresso T 123, composição de descargas, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	2\$450	122\$500	181. Papel de linho, timbrado, para officio, milheiro, 5, a.....	60\$000	300\$000
			182. Papel de linho, timbrado, para cartas, milheiro, 2, a.....	20\$000	58\$000

183. Papel timbrado para memorandum, milheiro, 5, a.....	20\$000	400\$000
184. Papel de linho, tamanho almasso, milheiro, 32, a.....	34\$000	1.088\$000
185. Papel de linho, tamanho corôa, milheiro, 5, a.....	50\$000	250\$000
186. Papel para cópia, tamanho officio, milheiro, 20, a.....	24\$000	480\$000
187. Papel para cópia, tamanho memorandum, milheiro, 10, a.....	20\$000	200\$000
188. Papel para capas, folha, 500, a.....	\$300	250\$000
189. Papel carbonô «Red Seal», preto ou roxo, caixa, 200, a.....	14\$500	2.960\$000
190. Papel carbonô «Red Seal», folha grande, preto, caixa, 100, a.....	60\$000	6.000\$000
191. Papel carbonô, de duas faces, preto, folha, 30.000, a.....	\$200	6.000\$000
199. Passe de serviço em primeira classe, periodico, cento, 10, a.....	5\$000	50\$000
200. Passe de serviço em segunda classe, periodico, cento, 10, a.....	5\$000	50\$000
201. Passe de assignatura em primeira classe, cento, 10, a.....	5\$000	50\$000
202. Passe de assignatura em segunda classe, cento, 10, a.....	5\$000	50\$000
203. Passe com abatimento, de primeira classe, bloco de 100 folhas, bloco, 100, a.....	1\$000	100\$000
204. Passe com abatimento, de segunda classe, bloco de 100 folhas, bloco, 100, a.....	1\$000	100\$000
205. Reclamação de documentos, bloco de 100 folhas, bloco, 50, a.....	\$670	33\$500
206. Requisição de embarque, bloco de 150 folhas, bloco, 10, a.....	5\$900	59\$000
207. Rotulos de bagagem, milheiro, 1.000, a.....	2\$200	2.200\$000
208. Talão de passagem de primeira classe, numero, 250, a.....	\$480	120\$000
209. Talão de passagem de segunda classe, numero, 250, a.....	\$480	120\$000

Importancia total do contracto..... 122.793\$770

II

Todos os artigos contantes da clausula primeira deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mostruario do Almoxarifado, nesta Capital, onde serão entregues, obrigando-se a firma contractante a acondiciona-los do melhor modo possível e transporta-los até aquelle local, por sua propria conta.

III

Os pedidos dos artigos feitos pelo Almoxarifado, devem ser attendidos dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues á firma contractante as guias de compra, sendo, porém, esse prazo dilatado até 15 dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os artigos que exigirem manipulação ou preparo. A prazo identico ficarão sujeitos os artigos que não estando de accordo com as obrigações deste contracto, tenham sido recusados.

IV

Não sendo feitos os fornecimentos, dentro dos prazos estipulados na clausula III deste contracto, ficará a firma contractante sujeita á multa de cinco por (5 %) sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente

deste contracto, os artigos que não tiverem sido entregues, dentro dos referidos prazos. Na reincidencia da falta, ser-lhe-ha applicado o dobro da multa, e, na terceira infracção, será rescindido esse contracto, caso em que, como penalidade, a firma contractante perderá as cauções de que trata a clausula V.

V

Para garantir a fiel execução deste contracto, permanecerá depositada na Thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité a quantia de um conto de réis (1.000\$000), relativa á caução de que trata a clausula II do edital de concorrência, e será feito em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %), quantias essas que não vencerão juros, e só serão restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades da firma contractante.

VI

Os pagamentos serão mensaes e feitos na Thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité, em moeda corrente nacional e á vista das respectivas contas, devidamente processadas pelo Almoxarifado e pela Contabilidade.

VII

A despesa resultante deste contracto, na importancia de cento e vinte e dous contos setecentos e noventa e tres mil setecentos e setenta réis (122.793\$770) cujo empenho foi effectuado na Secção de Contabilidade desta Rede de Viação Cearense, correrá por conta da verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — consignação IV — Rede de Viação Cearense — rubrica — «Material» — para o exercicio de 1921.

VIII

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em 31 de dezembro de 1921.

IX

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e vinte e dous contos setecentos e noventa e tres mil setecentos e setenta réis (122.793\$770) de accordo com as quantidades e preços a que a firma contractante fica obrigada a fornecer pela clausula I, do mesmo contracto, será cobrado no acto da sua assignatura, cobrando-se tambem pelo presente termo a taxa de duzentos réis (200) por linha, tudo de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro do corrente anno.

X

No caso de se recusar a firma contractante a cumprir, literalmente, quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito, e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução inicial e mais depositos estabelecidos na clausula V deste contracto.

E por assim haverem accordado mandou o Sr. director engenheiro chefe lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, assigna com os contractantes e com as testemunhas. E eu, Claro d'Andrade Junior, 4º escriptuario da Estrada de Ferro de Baturité, lavrei o presente termo que vae subscrito pelo Sr. secretario Julio Vianna da Silva Tavares. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Fortaleza, 21 de dezembro de 1920. — Henrique E. Couto Fernandes. — Assis Bezerra. Testemunhas: Dolor Uchôa Barreira. — Eurico Monte.

Estavam colladas dezoito estampilhas federaes no valor total de trezentos e oitenta e sete mil e duzentos réis (387\$200), devidamente inutilizadas.

Visto. — Julio V. da Silva Tavares. Está conforme o original. — Claro d'Andrade Junior, 4º escriptuario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.392

A firma Dr. A. Oetker, estabelecida em Bielefeld, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê: na parte superior a palavra «Oetker's» e na inferior a palavra «Heilkopf». Entre estas palavras vê-se o busto de uma mulher visto de perfil. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos para a conservação de generos alimenticios, salicylico, succedaneos de salicylico e sodium, bebidas sem alcool, limonadas e essencias para fazer limonadas, extractos de carne, conservas, legumes, fructas, succos de fru-

ctas, marmeladas, geléas, amendoim, productos de amendoim, extractos para sopas, aromas de fructas, saes de limonadas, ovos, leite, manteiga, queijo, gorduras alimenticias, assucar, xarope, mel, farinha e carnes em conserva; amido e preparados de amido, especiarias, molhos, vinagre, mostarda, especiarias para a cozinha, farinha para crianças, baunilha, assucar de baunilha, cacão e misturas de cacão com farinha, chocolate, artigos de assucar, artigos de padaria e de confeitaria, fermentos, pó para padarias, pó para fazer pudins, farinha para padarias, pó para bolos, pó para a cozinha, corantes para assucar, assucar preparado, assucar de leite; generos alimenticios para dieta, extractos de malt, alimentos de malt, albumina de malt, livros de receitas, bem como receitas para a cozinha e casa; sabões, artigos para a lavagem, amido e preparados

de amido, productos para tirar manchas, productos para limpar e polir, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.392 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.393

A firma Dr. A. Oetker, estabelecida em Bielefeld, Allemanha, apresenta a marca

supra que consiste na representação de uma ellipse, na qual se vê o busto de uma mulher, vista de perfil, tendo á esquerda a palavra «Oetker's» e á direita a palavra «Heilikon». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sementes e productos de lavoura; productos chimicos para fins de hygiene, preparados pharmaceuticos e drogas, preparados alimenticios, especia-las para fins therapeuticos, vinhos medicinaes, xaropes, productos para a conservação de generos alimenticios, salicylico, substituição de salicylico e sodium; productos chimicos para fins industriaes; saes para alimentar plantas, preparados de saes para alimentar plantas; materias corantes e côres para comestiveis e para doces; collas, vernizes; bebi-las de cevada, vinhos de cevada e de fructas, vinhos distillados e outras bebidas alcoolicas; aguas mineraes, bebi-las sem alcool, limonadas, essencias para limonadas, misturas aciduladas para refrescos; extractos do carne, conservas, legumes, fructas, succos de fructa, marmeladas, geléas, amendoim, productos de amendoim, extractos para sopas, aroma de fructos, saes para limonada; ovos, ovos em pó, leite e preparados de leite, leite condensado e outros preparados de leite condensado, manteiga, queijo, gorduras para pratos, óleo de amendoim; café, extracto de café, chá, extracto de chá, chá de hervas, conservas de chá, assucar, xarope, mel, mel artificial, farinhas e comestiveis, amido e preparados do amido, gelatina, especia-las e drogas de especia-las, saes de especia-las, molhos, vinagre, mostarda, sal, especia-las para cozinha, farinhas para crianças, hervas para cozinha, baunilha, assucar de baunilha, caramellos de assucar, assucar preparado, assucar de leite; cacão e misturas de cacão com farinhas, chocolate, artigos de assucar, artigos para padaria e confeitaria, fermentos, fermento Kefir, fermento para padeiros, pó para fazer pão, farinha para pão, pó para cozinha, pó para cozinhar; alimentação dietetica, extractos de malt, alimentação de malt, albumina de malt; livros com receitas de arte culinaria e para uso domestico; oleos ethericos, sabões, artigos para lavagem, amido e preparados do amido, artigos para tirar manchas, para limpar e polir, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.393, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (511)

N. 7.394

A firma Dr. A. Oetker, estabelecida em Bielefeld, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Oetker's», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir confeitos, pastilhas effervescentes, pós effervescentes, pastilhas de limão, succo de limão, pastilhas para cozinha e para fins medicinaes, limonadas, essencias de limão, de amendoim e de baunilha, salicylico, productos para conservação, (acido borico e saes de acido borico, acido salicylico, misturas de saes, nitratos e acido borico), preparados pharmaceuticos (unguentos, emplastros, tinturas, essencias), collas e materias corantes, colla, lacca, productos de lacca (soluções de resinas em productos volateis), verniz para couro, bebidas sem alcool, aguas mineraes, essencias de aguas mineraes; fructas, conservas de fructas, amendoim, productos de amendoim com

ou sem assucar, amendoas de abricots, nozes da terra, geléas, gelatinas, leite, assucar de leite, leite em pó; farinhas, productos de farinha, especia-las para fazer bolos, mel natural e artificial, farinha de semola, farinhas para creanças, café, extractos de café, baunilha, assucar de baunilha, assucar de vanilina, chá, chá em conservas, extracto de chá, xarope de chá, sopas, extractos para fazer sopas, extracto de carne, solido e liquido, extracto de «fluid», aroma de fructas, xaropes de fructas naturais e artificiaes, saes de fructas naturais e artificiaes, saes de limonadas, licorres, essencias para fazer licorres, xaropes, assucar, especia-las, extractos de especia-las, saes de especia-las, crêmes, marmeladas, pós, amido, fermento para padeiros em pó e em comprimidos, farinha para padarias, temperos, farinha para fazer pudins, pó para pudins, pó para bolos, pó para cozinha, pó para molhos, artigos de padaria, biscoitos, pão, bolos, biscoitos especiaes, cacão e misturas de cacão com farinha, artigos de assucar, corante para assucar, fructina (assucar preparado), extracto de malt, alimento de malt, xarope de malt; cera e artigos de cera, cera de carnaúba, gorduras para fins alimentares, e fins technicos; impressos de qualquer especie, cartões postaes com photographias, caixas para acondicionar, saccos de papel e de outras materias, artigos para reclame, com meios auxiliares do commercio (qualquer impresso em papel, papelão ou latas como artigos concomitantes), pós para tirar manchas, sabão para tirar manchas, agua para tirar manchas, perfumes em forma liquida e solida, extracto para polir, pomada para polir, pó para polir, sabão, pó para fazer sabão, sabão de areia, sabão para limpeza, anil de lavadeira, pó para lavagem, soda caustica, sabão dentifricio e phosphoros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (511)

N. 7.395

A firma Dr. A. Oetker, estabelecida em Bielefeld, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Backin». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados chimicos, bem como publicações de receitas e livros de arte culinaria para cozinha e uso domestico; preparados para conservar generos alimenticios, salicylico, succedaneo de salicylico e sodium; bebidas sem alcool, limonadas e essencias para limonadas; extractos de carne, conservas, legumes, fructas, succo de fructa, marmeladas, geléas, amendoim, productos de amendoim, extractos para sopas, aroma de fructas, saes de limonada; ovos; assucar, xarope, mel, farinha, carne em conserva, amido e preparados de amido, gelatina, especia-las, molhos, vinagre, mostarda, especia-las para cozinha, farinha para crianças; baunilha, assucar de baunilha, cacão, misturas de cacão com farinha, chocolate, artigos de assucar, artigos de padaria e confeitaria, fermento, pó para padaria, corante para assucar, assucar preparado, assucar de leite, pó para fazer pudins, farinha para padaria, pó para fazer bolo, pó para cozinhar; alimentos para dieta, extractos de malt, alimentação de malt, albumina de malt; sabões, productos para lavagem, preparados para tirar manchas, e preparados para limpar e polir, de

fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.395 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (511)

N. 7.396

The Thos. Davidson Mfg., Co., Limited, estabelecida em Montreal, Provincia de Quebec, Dominio do Canadá, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular serri-lhada, formando uma margem vermelha angular para o centro, sobreada na parte inferior e tendo um colorido de contraste na parte superior, impressos em côres diferentes. Atravessando o centro acham-se as palavras «Made in Canada». Não se reivindica o uso exclusivo destas palavras ou de quaesquer outras separadamente da dita marca. Esta marca, que pôde variar em côres, typos, e dimensões, serve para distinguir artigos esmaltados, artigos estanhados, ferro galvanizado e artigos de folhas de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (511)

N. 7.397

The Arco Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um desenho circular atravessado por dois traços e vende-se sobre estas a palavra «Arco». Perto da letra «A» se vê uma pequena etiqueta. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir misturas de tintas e vernizes preparados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.397, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (511)

N. 7.398

Western Wheel Scraper Company, estabelecida em Aurora, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Western», disposta de uma forma caracteristica. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir esmeril rotativo, raspadeiras de puxar, raspadeiras Fresno, enchedores de valletas, graduadores para estradas, niveladores, de estradas, machinas para

estradas, raspadores de estrada, aplainadores de estradas, machinas para fazer e aplainar caminhos, arados para fazer o aplainar caminhos, britadores e separadores elevados, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.398 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (511)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 26 de janeiro de 1921.....	5.745:103\$888
Renda arrecadada em 27 de janeiro de 1921.....	250:303\$050
	5.995:406\$938
Em igual periodo de 1920.....	5.672:396\$765
Diferença para mais.....	323:010\$173

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 27:

Em ouro.....	444:041\$880
Em papel.....	171:711\$813
Total.....	315:723\$693
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	5.720:081\$858
Em igual periodo de 1920...	5.936:641\$775
Diferença a maior em 1920	216:559\$917

NOTICIARIO

segundo informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pelo respectivo delegado em Pernambuco, foram apresentadas á Alfandega de Recife, desde o dia nove do corrente até esta data, guias para a exportação de 23.700 saccos de assucar, sendo: 10.000, de typo fino para Liverpool, 6.500, do mesmo typo para Montevideo, 5.700, de typo baixo, para Londres, 1.000, de typo fino, para Buenos Aires e 500, do mesmo typo para Lisboa.

Incluindo-se essa exportação, verifica-se que já foram embarcados em Recife, para o estrangeiro, desde outubro do anno findo, 732.247 saccos de assucar da presente safra.

— Em dezembro ultimo, foram apresentados á Alfandega do Rio de Janeiro, guias de embarques, para o estrangeiro, de 111.678 saccos de assucar, e no corrente mez, de 4.660 saccos do mesmo genero.

— No mercado desta Capital tem havido entrada de batatas procedentes da França, da Italia, da Alemanha e dos Estados Unidos.

— Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do Sr. Dr. Arthur Torres Filho, director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, o seguinte officio:

« Interessando-se a Inspectoria Agricola deste Serviço, no Estado de Matto Grosso, pela organização de uma feira livre na cidade de Cuyabá, solicito-vos a fineza de enviar a esta Directoria o regulamento das feiras ultimamente organizadas nesta Capital afim de que aquella Inspectoria possa adaptalo ao meio local. Saude e fraternidade ».

Durante o mez de dezembro de 1920, a Intendencia de Immigração visitou 37 vapores, que transportaram para o porto do Rio de Janeiro 3.479 immigrants, sendo 2.450 homens e 1.029 mulheres, das seguintes nacionalidades:

Allemaes, 99; Austriacos, 11; Argentinos, 11; Armenio, 1; Brasileiros, 127; Belgas, 11; Chilenos, 2; Dominiquense, 1; Egyptio, 1; Francezes, 100; Gregos, 6; Hespanhões, 170; Hollandezes, 11; Hungaros, 2; Italianos, 204; Inglezes, 64; Japonez, 1; Mexicanos, 3; Norte-americanos, 39; Noruegues, 1; Portuguezes, 2.005; Polacos, 16; Pernanos, 3; Russos, 25; Rumenos, 70; Suissos, 80; Suecos, 2; Turco-arabes, 325; Tcheco-slovacos, 4; Uruguayos, 3; Ukraniano, 1.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 80ª loteria do plano 360, 14ª extracção do anno de 1921, realizada em 27 de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

74.182.....	100\$000
91.072.....	500\$000
49.108.....	100\$000
92.552.....	100\$000
20.037.....	500\$000
17.264.....	100\$000
13.272.....	500\$000
8.695.....	100\$000
88.920.....	200\$000
112.676.....	100\$000
117.477.....	200\$000
84.336.....	100\$000
32.579.....	100\$000
84.936.....	100\$000
4.483.....	100\$000
83.044.....	100\$000
31.210.....	100\$000
85.349.....	100\$000
76.413.....	100\$000
97.597.....	1.500\$000
44.026.....	100\$000
184.....	100\$000
47.486.....	100\$000
77.409.....	100\$000
102.158.....	1.000\$000
100.041.....	100\$000
112.807.....	100\$000
115.635.....	100\$000
80.442.....	1.000\$000
37.222.....	200\$000
55.945.....	100\$000
116.640.....	200\$000
4.739.....	200\$000
8.981.....	100\$000
105.623.....	100\$000
49.429.....	2.000\$000
115.065.....	200\$000
34.049.....	100\$000
23.877.....	100\$000

55.368.....	100\$000
83.200.....	200\$000
32.161.....	100\$000
66.249.....	100\$000
114.322.....	200\$000
72.624.....	100\$000
115.952.....	100\$000
117.602.....	100\$000
114.773.....	200\$000
38.807.....	200\$000
32.369.....	100\$000
39.989.....	100\$000
53.669.....	200\$000
22.788.....	200\$000
48.149.....	100\$000
46.319.....	100\$000
31.348.....	200\$000
22.377.....	200\$000
26.390.....	100\$000
26.354.....	500\$000
49.121.....	100\$000
89.134.....	100\$000
35.650.....	20.000\$000

Approximações

35.649 e 35.651.....	300\$000
19.428 e 19.430.....	200\$000
97.596 e 97.598.....	100\$000

Dezenas

35.641 a 35.650.....	40\$000
19.421 a 19.430.....	30\$000
97.591 a 97.600.....	20\$000

Centenas

35.601 a 35.700.....	10\$000
19.401 a 19.500.....	6\$000
97.501 a 97.600.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 0 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino da Cantuária.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Principe di Udine*, para Santos, e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajubá, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas de hoje.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 28, de 11 e 30 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas, letras A a Z.
Apolices ao portador:
Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 274;
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 585.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 51/64	9 45/64
Sobre Paris.....	\$477	\$479
Sobre Hamburgo.....	—	\$122
Sobre Italia.....	—	\$252
Sobre Portugal.....	—	\$716
Sobre Nova York.....	68550	68563
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	28397
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	58430
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58257
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$931
Sobre Suissa (francos).....	—	45078
Sobre Belgica (francos).....	—	\$511
Sobre Hollanda (florim).....	—	28270
Sobre Japão (yen).....	—	38230
Sobre Dinamarca.....	—	18400
Sobre Noruega.....	—	45322
Sobre Suecia.....	—	15460
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$494
Sobre Canada.....	—	58943

Moedas:

Francos (papel).....	\$480
Escudos (papel).....	\$750
Posetas (papel).....	\$920
Dollars (ouro).....	68600
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	822\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	810\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela)....	796\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port (1917).....	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	804\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	482\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	477\$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)...	82\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão)...	80\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000
Banco do Brasil.....	250\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	69\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	165\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	460\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	460\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	200\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	203\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de janeiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro.....	2 418800	2 418800	2 418800	6.000 saccas
Fevereiro.....	9 418700	4 418700	4 418700	10.000 saccas
Março.....	7 418900	4 418900	6 418900	17.000 saccas
Abril.....	2 428050	— 428050	— 428050	2.000 saccas
Maió.....	4 428200	— 428150	— 428100	4.000 saccas
Junho.....	4 428550	— 428400	— 428300	6.000 saccas
Vendas.....	22.000	7.000	13.000	42.000 saccas
Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, flutuante.				
Disponivel base tipo 7: 118800.				
Mercado: firme.				
Vendas até as 10 1/2, 3.633 saccas.				
Vendas total: 8.255 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 6 de janeiro de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada, o deputado Sá, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Isabelle Roussin, para o registro no Bureau Internacional de Berna, de sua marca registrada nesta Junta Commercial sob numero 46.202. — Remetta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

De Vasconcellos, Martins & Comp., para o registro da marca «Malharia Vamar», entre aspas, que distingue tecidos de malha, de sua fabricação. — Deferido.

Da Continental Products Company, para o registro da marca «Majestic», em um losango, que distingue presuntos e bacon, de seu commercio. — Deferido.

De P. S. Nicolson & Comp., para o registro da marca «Moline», em um losango que distingue machinas e instrumentos agricolas de seu commercio. — Deferido.

De Villas Boas e Comp., para o registro da marca «Atlas», entre aspas, que distingue tintas para escrever, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Julio Medina, para o registro da marca «Sudanol», em um rotulo guarnecido de arabescos, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Sylvio Barroso Junior, para o registro da marca «Peitoral de Musa Sapientum», em um rotulo guarnecido de arabescos, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Jocelyn Wanderley, para o registro da marca «Pomada Reny», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. Corrêa da Silva & Comp., para o registro da marca «Fabrica de Roupas Brancas Uramia», entre aspas, que distingue camisas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Hardman & Comp., para o registro da marca «Cotuba Tira Fogo», em um rotulo circular com dizeres, que distingue engradados de seu commercio. — Deferido.

De Amsterdamsche Superfosfaatfabriek, Hollanda, para o registro da marca «Superol», que distingue preparados chimicos de sua fabricação. — Deferido;

De National Seal Co., Inc., para os registros de duas marcas: «Duplex» e «Titenrite», que distinguem fexos de metal de sua fabricação. — Deferido;

De Metropolitan Vickers Electric Co., Ltd., Inglaterra, para os registros de quatro marcas: «M. V.», em um monogramma, dentro de um rotulo circular, acompanhado das letras E e C, que distingue instrumentos scientificos; a mesma marca que distingue artigos de metal; «Metrovick», que distingue artigos de metal e a mesma marca que distingue instrumentos scientificos de sua fabricação. — Deferido;

De Wm. Wrigley Jr. Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constando de uma figura de fantasia, que distingue gomma de chupar de sua fabricação. — Deferido;

De Goldschmidt Thermit Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Thermit», constando de um martello pneumático batendo em um corpo incandescente, que distingue composições metallicas de sua fabricação. — Deferido;

De Manning, Maxwell & Moore, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca constando das letras «M. M. & M.», num monogramma, cercado por uma faixa que distingue machinas de sua fabricação. — Deferido;

De Qualitas Patent Leather Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Qualitas», sobre um escudo, que distingue couro de sua fabricação. — Deferido.

De Fransch Hollandsche Oliefabriek Nieuwe Etablissements Calvé Delft, Hollanda, para o registro da marca «Delftsche Slaolie», tendo a figura de um elephante sentado, com um frasco na pata, além de desenhos, que distingue azeites e gorduras alimenticias de sua fabricação. — Deferido;

De The Whitecross Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Whitecross», que distingue telas de arame, pregos, etc., e a mesma marca para trilhos, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Waverly Oil Works Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Waverly», que distingue productos de petroleo de sua fabricação. — Deferido;

De A. Gesteira & Comp., para o registro da marca «Drogaria Gesteira», entre aspas, que distingue drogaria de sua fabricação.— Indeferido de conformidade com o 2º, do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e o § 6º do mesmo artigo;

De A. Sociedade Anonyma Juridico Editora, Balfour, Beatty & Co., Ltd., para os archívamentos de seus estatutos.— Deferido.

De T. L. Wright & Comp., para o archívamento de acta de assembléa extraordinária.— Apresentando opportunamente o distracto, deferido;

De José M. Frias & Comp., Brito Junior & Comp., J. Lanneluc & Comp., Ltda., L. B. de Mello & Comp., Leopoldo & Medeiros, Feliciano Pereira & Comp., Prado, Silva & Comp., F. Soares & Comp., Murtinho & Moreira, para os archívamentos de seus contractos.— Deferidos.

De Carvalho, Aragão & Comp., para o archívamento de alteração de seu contracto.— Deferido.

De Magalhães, Freire & Comp., Alves Magalhães & Comp., para prorrogações de seus contractos e alteração.— Deferido.

De J. C. Ramos & Comp., Mello, Santos & Comp., Barata & Comp., Soares & Dutra, para os archívamentos de seus distractos.— Deferidos.

De Neves & Aragão, Marcos & Isaac, A. Fabian & Comp., L. Romieu, Amandio Ernesto Lopes, Antonio Mendes da Costa, Alvaro Lima & Comp., Barboza & Nogueira, João de Azevedo & Villela, Marques, Aranjó & Comp., Affonso Alves & Comp., Orlando, Prado & Comp., Ferreira & Sholl, Sarmento, Ericksen & Comp., Moreira da Silva & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos;

De Victorio Vieira, para o registro de sua firma.— Indeferido por falta de prova de ser commerciante.

A junta mandou tomar por termo o agravo em que são agravantes Moreira & Pinto e agravados Alfredo Clemente & Comp., e dar vista a as partes.

Nos autos de agravo em que é agravante a Sociedade Industria Coelho Bastos e agravada a Junta, esta manteve a despacho aggravado e mandou que os autos fossem remettedos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de janeiro de 1921.—José de Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, prorrogações, alterações e distractos archivados na Junta em sessão realizada em 6 de janeiro de 1921.

Contractos:

De J. M. Frias & Comp., firma composta dos socios solidarios José Miguel de Frias e Arthur Carvalho, para o commercio de comissões, consignações, etc., na cidade de São Paulo, com filial nesta Capital á Avenida Rio Branco n. 46, 2º pavimento, com o capital de 500:000\$000;

De Prado, Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Abelardo de Bretanha Bueno do Prado, Léon Maurice Combacau e Felipe Dias da Silva, para o commercio de exploração de uma officina electro-mecânica para concerto de automoveis, etc., á rua do Caffe n. 313, no interior da Garage Central, com o capital de 30:000\$;

De Feliciano Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Feliciano Pereira e Joaquim Pereira Dias Ferraz, para o commercio de seccos e molhados, etc., á rua Elias da Silva n. 329, com o capital de 50:000\$;

De Leopoldo & Medeiros, firma composta dos socios solidarios Leopoldo José Appolinario é Manoel Medeiros, para o commercio da fabricação de moveis, á rua Machado Coelho n. 117, com o capital de 5:000\$;

De J. Lanneluc & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Jerome Lanneluc, Jules Cellarius e Camille Neuman, para o commercio de representações, etc., com o capital de 100:000\$000;

De F. Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios João Ferreira Soares e Soares & Comp., para o commercio de exportação de café e mais generos nacionaes, á rua Municipal n. 8, 1º andar, com o capital de réis 500:000\$900;

De Martinho & Moreira, firma composta dos socios solidarios Martinho Augusto de Souza e João da Silva Moreira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua do Mercado n. 5, com o capital de 50:000\$000;

De L. B. de Mello & Comp., firma composta do socio solidario Lydio Diniz Bandeira de Mello, do de industria Themistocles Cavalcanti de Queiroz, para o commercio de pharmacia, á rua Goyaz n. 370, com o capital de réis 2:000\$000;

De Brito Junior & Comp., firma composta do socio solidario Emilio Alves de Brito Junior e do de industria Antonio Barrozo Braga Veras, para o commercio da pharmaria á rua da Redempção n. 218, Estação do Meyer, com o capital de 5:000\$900;

Prorrogação de contracto:

De Magalhães, Freire & Comp., prorogando o seu contracto social que terminou em 31 de dezembro findo, por prazo indeterminado;

Alterações:

De Alves Magalhães & Comp., pela prorrogação do prazo do seu contracto por mais um anno; e pela modificação das clausulas 4ª, 6ª e 7ª do citado contracto;

De Carvalho, Aragão & Comp., pela transformação da sociedade que passa a ser de responsabilidade solidaria, da qual só fará uso da firma o socio Antonio Leite Teixeira de Carvalho ou pessoa a quem de mutuo accordo sejam dados poderes.

Distractos:

De J. C. Ramos & Comp., que se dissolve, nada recebendo os respectivos socios pelo facto dos prejuizos totaes havidos;

De Mello, Santos & Comp., retira-se o socio de industria pharmaceutico Reynaldo de Souza Castro recebendo a quantia de 100\$, ficando os socios Maria Mello Telles dos Santos e Zacharias Telles dos Santos com o activo e passivo, na importancia de 4:000\$000;

De Soares & Dutra, retira-se o socio Antenor Moreira Dutra, sem nada receber, e o socio João Ferreira Soares assume a responsabilidade do activo e passivo da firma ora extincta, no valor de 671:282\$198.

Distracto parcial:

De Barata & Comp., pela retirada dos socios Helvecio de Mattos Telles e Horacio Martins Mano, recebendo a quantia de 30:000\$, continuando a firma sob as mesmas condições do contracto, com pequenas modificações e sendo o activo estimado na quantia de réis 149:121\$690 o qual fica a cargo dos outros dous socios, Affonso de Albuquerque Barata e José Peixoto Barbosa.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

A segunda sessão para apuração destas propostas effectuar-se-á a 4 do mez vindouro, ás 12 horas.

Quartel na Villa Militar, 26 de janeiro de 1921.—Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente secretario.

Artigos — Unidades — Preços

Arroz nacional, kilo.....	\$800
Assucar refinado branco, kilo.....	15300
Azeite doce, litro.....	75000
Alfafa nacional, kilo.....	\$160
Batata nacional, kilo.....	\$680
Bacalhão de caixa, kilo.....	25400
Bacalhão de tina, kilo.....	25000
Carne secca de 1ª, kilo.....	25600
Café moido especial, kilo.....	15350
Feijão preto, kilo.....	\$600
Feijão manteiga, kilo.....	\$300
Feijão de côr, kilo.....	\$760
Feijão mulatinho, kilo.....	\$160
Farinha de mandioca, kilo.....	\$360
Goiabada, kilo.....	25800
Lombo de porco salgado, kilo.....	25700
Manteiga nacional, kilo.....	55800
Mate em folha, kilo.....	15230
Massa branca para sopa, kilo.....	15360
Milho vermelho, kilo.....	\$265
Queijo de Minas, kilo.....	35800
Sal commum, kilo.....	\$220
Toucinho mineiro, kilo.....	25000
Vinagre branco, litro.....	\$900
Vinagre tinto, litro.....	\$900
Vinho virgem, litro.....	35500

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921.—Barcellos & Comp.

Artigos — Unidades — Preços

Arroz nacional, kilo.....	\$690
Assucar refinado branco, kilo.....	15300
Azeite doce, litro.....	75000
Alfafa nacional, kilo.....	\$400
Batata nacional, kilo.....	\$160
Bacalhão de caixa, kilo.....	25300
Bacalhão de tina, kilo.....	25200
Carne secca de 1ª, kilo.....	25280
Café moido especial, kilo.....	15300
Feijão preto, kilo.....	\$470
Feijão manteiga, kilo.....	\$700
Feijão de côr, kilo.....	\$580
Feijão mulatinho, kilo.....	\$330
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Goiabada, kilo.....	25200
Lombo de porco, salgado, kilo.....	25200
Manteiga nacional, kilo.....	45000
Mate em folha, kilo.....	15100
Massa branca para sopa, kilo.....	15300
Milho vermelho, kilo.....	\$250
Queijo de Minas, kilo.....	25650
Sal commum, kilo.....	\$200
Toucinho mineiro, kilo.....	25000
Vinagre branco, litro.....	\$500
Vinagre tinto, litro.....	\$500
Vinho virgem, litro.....	35000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921.—Santos, Martins & Comp.

Artigos — Unidades — Preços

Carne verde, kilo.....	15399
Carne verde de porco, kilo.....	25900
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921.—Barcellos & Comp.	

Artigos — Unidades — Preços

Carne verde, kilo.....	15405
Carne verde de porco, kilo.....	25800

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921.—Oliveira Irmãos, Limitada.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

1º Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

Em primeira sessão do Conselho Administrativo do Regimento, foram abertas as propostas abaixo declaradas, para fornecimento no corrente anno.

Artigos — Unidades — Preços

Café moído especial, kilo.....	15230
Pão de trigo, kilo.....	15200
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — Pasheco & Ferreira.	

Artigos — Unidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	2870
Arroz nacional, kilo.....	5637
Assucar refinado branco, kilo.....	15020
Azeite doce, litro.....	58500
Batata nacional, kilo.....	3395
Bacalhão de caixa, kilo.....	25230
Bacalhão de tina, kilo.....	25080
Carne seca de primeira, kilo.....	25430
Café moído, especial, kilo.....	15180
Feijão preto, kilo.....	5497
Feijão manteiga, kilo.....	5500
Feijão de cor, kilo.....	5400
Feijão mulatinho, kilo.....	5297
Farinha de mandioca, kilo.....	5333
Goiabada, kilo.....	12950
Lombo de porco salgado, kilo.....	25300
Manteiga nacional, kilo.....	35800
Matte em folha, kilo.....	5930
Massa branca para sopa, kilo.....	15250
Milho vermelho, kilo.....	5239
Queijo de Minas, kilo.....	35500
Sal commum, kilo.....	5150
Toucinho mineiro, kilo.....	15400
Vinagre branco, litro.....	5400
Vinagre tinto, litro.....	5400
Vinho virgem, litro.....	29400
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — Pereira Junior & Filho, Ltd.	

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigências contidas no edital publicado no *Diário Oficial* e às demais disposições da lei de concorrências. — *Pereira Junior & Filho Ltd.*

Artigos — Unidade — Preços

Arroz nacional, kilo.....	5750
Assucar refinado branco, kilo.....	15000
Azeite doce, litro.....	58500
Alfafa nacional, kilo.....	3360
Batata nacional, kilo.....	3419
Bacalhão de caixa, kilo.....	25100
Bacalhão de tina, kilo.....	25000
Carne seca de primeira, kilo.....	25250
Café moído especial, kilo.....	15360
Feijão preto, kilo.....	5490
Feijão manteiga, kilo.....	5500
Feijão de cor, kilo.....	5480
Feijão mulatinho, kilo.....	5320
Farinha de mandioca, kilo.....	5288
Goiabada, kilo.....	25100
Lombo de porco, salgado, kilo.....	25400
Manteiga nacional, kilo.....	35990
Matte em folha, kilo.....	5890
Massa branca para sopa, kilo.....	15276
Milho vermelho, kilo.....	5200
Queijo de Minas, kilo.....	35200
Sal commum, kilo.....	5169
Toucinho mineiro, kilo.....	15700
Vinagre branco, litro.....	5440
Vinagre tinto, litro.....	5440
Vinho virgem, litro.....	35000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. —
Fernandes, Moreira & Comp.

Artigo — Unidade — Preço

Pão de trigo, kilo.....	15100
Os abaixo assignados, negociantes, estabelecidos com padaria, á rua Dous de Abril n. 4 (Deodoro), propõem fornecer pão, durante o corrente anno, ao preço acima.	
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — <i>Caruso & Comp.</i>	

Em tempo: o transporte do pão será feito por nossa conta e o pão será em unidades de 500 e 1.000 grammas.

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11, propõem fornecer ao 1º regimento de Infantaria, na Villa Militar, durante o anno corrente, os generos abaixo mencionados, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, sujeitando-se a todas as condições que forem exigidas, a saber:

Designação — Unidade — Preços

Café moído, kilo.....	15150
Maiz, kilo.....	5900
Manteiga, kilo.....	35900
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — <i>Rodrigues Teixeira & Filho.</i>	

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 20, propõe fornecer ao 1º regimento de infantaria durante o anno de 1921, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos constantes desta relação, pelos preços infra mencionados.

Arroz nacional, kilo.....	5690
Assucar refinado branco, kilo.....	15150
Azeite doce, litro.....	75300
Alfafa nacional, kilo.....	5380
Batatas nacionaes, kilo.....	5430
Bacalhau em caixa, kilo.....	25350
Bacalhau em tina, kilo.....	25200
Carne seca de primeira, kilo.....	25400
Café moído especial, kilo.....	15400
Feijão preto, kilo.....	5400
Feijão manteiga, kilo.....	5600
Feijão de cor, kilo.....	5600
Feijão mulatinho, kilo.....	5380
Farinha de mandioca, kilo.....	5330
Goiabada, kilo.....	25200
Lombo de porco salgado, kilo.....	25400
Manteiga nacional, kilo.....	45300
Matte em folha, kilo.....	5900
Massa branca para sopa, kilo.....	15260
Milho vermelho, kilo.....	5243
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Sal commum, kilo.....	5150
Toucinho mineiro, kilo.....	15600
Vinagre branco, litro.....	5480
Vinagre tinto, litro.....	5480
Vinho virgem, litro.....	15800

Declaro em tempo que os preços constantes desta proposta são com direito ao transporte por conta do Regimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. —
Antonio Monteiro de Souza.

Artigo — Unidades — Preço

Arroz nacional, kilo.....	5678
Assucar refinado branco, kilo.....	15100
Azeite doce, litro.....	58800
Alfafa nacional, kilo.....	5375
Batata nacional, kilo.....	5410
Bacalhão de caixa, kilo.....	25489
Bacalhão de tina, kilo.....	25350
Carne seca de primeira, kilo.....	25500
Café moído especial, kilo.....	15258
Feijão preto, kilo.....	5470
Feijão manteiga, kilo.....	5400
Feijão de cor, kilo.....	5500
Feijão mulatinho, kilo.....	5350
Farinha de mandioca, kilo.....	5285
Goiabada, kilo.....	25000
Lombo de porco salgado, kilo.....	25200
Manteiga nacional, kilo.....	35550
Matte em folha, kilo.....	5900
Massa branca para sopa, kilo.....	15240
Milho vermelho, kilo.....	5230
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Sal commum, kilo.....	5140
Toucinho mineiro, kilo.....	15500

Vinagre branco, litro.....	5460
Vinagre tinto, litro.....	5460
Vinho virgem, litro.....	15800

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições e exigências dos editaes publicados no *Diário Oficial* e que a presente proposta é com direito a requisição da Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecida pelo regimento. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. —
Alves Irmão & Comp.

Artigo — Unidade — Preço

Sobre-mesa (ração de duas fructas, banana ou laranja).....	5035
Vertura, kilo.....	5350
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — <i>J. S. Coelho & Comp.</i>	

Artigos — Unidades — Preços

Pão de trigo, kilo.....	15180
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — <i>Vaz Fernandes & Comp.</i>	
Com requisição da Estrada de Ferro Central do Brasil.	

Artigo — Unidade — Preço

Carne verde, kilo.....	15397
Carne verde de porco, kilo.....	25605
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — <i>José Vieira Goulart.</i>	

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha
VALENÇA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e de accordo com o art. 23 das instruções, processos de concorrência e contracto do Ministerio da Guerra, publico para conhecimento dos interessados a proposta apresentada á concorrência aberta aos treze dias do mez de janeiro corrente por este Grupo, para fornecimento durante o 1º semestre do anno de 1921 de generos alimenticios, pelo negociante abaixo discriminado.

E sendo esta a unica proposta apresentada, foi aberta e aceita de accordo com o art. 39 das instruções, processos de concorrência e contracto do Ministerio da Guerra.

Quartel em Valença, 25 de janeiro de 1921. —
Florianio Peixoto Torres Homem, 2º tenente, secretario.

Proposta unica

Exmo. Sr. coronel commandante do Quinto Grupo de Artilharia de Montanha. — *Teixeira, Borges & Comp.*, estabelecidos na rua do Rosário n. 110, nesta Capital, apresentam a inclusa proposta, em tres vias, para fornecimento de generos a este batalhão, e pedem a V. S. se digne tomar a mesma em consideração.

Nestes termos P deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 1921. —
Teixeira, Borges & Comp.

Arroz nacional, kilo.....	5750
Assucar de primeira, kilo.....	15060
Azeite doce, litro.....	75000
Alhos, kilo.....	35500
Alfafa Rio Grande, kilo.....	5420
Bacalhão, caixa.....	25480
Banha nacional, kilo.....	15980
Batatas nacionaes, kilo.....	5483
Café moído especial, kilo.....	15500
Carne seca, kilo.....	25200
Banana-da, kilo.....	15960
Goiabada, kilo.....	15950
Farinha de mandioca, kilo.....	5820
Feijão preto, kilo.....	5440
Feijão de cor, kilo.....	5600
Matte em folha, kilo.....	15000
Massa branca, kilo.....	15240
Palitos, maço.....	5280
Queijo de Minas, kilo.....	35400

Sal commum, kilo.....	\$150
Toucinho mineiro, kilo.....	\$400
Cebolas, kilo.....	\$850
Vinagre branco nacional, litro.....	\$390

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha VALENÇA

De ordem do senhor tenente-coronel comandante e de accordo com o art. 23 das instruções, p. ocessos de concorrência e contracto do Ministerio da Guerra, publico para conhecimento dos interessados as propostas apresentadas á concorrência aberta aos quatro dias do mez de janeiro corrente por este grupo, para fornecimento de p. o durante o primeiro semestre do anno de 1921.

Quartel em Valença, 23 de janeiro de 1921.
Florian Peixoto Torres Homem, 2º tenente, secretario.

Proposta n. 1

O abaixo assignado, negociante estabelecido com padaria nesta cidade, propõe fornecer para o consumo do 5º grupo de artilharia, aquartelado nesta cidade, pães de 80 grammas cada um, na quantidade que, diariamente, for requisitada, durante o anno de 1921, ao preço de mil e cincoenta réis por kilogramma, fazendo deposito da caução exigida e submettendo-se ás respectivas multas por infracção e demais exigencias do contracto.

Valença, 4 de janeiro de 1921. — Joaquim de Mello Antunes.

Proposta n. 2

Lourenço Jannuzzi & Irmãos, estabelecidos com panificação nesta cidade propõem fornecer ao 5º grupo de artilharia, durante o primeiro semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições exigidas, constantes do edital publicado no jornal *Correio de Valença*, de 1 do corrente, os artigos abaixo:

Pão de 80 grammas a \$1500 o kilo.

Valença, 4 de janeiro de 1921. — Lourenço Jannuzzi & Irmãos.

Sendo a primeira a que maiores vantagens offerencia, foi accepta pelo respectivo Conselho Administrativo.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que o referido conselho receberá proposta no dia 15 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1921, dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo—Unidade—Preço maximo

Barbante grosso, novello.....	\$870
Barbante fino, novello.....	\$5000
Bloco para memorandum, duzia.....	235000
Borracha Ruby, 212-224, uma.....	\$800
Buvard, um.....	35000
Canetas de 1ª qualidade, de madeira, duzia.....	25500
Carimbo simpl's de borracha, um.....	45000
Carimbo com data mudavel para protocollo, um.....	225000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	53200
Cesta de vime para papel, uma.....	45000
Colchetes para papel, n. 2, caixa.....	13780
Colchete de pressão para papel, caixa	15600
Encadernação de boletins do Exercito, um.....	53300
Fita para machina, bi-color, uma.....	55000
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	15700
Lapis preto «Faber», duzia.....	15700

Lapis bi-color 1ª qualidade, duzia...	85500
Limpa pennas, um.....	25000
Papel almasso pautado, 33 linhas,	
Fiume, sete kilos, resma.....	245000
Papel «Hollanda», caherno.....	\$500
Papel fiume liso, seis kilos, resma...	145000
Papel para machina de escrever,	
resma.....	155000
Papel pardo para embrulho, mão de	
25 folhas, 25 folhas.....	85000
papel matta borrão grosso 13), libras,	
folha.....	\$100
Papel para officio timbrado, resma	305000
Papel Carbono, caixa de 100 folhas..	155000
Pasta grande de oleado, uma.....	85000
Pesos de vidro para papel, um.....	25800
Pennas Mattat, caixa.....	55000
Raspadeiras Rodger com cabo de	
osso, uma.....	35000
Reguas de madeira com 50 centri-	
metros graduada, uma.....	45000
Regua de madeira com 80 centi-	
metros, 100.....	45500
Sobre-cartas para officios 0,13 x 0,19,	
100.....	65500
Sobre-cartas para officios 0,17 x 0,27,	
100.....	75000
Sobre-cartas para officios 0,20 x 0,28,	
100.....	125000
Sobre-cartas para officios 0,40 x 0,15,	
100.....	105000
Sobre cartas para officios 0,30 x 0,27,	
100.....	105000
Tinta prata «Sardinha», litro.....	35600
Tinta carmin, 1/4 de litro, vidro	800
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro	5500
Tesoura Rodger para papel, uma	65000
Tinteiros de vidro com tampa, um	35000

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão á presente concorrência, além das quaes nenhuma proposta será accepta, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento, com firma reconhecida, e dirigido ao sr. tenente-coronel comandante do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, até ás 13 horas do dia 15 de fevereiro vindouro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Por este Grupo serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso ou por algarismo, sem emenda ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira viã sobre ostampilhas federaes no valor de \$600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizada na forma do regulamento em vigor, não sendo permitido os concurrentes afastarem-se deste modelo e nem substituí-los por facturas de suas casas, sob pena de recusa.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da cortidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente compriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste Grupo a importancia de 100% (cem mil réis) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito, no *Diário Offi-cial*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra d da condicção 2ª, tornando-se desse modo não iloneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto do anno findo.

4.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apre-entadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou dos seus representantes legalmente constituídos.

5.ª No caso de não comparecimento de qualquer proponente o de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

6.ª Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de dez por cento (10 %) até o valor de 50:000\$ e de cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso daquella importancia, não sendo admittida a caução inferior a quinhentos mil réis (500\$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do Conselho Administrativo.

7.ª No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que p. o puzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, proceder-se á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Os artigos serão entregues neste quartel dentro do prazo de sete dias, a contar da data das entregas dos pedidos.

10. O Grupo fornecerá aos Srs. contractantes as necessarias requisições na Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos artigos de que cogitar esta concorrência, não se responsabilizando, porém, nelle perdas de peso ou avarias que os mesmos possam soffrer na viagem.

11. Os Srs. contractantes são obrigados a entregar os artigos na Intendencia do Grupo, que as verificará em quantidade e qualidade, não se compromettendo, porém a fornecer requisições para o transporte de artigos que porventura sejam recusados.

Para mais esclarecimentos os interessados dirijam-se á secretaria deste quartel nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Quartel em Valença, 23 de janeiro de 1921.
— Florian Peixoto Torres Homem, 2º tenente-secretario.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros

Actas mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue Aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da P. S. I. e presidente do Conselho de Administração, faço publico que a partir da presente data até o dia 28 do corrente mez, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concorrência obedece ás seguintes condições:

I — As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do selo da 1ª via (600 réis), data, assignatura e preços em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigencias do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados abaixo, bôse da presente concorrência.

II — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer em "falso" ao representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter cautionado no cofre do conselho administrativo desta escola a quantia de 200\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo tacs caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas propostas inteiramente iguaes será proferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concurredido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal á apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e Diário Oficial de 6 do mesmo mez e anno.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas se aceitam além das clausulas acima as condições especiaes que se acham á sua disposição na secretaria da escola das 11 ás 13 horas e onde serão prestadas outras informações.

Ração completa para praça..... 2\$100

Forragem:

Alfafa nacional, kilo..... \$400
Milho, kilo..... \$320
Capim, kilo..... \$080
Parello, kilo..... \$130

Material de limpeza:

Cregolina, lata..... 1\$300
Potassa, kilo..... \$530
Sabão especial, kilo..... 1\$030
Sapão, um..... \$220
Tijolo do arejar, um..... \$420
Vassouras de piassava, duzia..... 19\$000
Vassouras de cabelo, duzia..... 38\$000
Vassouras escovas, duzia..... 15\$000
Rupi, litro..... 2\$700
Vasolina branca, kilo..... 4\$000
Antioxydo, kilo..... 4\$000
Balistol, lata..... 2\$300
Kaol, litro..... 3\$000
Estopa branca, kilo..... 1\$500
Verniz nubian, vidro..... 1\$300
Lixa esmeril, folha..... \$200
Alcool de 40°, litro..... 1\$450
Lixa para ferros, folha..... \$160

Expediente:

Cartão memorandum, cento..... 6\$000
Barbante grosso, novello..... \$900
Barbante fino, novello..... \$800
Colchetes para papel, caixa..... 1\$300
Canetas de madeira, duzia..... 2\$300
Bico memorandum, um..... 1\$000
Enveloppes timbrados para cartões memorandum, cento..... 1\$000
Enveloppes timbrados para carta, cento..... 3\$000
Enveloppes para officio, 0,30 x 0,45 timbrados, milheiro..... 4\$5000
Enveloppes para officio, 0,40 x 0,45 timbrados, cento..... 5\$500
Enveloppes do papel de cor timbrado, para officio, mil..... 50\$000
Enveloppes do papel pardo timbrado, para officio, 0,32 x 0,23, milheiro..... 70\$000
Fitas para machinas, uma..... 4\$500
Limpapenas, um..... 3\$000
Gomina liquida brasileira, vidro..... 2\$000
Duzia de lapis preto..... 2\$100
Lapis bi-color, duzia..... 7\$200

Lapis de borracha, duzia..... 10\$000
Papel de linho timbrado para cartas, caixa..... 7\$000
Papel carbono azul, caixa de 100 folhas..... 11\$000
Meias folhas de papel para officio timbrado, milheiro..... 38\$000
Papel fino para machina, caixa..... 11\$000
Papel de linho para machina, caixa..... 13\$000
Papel almasso typo Piuma, pautado, resma..... 23\$000
Idem liso, resma..... 16\$000
Papel Hollanda, 68 pautas, resma..... 63\$000
Papel pardo para embrulhos, 1,00 x 1,5, caderno..... 1\$500
Papel mata-borrão, folha..... \$250
Penna Mallat, caixa n. 12..... 4\$000
Tinta preta Sardinha, litro..... 4\$000
Tinta carmin, vidro..... 2\$500
Tintas para carimbos, vidro..... 2\$500
Bisnagas de tinta para duplicador Ellams, uma..... 41\$000
Papel Stratif B 19 n. 3, caixa..... 11\$500
Papel absorvente para mimeograph, caixa..... 11\$300

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria na Villa Militar, 23 de janeiro de 1921.
Alfredo Soares dos Santos, 2º teniente secretario.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, as propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos abaixo, a saber:

Carne de porco, kilo..... 2\$200
Carne verde, kilo..... 1\$300
Leinha em tocos, kilo..... \$038
Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo..... 2\$100
Sobre-mesa ração (duas bananas ou duas laranjas)..... \$058
Temperos e verduras, kilo..... \$680
Ovos, duzia..... 2\$000
Capim verde, kilo..... \$030
Gallinha go-da, uma..... 3\$500
Frango grande, um..... 2\$000
Frango pequeno, um..... 1\$200

Expediente:

Regua de borracha de 0m,30, uma..... 2\$200
Tesoura «Höger», uma..... 4\$500
Canivete de duas folhas, um..... 2\$500
Carimbo de borracha, um..... 2\$500
Cesta para papeis, uma..... 2\$500
Limpapenas, um..... 1\$000
Pasta de oleado, uma..... 3\$500
Peso de vidro pequeno, um..... 2\$700
Tafões modelo de n. 20 a 26 m 11..... 12\$500
Idem de 28 a 34..... 18\$000
Idem ns. 30, 46, 57 e 63..... 22\$500
Colchetes para papel, caixa..... \$600
Canetas de madeira, duzia..... 1\$700
Gomina arábica, vidro..... 1\$700
Tinta carmin, vidro..... \$800
Tinta para carimbo, vidro..... \$700
Valles d'arios modelo 71, mil..... 10\$300
Valles d'arios modelo 72, mil..... 10\$000
Parnóites modelo 79, mil..... 16\$000
Barbante fino e grosso, novello..... \$780
Tinta preta «Sardinha», litro..... 3\$450
Lapis preto «Faber» n. 2, duzia..... 2\$000
Lapis bicolor «Faber», duzia..... 6\$000
Lapis de borracha «Faber», duzia..... 9\$600
Penna «Mallat» n. 12, caixa..... 4\$000
Papel almasso (7.k.), resma..... 15\$000
Papel pardo grosso, caderno..... \$800
Tinteiro de vidro, um..... 2\$000
Matta-borrão, folha..... \$400

Paspadeira «Rodgers», uma.....	4\$000
Papel para officio imp., resma.....	30\$000
Papel para carta officio imp., caixa..	6\$000
Papel para machina, caixa.....	8\$000
Fita para machina, uma.....	4\$000
Envelopes officias imp. 25x14, cento	6\$000
Envelopes officias 25x32, cento...	12\$000
Livros em em branco para partes com 150 folhas, um.....	7\$000
Livros em branco com 200 folhas, um	8\$000
Livros em branco com 100 folhas, um	5\$000
Livros de laterações com 150 folhas, um.....	20\$000
Livros de laterações com 200 folhas, um.....	24\$000
Papel carbonô, caixa.....	8\$000

Artigos de limpeza

Anti-oxido, kilo.....	7\$900
Balistol, litro.....	10\$000
Creolina (Gualdina, lata.....	1\$300
Isol, lata de 250 grammas.....	1\$000
Lixa pa ferro, folha.....	\$180
Lixa para madeira, folha.....	\$080
Potassa, kilo.....	\$430
Óleo de mocotó, litro.....	2\$200
Ruppi lata de 250 grammas, uma...	\$900
Vaselina pura, kilo.....	2\$000
Vassouras de piassava, uma.....	1\$209

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranjados durante o anno.

A inscrição para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-a no dia nove ás nove horas.

As propostas deverão ser entregues em tres (3) vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos, que provem:

a) haver pago como negociantes especialistas no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de Julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 30\$000, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do Conselho Administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura, do contracto depositar como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo para entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela Companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 564 de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, e em face de concorrência publica a que se submeteram.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência, todos os dias uteis das 12 ás 14 horas. Esta é a 2ª chamada para o fornecimento dos artigos acima, por não se terem apresentados os concorrentes para esses artigos na primeira concorrência em 27 do mez findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 25 de janeiro de 1921— João de Freitas Waller, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até 29 do corrente mez, propostas para o fornecimento de cinco mil (5.000) kilos de sulfureto de carbonô, rectificado, de accordo com as seguintes condições:

1ª) as propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração do nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues á Terceira Divisão desta superintendencia;

2ª) as propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3ª) o proponente preferido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia a quantia de um conto de réis (1:000\$000);

4ª) os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos;

5ª) a Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma;

6ª) os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia;

7ª) não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8ª) os pagamentos serão realizados, á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas das respectivas quantidades e qualidades, devendo o producto ser submettido á competente analyse, mediante amostras colhidas por occasião do recebimento da mercadoria;

9ª) nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição do producto chimico offerecido, bem assim, a embalagem do mesmo, a capacidade e natureza dos envoltorios.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.— Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Escola Normal de Artes e Officios
Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em seu art. 98 e paragraphos, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, esta Escola vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os artigos constantes da relação infra, conforme os preços na mesma mencionados:

«Livros em papel Hollanda, superior, riscados e timbrados, capa de panno preto, com cem folhas cada um, de accordo com os modelos da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.»

1 livro geral de registro de material, modelo VIII.....	38\$000
1 dito carga e descarga do consumo, modelo XI.....	88\$000
1 dito registro de obras impressas, modelo XII.....	38\$000
1 dito escripturação de rendas, modelo XVI.....	38\$000
1 dito produção do estabelecimento, modelo XXV.....	38\$000
Talões meia casaca com cem folhas cada um.....	
10 guias para requisição de material, modelo VII.....	30\$000
2 talões, autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas, modelo XXX.....	16\$000
2 ditos, artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar.....	16\$000
Total.....	252\$000

Importa esta relação em 252\$000.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921— Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Ministerio da Fazenda
Thesouro Nacional

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas para a venda de 15.400 talhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 esmagadas e 400 telhões proprios para espigão, telhas de cumieira, material esse do tipo de Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos pateos do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas á Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, no dia 29 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concorrência.

Será aceita a proposta mais vantajosa e cujo preço seja acima de 3.600\$, valor dado ao material.

O proponente, cuja proposta for aceita, fica obrigado a retirar esse material no prazo máximo de dois meses, depois da entrada da devida quantia no Thesouro Nacional.

Findo o prazo, si não for retirado, considerará-se abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920. — *Edras do Prado Seixas*, sub-director, interior.

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1921.

Do ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e até as treze horas do dia 15 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1921, sendo observadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em envelopes fechados as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até as treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendidos entre esses as quitacoes de impostos e quaisquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolveros terão escriptos por fora o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$000) que será exigida como garantia da assinatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas deverão ser escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar quaes as quantidades e preços de unidades oferecidos dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submetem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão accéptas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annullar a concorrência, sem que os proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diário Official* serão abertas as propostas recebidas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos presentes rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e envelopes de accordo com as amostras existentes na secretaria e que ficam a disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços caberá a preferência ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a ellas caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação que a esto acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolices da dívida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos preços estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1921.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas, parte Material», consignação e aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações, do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação dos artigos — Quantidades maximas

Unidades — Preços maximos por unidade

- Agulhas grandes, uma \$070.

- Alfinetes em caixa 100 grammas, 12, um: 3\$200.

- Almofada para carimbo, 0,11x0,07,8, uma 2\$400.

- Barbante pardo fino, 36, novelo 1\$000.

- Barbante pardo grosso 36, novelo 1\$000.

- Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, 35, um 2\$100.

- Borracha circular Faber 1.080, 24, uma \$800.

- Borracha Faber para tinta n. 101, 72, uma \$800.

- Bobina para machina de escrever Boringh, 36, uma 2\$900.

- Buvards de madeira, 18, um 2\$600.

- Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, 144, uma 3\$600.

- Canetas Faber, 144, uma \$400.

- Costas para papel, 6, uma 5\$500.

- Colchetes Self ns. 1 e 3, 30, uma 1\$200.

- Colchetes Self ns. 3 e 4, 20, uma 1\$600.

- Colchetes inglezes diversos numeros, 18, uma 2\$200.

- Colchetes O K n. 1 B, 18, uma 2\$200.

- Colchetes O K n. 2 B, 12, uma 2\$300.

- Colchetes OEN, 6, uma 1\$300.

- Colchetes Star, 18, uma 1\$400.

- Cilindros de vidro para molhador, 3, um 3\$600.

- Dapósito de vidro para gomma, 5, um 5\$000.

- Enveloppes timbrados, 500, cento 3\$000.

- Enveloppes timbrados, 1.000, cento 3\$000.

- Enveloppes timbrados, 800, cento 4\$000.

- Enveloppes para cartas timbradas, 1.000, cento 4\$600.

- Enveloppes para cartas timbrados, 600, cento 6\$000.

- Enveloppes timbrados, 500, cento 5\$000.

- Enveloppes timbrados, 1.000, cento 6\$000.

- Enveloppes timbrados, 2.000, cento 6\$500.

- Enveloppes timbrados, 2.000, cento 6\$500.

- Enveloppes timbrados, 2.000, cento 6\$500.

- Enveloppes timbrados, 1.000, cento 6\$800.

- Enveloppes timbrados, 1.000, cento 6\$300.

- Enveloppes timbrados, 800, cento 10\$500.

- Enveloppes timbrados, 1.000, cento 12\$000.

- Fio de algodão, 15, novelo 4\$000.

- Fita para machina de escrever, 23, uma 5\$400.

- Furador para papel, 15, um 2\$600.

- Gomma arabica vidro grande, 36, um, 2\$600.

- Gomma Stickphast vidro grande, 12, um, 3\$000.

- Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, 48, duzia, 2\$600.

- Lapis pretos Faber HB, 48, duzia 5\$300.

- Lapis azues Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.

- Lapis vermelhos Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.

- Lapis verdes Faber grossos, 10, duzia, 8\$000.

- Lapis azul-vermelho Faber grossos, 16, duzia, 9\$000.

- Lapis de borracha, 9, duzia 12\$000.

- Limpa pennas de vidro com brocha, 6, um 3\$500.

- Limpa pennas de louça com brocha, 12, um 2\$800.

- Molhador de louça com esponja, 12, um 4\$000.

- Papel carbono para copia de machina para officio, 18, caixa 12\$000.

Papel de linho impresso sem pauta, para officios, 15, resma 30\$000.

Papel impresso sem pauta para officio, 18, resma 27\$000.

Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, 5, resma 34\$000.

Papel Royal Vellum pautado, para officio, 4, resma 34\$000.

Papel Royal Bucks Vellum impresso em tinta de cópia pautado, para officio, 5, resma 38\$000.

Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, 5, resma 38\$000.

Papel impresso para provisão Tomada de Contas, 5, resma 40\$000.

Papel impresso para provisão diversos, 5, resma 38\$000.

Papel impresso para portarias, 3, resma 42\$000.

Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma 22\$000.

Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma 22\$000.

Papel impresso para minutas officio, 2, resma 25\$000.

Papel Rives impresso para minutas de provisão, 2, resma 32\$000.

Papel Rives impresso para minutas de provisão, 3, resma 32\$000.

Papel Rives impresso para relação, 3, resma 25\$000.

Papel de linho Imperial Vellum impresso e pautado, 33 linhas, 5, resma 32\$000.

Papel impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma 24\$500.

Papel de linho Royal Vellum, impresso sem pauta, 5, resma 30\$000.

Papel impresso para capas, 3, resma 28\$000.

Papel impresso para capas, 4, resma 28\$000.

Papel impresso para capas de processos, 5, resma 30\$000.

Papel impresso para capas de processos, 5, resma 33\$000.

Papel rosa impresso para capas de processos, 5, resma 33\$000.

Papel para capas impresso, 3, resma 42\$000.

Papel para capas impresso, 2, resma 45\$000.

Papel para capas impresso, 2, resma 45\$000.

Papel de linho Royal Vellum sem pauta, 5, resma 28\$000.

Papel de linho Imperial Vellum sem pauta, 5, resma 28\$000.

Papel de linho Rives sem pauta, 4, resma 32\$000.

Papel Royal Vellum pautado 33 linhas, 4, resma 29\$000.

Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 10, resma 16\$000.

Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 5, resma 19\$000.

Papel para cartas em 1/4 Hurds impresso, 6, caixa 7\$000.

Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, 6, caixa 6\$500.

Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 4, caixa 5\$500.

Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 6, caixa 6\$000.

Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa 4\$000.

Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa 5\$000.

Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa 5\$000.

Papel mata-borrão fino rosa ou branco, 200, folha 250 réis.

Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, 100, folha 450 réis.

Papel mata-borrão em tiras, 3.000, cento 1\$000.

Papel para embrulho-grosso, 500, folha 300 réis.

Papel para embrulho manilha, 400, folha 90 réis.

Pennas Brandauer 530, 12, caixa 3\$500.

Pennas Gillet n. 170, 5, caixa 3\$500.

Pennas J. B. Mallat n. 10, 18, caixa 3\$200.

Pennas J. B. Mallat n. 12, 15, caixa 6\$400.

Pennas J. B. Mallat n. 14, 12, caixa 4\$000.

Pennas Leonardt 516 brancas, 25, caixa 4\$700.

Pennas Leonardt 516 douradas, 30, caixa 5\$800.

Pennas Perry n. 420, 18, caixa 5\$000.

Pennas Turner J, 12, caixa 3\$500.

Pennas Rond n. 1 a 6, 15, caixa 1\$500.

Pennas Blazy n. 475, 15, caixa 5\$000.

Pasta de oleado para mesa, 6, uma 7\$000.

Pesos de vidro de 200 grammas, um 12, 3\$800.

Porta-caneta de ferro, 6, um 2\$000.

Raspadeiras de Rodgers-canivete, 18, uma 5\$000.

Reguas de borracha 0,40,10, uma 3\$000.

Reguas de borracha de 0,50, 8, uma 4\$000.

Tesouras Rodgers para papel, 5, uma 10\$000.

Tinteiro com dous depositos para tinta, 10, um 12\$000.

Tinteiro de vidro, 18, um 3\$000.

Tinta preta Carters's, 24, litro 7\$000.

Tinta preta Stephens, 24, litro 7\$000.

Tinta carmin Stephens, 12, 1/2 litro 7\$000.

Tinta de cores para carimbo nacional, 18, ydrio 800 réis.

Tinta de cores para carimbo Maurin, 18, 1\$000.

Livros de 200 folhas, actas, 3, um 58\$000.

Livros de 200 folhas, provisões, 1, um 58\$000.

Livros de 100 folhas, protocollo de provisão, 1, um 34\$000.

Livros de 100 folhas, protocollo de remessa, 6, um 19\$000.

Livros de 150 folhas com mata-borrão, Ponto, 4, um 48\$000.

Livros de 250 folhas, Protocollo de entradas, 1, um 48\$000.

Livros de 100 folhas, empenho de despeza, 1, um 42\$000.

Livros de 50 folhas, Folha dos serventes, 1, um 45\$000.

Livros de 150 folhas, Certidões, 1, um 28\$000.

Livros de 50 folhas, Creditos, 1, um 68\$000.

Livros de 100 folhas, Creditos, 3, um 75\$000.

Livros de 150 folhas, Creditos, 3, um 79\$000.

Livros de 180 folhas, Creditos, 17, um 81\$000.

Livros de 200 folhas, Creditos, 3, um 85\$000.

Livros de 250 folhas, Creditos, 7, um 95\$000.

Livros de 260 folhas, Creditos, 1, um 97\$000.

Livros de 50 folha, Creditos, 1, um 74\$000.

Livros de 100 folhas, Creditos, 1, um 92\$000.

Livros de 120 folhas, Creditos, 1, um 98\$000.

Livros de 50 folhas, Auxiliares, 4, um 28\$000.

Livros de 60 folhas, Auxiliares, 12, um 30\$000.

Livros de 100 folhas, Auxiliares, 7, um 34\$000.

Livros de 150 folhas Auxiliares, 5, um 38\$000.

Livros de 120 folhas, Auxiliares, 1, um 37\$000.

Livros de 200 folhas, Auxiliares, 2, um 42\$000.

Livros de 250 folhas, Protocollo, 2, um 44\$000.

Livros de 250 folhas, Protocollo, 1, um 98\$000.

Livros de 100 folhas, Protocollo, 2, um 58\$000.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1921. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM BOBINAS PARA O «DIÁRIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade de papel.

3ª

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publico, forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realzado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em geral ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice de divida publica, ao portador, que garantirá assignatura do contracto.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma cação na importancia de 5:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 10 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito caução de que trata a condição 4ª que revelará para a Fazenda e ao contracto.

8ª No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá à directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concorrentes o direito de reclamação de qualquer espécie.

9ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 64, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas perante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima quo seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as

regras estabelecidas pela circular n. 44, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no conf. acto, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cais do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa desta em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução do que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 44, art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.914, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

17ª

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª

A entrega de material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não for fornecido a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Socção Central, 28 de janeiro de 1921.— O chefe, J. S. do Pilar Filho.

RELAÇÃO A QUE SE REFIRE O EDITAL SUPRA

Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Cor	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o Diário Oficial, não assetinado.	68 centímetros.	41 grammas.	Branca	5.000 metros	
2	Idem idem.	1.036 "	90 "	"	5.000 "	
3	Idem idem.	402 "	64 "	"	5.000 "	
4	Papel assetinado.	68 "	41 "	"	5.000 "	
5	Idem idem (massa superior sem madeira).	68 "	70 "	"	3.000 "	
6	Idem idem.	68 "	44 "	Verde	3.000 "	
7	Idem idem, aspero.	66 "	54 grammas por m2.	Branco	5.000 "	
8	Idem idem, aspero.	1m,32.	54 "	"	5.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Cor	Quantidade de folhas em rosna	Preço por unidade
1	Papel não assetinado.	100x68 centímetros	24 kilos.	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.	100x68 "	36 "	"	300 "	
3	Papel assetinado.	68x50 "	12 "	"	500 "	
4	Idem idem.	100x68 "	24 "	"	500 "	
5	Idem idem.	68x50 "	18 "	"	500 "	
6	Idem idem.	100x68 "	36 "	"	500 "	
7	Idem idem (*).	56x76 "	21 "	"	500 "	
8	Idem idem (*).	412x76 "	24 "	"	500 "	
9	Idem idem (*).	412x76 "	42 "	"	500 "	
10	Idem idem (*).	412x76 "	50 "	"	500 "	

(*) Massa superior (Extra).

Papel registro, branco, para livros

Nº	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	103×70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	94×64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84×61	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	76×56	33 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70×51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62×48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58×40	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48×37	13 "	"	500 "	
	Papel, côres diversas.....	68×50	14 "	"	500 "	
	Papel couché.....	112×76	42 "	Branca		
	Papel de linho.....	96×68	24 "	Branca e de côres		
	Papel de duas faces.....	76×56	28 "	"		
	Papel Patente.....	—	—	Côres diversas		
	Papel pelure.....	—	—	"		
	Papel de seda glacé.....	100×50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72×52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	100×50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	100×64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Manilha.....	—	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stéréotypia.....	—	—	Branca e de côres		
	Marroquim chagrin (pelle grande).....	—	—	Verdes e outras		
	Carneiras (pelle grande).....	—	—	"		
	Linha crua ns. 16, 35 e 50, carretel.....	—	—	Branca		
	Linha barbour's ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novello.....	—	—	"		
	Lona ingleza para cobrir livros.....	—	—	Cinza		
	Linha typo Clark, em carretel.....	—	—	Branca	500 jardas	
	Ilhozes para etiquetas de panno.....	—	—	"		
	Metal especial para machina Monotypo.....	—	—	"		
	Dito idem idem para machina Linotypo.....	—	—	"		
	Orze de diversas côres, em folhas.....	—	—	"		
	Ouro em folha.....	—	—	"		
	Panno Hamborguez, preto.....	—	—	"		
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux.....	—	—	"		
	Couro da Russia, pelle.....	—	—	"		
	Papelão.....	—	—	"		
	Agulhas para coser com fios (Gebruder Bramer).....	—	—	"		
	Barbante estrangeiro, fino e grosso, kilo.....	—	—	"		

Secção Central, 23 de janeiro de 1921.— J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha**Escola Naval****INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, à rua de D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscrição à matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe viúva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que, é brasileiro;
- 2º, que, foi vacinado ou revaccinado;
- 3º, que, a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;
- 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias à vida do mar;
- 5º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos da

cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra, elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos a matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que acceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921.— João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação

De conformidade com o art. 236, do Codigo da Organização Judiciaria e Processo Militar em vigor, annexo ao decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, é chamado a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, o 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, sob pena de ser considerado desertor, como preceitua o art. 117 do Codigo Penal da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação da Marinha. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921.—O inspector, Antonio Julio de Oliveira Sampaio, contra-almirante.

Ministerio da Justiça e Negociação Interiores**Departamento Nacional de Saúde Publica****SECÇÃO DE CONTABILIDADE****Edital de concorrência**

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia 29 do corrente, nesta directoria, serão recebidas propostas para fornecimentos, até 1 do mez de julho do corrente anno, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves, ovos, cobaias e coelhos;
- Grupo 2 — Leite fresco de vacca;
- Grupo 3 — Café moido.
- Grupo 4 — Farinha de trigo e generos da padaria;
- Grupo 5 — Carne fresca, de vacca, porco, carneiro e vitella.
- Grupo 6 — Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, legumina e carvão vegetal.
- Grupo 8 — Capim.
- Grupo 9 — Gazolina e kerozene.

Condições

1º. todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceifam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os

proponentes trazer-as com os preços para todos os artigos, dactylographadas e obedecendo a ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas seladas, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou rasuras, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accoitas as propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos, como o maximo da base constante deste edital, e obedecerão á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes», e no final dos artigos e preços, declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista». Assignatura do proponente;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, ap. esentará, até ás 14 horas do dia 28, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital, com o qual gyram na praça, registrada até 31 do dezembro findo, carta de negociante matriculado na referida Junta Commercial;

4ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 28, as seguintes quantias, de accordo com a natureza dos fornecimentos, em moeda corrente, apolices da dívida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional: 30.000\$, para os concorrentes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens); 6.000\$, para os do grupo 1 (aves e oves); 20.000\$, para os do grupo 9 (gasolina e kerosene); 5.000\$, para os dos grupos 5 (carne fresca); 2 (leite) e 7, (fructas, temperos, etc.); 1.000\$, para os do grupo 8 (capim); 3.000\$, para os do grupo 3 (café); e 7.000\$, para os do grupo 4 (farinha de trigo e generos de padaria).

5ª, Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo, e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se.

6ª, Para cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria deste departamento um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento durante seis mezes.

7ª, As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento. Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

8ª, Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria, for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9ª, A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas

do dia 28 deste mez. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

10, Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos do fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

11, Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

12, Os concorrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moído), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos, provas de terem pago a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiais concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero.

13, O director geral deste departamento reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14, Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15, Fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo porém o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16, Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

17, Todos os artigos serão postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto de recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18, As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19, Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

20, As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que o não fizerem.

21, Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso a completa-a no prazo de 48 horas após ter recebido a intimação para tal fim.

22, A carne com osso só deverá ter até 1/5

de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros de réz.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 20 de janeiro de 1921.
— J. Pedroso, secretario geral.

Tabella dos artigos, preços maximos de base e quantidades dos fornecimentos a realizar, de accordo com o edital supra

GRUPO 1ª

Aves, ovos, cobaias e coelhos

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço		
Frangos grandes, um.....	100	2\$000
Gallinhas gordas, uma.....	16.200	3\$500
Ovos, dúzia.....	700	1\$800
Cobaias, uma.....	70	2\$000
Coelho, um.....	50	6\$000

GRUPO 2ª

Leite fresco de vacca

Leite de vacca, litro.....	55.000	\$700
----------------------------	--------	-------

GRUPO 3ª

Café moído

Café moído, kilo.....	650	1\$695
Café em grão cru, kilo.....	10	1\$200
Café em grão torrado, kilo.....	10	1\$695

GRUPO 4ª

Farinha de trigo e generos de padaria

Farinha de trigo, kilo.....	1.500	\$800
Bolachas de agua e sal, kilo.....	90	2\$900
Pão fresco, kilo.....	45.000	1\$000
Biscoitos sortidos, kilo.....	100	4\$000
Roscas do Barão, kilo.....	100	1\$800

GRUPO 5ª

Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço		
Carne de vacca, kilo.....	35.500	1\$100
Carne de porco, kilo.....	100	2\$000
Carne de carneiro, kilo.....	50	2\$000
Vitella, kilo.....	50	2\$000
Fígado, kilo.....	600	1\$200

GRUPO 6ª

Generos alimenticios e forragens

Alcool de 36°, lata de 18 litros, litro.....	100	1\$100
Aletria, kilo.....	70	1\$700
Alho, cento.....	45	10\$000
Araruta, kilo.....	10	1\$700
Arroz, kilo.....	16.000	\$880
Azeite doce, litro.....	50	6\$000
Azeite francez, garrafa.....	20	8\$000
Azeitonas, lata de 1/2 kilo, kilo.....	60	2\$000
Assucar de 1ª, kilo.....	400	1\$100
Assucar de 2ª, kilo.....	18.000	\$900
Assucar de 3ª, kilo.....	500	\$300
Assucar mascavo, kilo.....	50	\$600
Assucar crystalizado, kilo.....	50	\$900
Aguardente especial, garrafa.....	10	3\$000
Agua de Caxambu, garrafa.....	150	\$800
Agua mineral nacional (qualquer marca), garrafa.....		\$800
Alfafa nacional, kilo.....	8.000	\$150
Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	\$470
Bacalhau, kilo.....	1.200	2\$000
Banha nacional, kilo.....	3.000	2\$000
Batatas, kilo.....	11.000	\$560
Bananada, kilo.....	20	2\$200
Cangica, kilo.....	25	\$500
Carne seca, kilo.....	6.000	2\$350
Cebolas, cento.....	80	10\$000

Cayadinha, kilo.....	25	2\$300
Colorau, kilo.....	25	3\$000
Chá preto, kilo.....	53	25\$000
Chá verde, kilo.....	30	24\$800
Chocolate em pó, kilo.....	30	3\$500
Cognat francez genuino, garrafa de litro.....	25	14\$000
Ervilha, kilo.....	450	2\$300
Esteira, uma.....	500	1\$400
Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	\$440
Farinha de aveia, lata.....	10	3\$000
Feijão preto, kilo.....	9.000	\$500
Feijão de cores, kilo.....	1.200	9800
Feijão mulatinho, kilo.....	300	\$400
Fubá fino, kilo.....	250	\$500
Fubá grosso, kilo.....	1.500	\$390
Farelo, kilo.....	4.000	\$180
Goiabada, kilo.....	900	2\$200
Leite condensado, lata.....	700	1\$200
Linguas secas, duzia.....	50	30\$000
Linguiça mineira, kilo.....	50	2\$000
Lombo de porco salgado, kilo	1.000	2\$300
Louro, kilo.....	20	\$500
Lata de doce em calda, uma	20	2\$600
Maizena, pacote.....	1.000	\$800
Manteiga nacional, kilo.....	1.300	5\$000
Marmelada, kilo.....	2.700	2\$250
Massas brancas, kilo.....	1.400	1\$300
Massas amarellas, kilo.....	200	1\$700
Massas tomate, kilo.....	300	2\$300
Matte, kilo.....	150	1\$000
Milho em grão, kilo.....	115.000	\$310
Palitos, maços.....	300	\$350
Paio, kilo.....	20	8\$000
Petit-pois, lata.....	180	2\$500
Phosphoros pacote 10 caixas, pacote.....	300	\$700
Pimenta da India, kilo.....	5	3\$000
Polvilho nacional, kilo.....	10	1\$000
Pecegada, kilo.....	30	2\$200
Queijo de Minas, kilo.....	50	3\$000
Queijo do Reino, kilo.....	30	8\$000
Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	13\$000
Sabão virgem, kilo.....	4.000	\$940
Sagú, kilo.....	25	1\$800
Sal, kilo.....	2.000	\$190
Sal fino, vidro.....	45	1\$800
Tapioca, kilo.....	30	1\$800
Toucinho, kilo.....	1.000	1\$300
Tijolos de arear, duzia.....	5	7\$200
Vellas, pacotes.....	200	2\$000
Vellas para carros, pacotes.....	150	2\$200
Vinagre, litro.....	1.500	\$450
Vinho do Porto, litro.....	1.500	3\$500
Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	150	3\$800

GRUPO SETIMO

Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal

Bananas, uma.....	3.000	\$025
Carvão vegetal, sacco, 30 kilos.....	50	6\$500
Laranjas, uma.....	500	\$050
Lenha em tócos, tonellada.....	1.000	6\$000
Temperos e verduras, kilo.....	15.000	\$680
Limas, uma.....	300	\$060
Limões, um.....	500	\$060
Lenha em feixes, tonellada.....	10	60\$000
Lenha em achas, tonellada.....	10	57\$000
Lenha em metro cubico, tonellada.....	10	16\$500

GRUPO OTAV

Capim

Capim, kilo.....	300.000	\$040
------------------	---------	-------

GRUPO NONO

Gasolina e kerosene

Gasolina em caixas, c/2 latas de 18 litros cada uma, caixa.....	2.500	36\$000
Kerosene em c/com 2 latas caixa.....	1.000	30\$000

Almoxarifado Geral, em 15 de janeiro de 1921.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscripção para preenchimento de dezenove lugares de sub-inspectores sanitarios, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privar-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça serão as seguintes:

Hygiene em geral, especialmente hygiene urbana, rural e industrial;

Etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das de notificação compulsoria;

Epizootias transmissiveis ao homem;

Prophylaxia especial da tuberculose;

Epidemiologia, diagnostico e prophylaxia especial da lepra, da syphilis e das doenças venereas;

Microbiologia, parasitologia e entomologia applicada a hygiene;

Noções geraes de bromatologia; methodos geraes de inspecção de generos alimenticios; Legislação sanitaria federal.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscripção será encerrada no dia 29 de janeiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — O secretario geral, J. Pedroso.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Servico de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Conrado Penafiel.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000, os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspeccoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se referé o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que, no dia 31 do corrente, as horas abaixo indicadas serão visitados os predios seguintes:

Rua do Uruguay, ns. 236, 238, as 13 horas;
Rua José Hygino, n. 76, as 14 horas.
Rua Ferreira de Andrade, n. 51 as 15 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de Janeiro de 1921. — João Vial Vidal, secretario. — Nota: Este edital será publicado 5 dias consecutivos.

Departamento Nacional de Saude Publica

LABORATORIO BROMATOLOGICO

O Director do Laboratorio Bromatologico tendo de propor ao Sr. Dr. director geral do Departamento o ensaiadores de que tratam os artigos 556 e 596 do regulamento vigente, avisa aos Srs. medicos e pharmaceuticos desejando ser contemplados, que recebe, até o dia 7 do mez proximo, seus requerimentos acompanhados da documentação provando exame de Chimica Analytica e Bromatologica ou pratica de analyses chimicas e bromatologicas em laboratorio official.

Os pretendentes serão submettidos a prova de sufficiencia ou capacidade, constando de tres demonstrações praticas: A 1.ª, sobre methodos geraes de Chimica Analytica; a 2.ª, sobre diagnosticos da presença de corante vegetal ou hulha, pesquisa de antisepticos, conservadores, edulcorantes e metaes toxicos; a 3.ª, sobre operações especiaes de Bromatologia. A 1.ª demonstração será eliminatória.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — Alfredo A. de Andrade, director.

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCORRENCIA

De ordem do Sr. ministro, por ter sido annullada a concorrência publicá para os fornecimentos dos grupos abaixo indicados, faço publico que nesta directoria serão recebidas propostas para fornecimentos, durante o anno de 1921, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Departamento Nacional de Saude Publica, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 2° — Leite fresco

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 7° — Generos alimenticios

Assucar, arroz, batatas, farinha, feijão, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 10° — Fructas, lenha e carvão vegetal

Benanas, laranjas, limas, lenha, carvão, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 12° — Uniformes para o pessoal

Bluzas e uniformes, preço de unidade.

Grupo 13° — Louças e porcellanas

Assucareiros, bacias, bules, chicaras, etc., preços de unidade de accôrdo com a relação.

Grupo 14° — Lubrificantes

Almotolias, ancoretes, agulhas de marcar, cadernaes, óleos para machinas, graxa, etc., preço de unidade constante da relação.

Condições

1.° Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespêra da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazer-as com preços para todos os artigos no dia determinado para recebimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.° As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, sendo todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou realças, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas que não tenham preços para todos os que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.° Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de comerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.° Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 29 do corrente, as seguintes quantias, de accôrdo com a natureza dos fornecimentos, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional: 30.000\$, para os concorrentes do grupo 7°, generos alimenticios; 20.000\$ para os do grupo 2° leite; 10.000\$, para os dos grupos 12°, uniformes para o pessoal, e 13°, louças e porcellanas; 14° lubrificantes, e 5.000\$ para o grupo 10°, fructas e lenha. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concorrências anteriores, ainda não tenham requerido seu levantamento.

5.° Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfecitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejem se inscrever.

6.° Para cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente á 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.° As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de janeiro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.° Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do Diario Official do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.° A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10.° Os generos e artigos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienadas, em Jacarépagua, serão entregues no cães Pharoux, para o primeiro desses estabelecimentos e na estação de Cascadura, para o outro.

11.° Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

12.° Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.° O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.° Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

15.° Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos manter os preços contractados.

16.° Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

17.° A quantidade de fornecimento de cada artigo ou genero será feita até o limite indicado na tabella que á este acompanha nas condições previstas neste edital.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades maximas dos fornecimentos a realizar de accôrdo com o edital supra

Leite fresco de vacca, litro.....	\$600	100.000
Alcool ordinario, litro.....	1\$540	4.000
Aletria, kilo.....	1\$480	50
Alfafa nacional, kilo.....	\$433	5.000
Dita estrangeira, kilo.....	\$465	5.000
Alhos, cento.....	10\$000	350
Araruta, kilo.....	2\$000	50
Arroz, kilo.....	\$970	50.000
Assucar de 1°, kilo.....	1\$100	6.000
Dito de 2°, kilo.....	\$900	10.000
Dito de 3°, kilo.....	\$700	50.000
Dito mascavo, kilo.....	\$920	400
Dito branco grosso, kilo.....	1\$190	200
Dito crystalizado, kilo.....	1\$190	1.000
Azeite de sebo, litro.....	1\$000	4.000
Dito doce, litro.....	6\$500	500
Dito francez, litro.....	8\$000	150
Azeitonas, lata.....	1\$850	180
Bacalhão, kilo.....	2\$140	10.000
Banha nacional, kilo.....	2\$000	10.000
Banha americana, kilo.....	2\$100	30
Batatas, kilo.....	\$500	15.000
Biscoutos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	3\$900	100
Cangica, kilo.....	\$560	
Carne secca, kilo.....	2\$150	50.000
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$450	5.000
Cebolas, cento.....	11\$000	350
Cevadilha, kilo.....	2\$500	60
Chá preto, kilo.....	29\$000	120
Chá verde, kilo.....	29\$000	120

Chocolate, kilo	3\$000	150	Uniforme idem, idem para os Institu-		
Cognac francez genuino, litro.....	11\$000	35	tos Benjamin Constant e Surdos		
Colorão, kilo	2\$200	180	Mudos, um	18\$000	6
Ervilhas, kilo	2\$500	350	Uniforme de brim kaki estrangeiro		
Esteiras, uma	1\$200	5.000	para os alumnos da E. Premunito-		
Farelo, kilo	\$161	10.000	ria 15 de Novembro, um.....	22\$000	106
Farinha de mandioca, kilo.....	\$380	50.000	Uniforme de dito nacional para os		
Farinha de aveia, lata.....	4\$000	25	alumnos da E. Premunitoria 15		
Farinha de milho, kilo.....	\$600	100	de Novembro, um	19\$000	100
Feijão preto, kilo.....	\$190	30.000	Uniforme de dito de linho pardo para		
Feijão de cores, kilo.....	\$190	6.000	os alumnos dos Institutos Benjamin		
Fubá fino, kilo	\$160	7.000	Constant e Surdos Mudos, um....	35\$000	2
Fubá grosso, kilo	\$390	3.000	Uniforme de panno elasticotina azul		
Gelée nacional, lata	\$850	200	para os alumnos da E. Premuni-		
Goiabada, kilo	2\$000	1.000	toria 15 de Novembro, um.....	90\$000	10
Kerozene, caixa	21\$400	800	Uniforme de zuarte ou mescla para os		
Lagosta, lata	4\$000	1.000	alumnos das officinas dos Institu-		
Leite condensado, lata	1\$600	50	tos Benjamin Constant e Surdos		
Linguas seccas, duzia	35\$000	1.000	Mudos, um	18\$000	2
Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$300	1.000	Assucareiro de granito para meio litro,		
Maizena, pacote	\$700	1.000	um	1\$950	10
Manteiga nacional, kilo	4\$500	3.000	Assucareiro idem para 1 litro, um....	2\$850	15
Marmelada nacional, kilo	2\$000	1.500	Assucareiro de porcellana para meio		
Massas brancas, kilo	1\$200	5.000	litro, um	3\$700	12
Massas amarellas, kilo.....	1\$360	40	Assucareiro idem para 1 litro, um....	4\$800	10
Massas de tomates, kilo.....	2\$300	60	Assucareiro de granito para 2 litros, um	4\$300	14
Matte kilo	\$900	4.000	Apparelhos de meia porcellana para		
Milho, kilo	\$250	30.000	lavatorio, um	19\$500	20
Palitos, pacote.....	\$360	1.000	Apparelhos de granito branco para la-		
Paos, kilo.....	5\$000	10	vatorio, um	23\$500	20
Phosphoros, pacote.....	\$700	800	Bacias de meia porcellana de cor, de		
Pimenta da India, kilo.....	3\$100	100	35 centimetros, uma	22\$500	10
Polvilho nacional, kilo.....	1\$000	200	Bacias de granito de 0,33 centimetros		
Queijo de Minas, kilo.....	2\$800	200	de bocca, uma	7\$800	20
Queijo do Rheno, kilo.....	4\$800	10	Bandejas de aluminio redondas para		
Rhum da Jamaica, garrafa.....	9\$800	30	6 copos, uma	7\$100	2
Sabão virgem, kilo.....	1\$040	30.000	Bules de granito para um litro, um....	3\$900	50
Sagú, kilo.....	1\$500	10	Bules idem para meio litro, um.....	2\$900	10
Sal, kilo.....	\$150	10.000	Bules de granito para 2 litros, um....	4\$900	20
Sal fino em vidro, vidro.....	1\$750	200	Calices de vidro para Vinho do Porto,		
Sardinha, lata.....	2\$000	25	duzia	7\$350	20
Tapioca, kilo.....	1\$700	100	Calices de crystal para Vinho do Porto,		
Toucinho, kilo.....	1\$360	8.000	duzia	14\$800	10
Tijolo de arear, duzia.....	7\$100	800	Calices de vidro para licôr, duzia.....	5\$400	5
Velas, pacote.....	2\$250	300	Calices de crystal idem, duzia.....	9\$800	5
Vinagre, litro.....	\$500	2.000	Chicaras e pires de granito para café,		
Vinho branco, litro.....	2\$900	500	duzia	9\$300	10
Vinho do Porto, litro.....	2\$700	2.000	Chicaras idem de porcellana para café,		
Vinho do Porto Villar d'Além, litro...	3\$200	100	duzia	3\$800	20
Vinho do Porto Macedo, litro.....	3\$230	40	Chicaras idem de granito para chá,		
Vinho virgem, litro.....	2\$100	10	duzia	16\$000	20
Bananas, uma.....	\$028	60.000	Chicaras idem de porcellana para chá,		
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	6\$200	100	duzia	19\$800	10
Laranja, uma.....	\$014	10.000	Chicaras idem de meia porcellana para		
Lima, uma.....	\$056	1.500	café, duzia	10\$400	10
Limões, um.....	\$087	6.000	Chicaras idem para chá, duzia.....	18\$000	5
Lenha em feixes, tonelada.....	61\$000	15	Copos de crystal sem pé para agua,		
Lenha em achas, tonelada.....	50\$750	160	duzia	15\$400	30
Lenha em tócos, tonelada.....	60\$500	170	Copos idem com pé para agua, duzia..	25\$200	15
Temperos e verduras, kilo.....	\$770	1\$800	Copos de vidro moldado com pé, duzia..	8\$400	10
Bluza de zuarte ou mescla para alumnos			Copos idem idem sem pé, duzia.....	6\$700	30
de officinas ou usinas da E. Pre-			Chaminés de vidro para lamparina, uma	\$300	6
munitoria 15 de Novembro, um.,	12\$000	5	Chaminés de crystal para lamparina,		
Uniformes de brim branco de algodão			uma	1\$300	10
para adultos da Assistencia a Ali-			Canecas de louça, uma.....	\$700	100
nados, um	26\$600	50	Jarros de meia porcellana de cor de 20		
Uniforme idem de linho para adultos da			centimetros, um	17\$800	3
Assistencia a Alienados, um.....	50\$000	2	Jarros idem idem de 25 centimetros, um	19\$500	2
Uniforme idem pardo de algodão para			Jarros de vidro para agua, um.....	4\$200	5
a Assistencia e Alinados, um.....	21\$000	6	Jarros de granito de 0,30 centimetros		
Uniforme idem dito de algodão para			de alto, um	7\$800	5
os Institutos Benjamin Constant e			Jarros idem de 0,35 centimetros de		
Surdos Mudos, um.....	22\$000	20	alto, um	8\$500	5
Uniforme idem de linho para adultos			Moringues de barro pintados, um....	1\$900	100
da Assistencia a Alienados, um.....	35\$000	2	Moringues com tampa e prato, um....	\$780	200
Uniforme cheviot, diagonal ou case-			Manteigueiras de granito de 0,08 cen-		
mira azul, para adultos da Assis-			timetros, uma	4\$000	3
tencia a Alienados, um.....	89\$000	1	Manteigueiras de 0,10 centimetros, uma	5\$000	3
Uniforme idem, idem, idem para os			Manteigueiras de vidro de 0,08 centi-		
Institutos Benjamin Constant e			metros, uma	\$980	1
Surdos Mudos, um	80\$000	15	Manteigueiras de crystal de 0,10 cen-		
Uniforme de zuarte ou mescla para			timetros, uma	1\$500	3
adultos das officinas ou usinas da			Molheiras de granito, uma.....	2\$300	50
Assistencia a Alienados, um.....	18\$000	10	Geladeiras para agua, uma.....	46\$500	10

Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma	56\$500	5	Carbureto de calcio, kilo	\$740	10
Globos de vidro, um	1\$500	30	Catracas, uma	5\$000	100
Globos de crystal, um	2\$450	10	Chumbo bruto, kilo	\$620	100
Lampeões de vidro, um	4\$500	5	Chumbo em barra, kilo	\$620	100
Lampeões de metal com vidro de crystal, uma	32\$500	10	Canteira de ferro, kilo	1\$000	10
Leiteiras de louça para 2 litros, uma	4\$400	5	Escovas de arame com 4 polgs., uma	\$600	10
Leiteiras de granito para 2 litros, uma	4\$500	10	Efficaz, liquido para limpar metaes, litro	2\$000	30
Leiteiras de porcellana para 2 litros, uma	6\$400	10	Elos patentes, sortidas, um	\$700	30
Paliteiros de vidro, um	\$500	2	Estopa alcatroada ingleza, kilo	4\$320	100
Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 13 pols., um	15\$000	50	Estopa alvejada, kilo	4\$230	300
Pratos cobertos de granito ovaes de 11 pols., um	5\$500	5	Estáes duplos com manilha, um	4\$200	10
Pratos cobertos de granito de 12 pols., um	6\$800	20	Estacadores com rosca de 1/2, um	1\$500	10
Pratos de sobremesa, granito, duzia	8\$300	10	Fio de Algodão nacional para torcida, kilo	4\$300	30
Pratos idem de porcellana, duzia	23\$500	10	Fio de algodão inglez, kilo	5\$000	30
Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia	10\$900	10	Fio de vella inglez, kilo	4\$800	30
Saladeiras de granito, uma	7\$800	10	Fio asbestos, novello	4\$000	30
Saladeiras de porcellana, uma	10\$500	5	Forquetas, par	3\$000	20
Saboneteiras de louça, uma	1\$900	100	Flamulas de cinco pannos, uma	4\$000	15
Saboneteiras de porcellana, uma	3\$400	15	Gaxeta patente (Tucks), kilo	4\$000	10
Talhas de barro com torneira, uma	10\$800	10	Gaxeta, plumbaginada, kilo	5\$000	20
Talhas idem sem torneira para 20 litros, uma	6\$300	30	Ganchos de metal grandes, um	\$060	100
Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	13\$800	10	Ganchos de metal pequenos, um	\$020	100
Terrinas de granito para molho, uma	3\$000	30	Grelhas para lanchas, kilo	\$420	100
Terrinas de granito, ovaes de 10 pols., uma	9\$800	10	Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo	1\$220	100
Terrinas idem de 12 pols., uma	11\$500	30	Gatos de tesoura, um	1\$000	10
Terrinas idem ovaes, de 14 pols., idem	14\$500	5	Indicadores de nivel, um	4\$000	30
Terrinas de porcellana, ovaes de 10 pols., uma	16\$400	15	Ibózes ns. 4 a 6, um	\$080	200
Terrinas idem idem de 12 pols., uma	17\$800	5	Esterline para limpar metaes, litro	2\$800	40
Terrinas idem idem de 14 pols., uma	21\$500	5	Lampeões communs de metal, para machina, um	3\$000	5
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	\$480	5	Lubrificadores, um	\$500	5
Travessos razos de granito 12, um	3\$500	2	Lanternas patentes, uma	12\$000	5
Travessos idem idem de 14, um	6\$400	2	Lixa de panno, sortida, folha	\$160	300
Tulipas de crystal, uma	2\$900	2	Lona impermeavel superior, metro	4\$600	100
Urinóes de granito de 24 centimetros, um	5\$900	2	Lona commum, metro	2\$80	100
Urinóes de porcellana de 24 centimetros, um	8\$900	2	Merlin inglez, peça	\$506	20
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado	\$250	2	Mangueira de borracha até 1 c., metro	1\$600	30
Vidros idem opacos idem tamanho, decimetro quadrado	\$200	100	Mangueira de borracha com arame até 1 c., metro	2\$400	30
Almotolias de cobre para um litro, uma	2\$000	20	Moitões alceados ferro de 10 c., um	6\$000	15
Almotolias de cobre para tres litros, uma	4\$000	30	Massa branca para juntas, kilo	4\$000	30
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo	1\$640	10	Marretas de cobre, kilo	2\$500	10
Amiantho em corda grossuras sortidas, kilo	1\$640	50	Oleo de ricino para machinas, litro	\$950	200
Amiantho em pó, kilo	\$400	10	Oleo fino para motor Mobiloil, lata	31\$000	10
Ancoretas grandes, um	5\$000	10	Oleo de machina Ragosine inglez, litro	\$701	200
Ancoretas pequenos, um	4\$200	10	Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro	1\$100	200
Arco de borracha reforçada de 20x40, um	22\$000	10	Oleo para dynamo de 1ª qualidade Mobiloil, lata	31\$000	10
Arrebero de linho, kilo	\$800	500	Oleo de azeite de peixe, litro	\$600	50
Arruelas de couro, especiaes, uma	\$100	5	Oleo de colza para pharóes, litro	\$800	200
Aguilhas de marear, uma	3\$000	5	Pregos para lancha, kilo	2\$250	100
Aguilhas para lona «John», uma	\$020	5	Papelão asbesto, kilo	1\$900	30
Barris de galé, um	1\$500	100	Parafusos para machina, até 10 pollegadas, um	\$500	50
Betume da Judéa, em pedra, kilo	\$520	10	Pás concavas para fornalhas, uma	3\$000	10
Balões de cabo de linho, um	6\$000	50	Pomada para limpar metaes, lata	\$300	100
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma	66\$000	10	Potassa grossa, kilo	\$580	100
Baldes para cinzas, um	2\$000	10	Plumbagina para caldeiras, kilo	\$600	50
Baldes para baldeação, um	2\$000	10	Raspas de aço, uma	\$900	10
Barro refractario, barrica	10\$000	20	Rodas, um	1\$500	10
Borracha com tela de arame, kilo	\$100	20	Rupi para limpar metaes, litro	2\$400	30
Cadernaes de ferro de 12, um	1\$000	100	Remos de faixa de 6 pés de comprimento, um	10\$000	12
Cadernaes moitões de madeira, um	1\$560	100	Remos de faixa de 9 pés de comprimento, um	12\$000	12
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	1\$100	200	Sadão virgem para machinas, kilo	\$700	10
Corrente de ferro commum, kilo	4\$000	10	Sabão branco para lanchas, kilo	\$800	100
Croques de metal com cabo, um	6\$000	50	Serras para ferro de 12 c., uma	\$350	24
Contrapiños até 4 cents., um	\$020	10	Tornéis de ferro para amarração, um	2\$000	24
Cabo de linho sortido, kilo	2\$000	10	Tornéis de metal commum para machina, um	\$500	24
Cabo de linho alcatroado, kilo	2\$000	10	Tornéis de metal torneado para machinas, um	\$400	24
		50	Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	\$300	30
		100	Tarrachas para machina, jogo	8\$000	5
		30	Tubos de borrachas até 1 c., metro	4\$000	50
		500	Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um	3\$000	20
		200	Vidros raiados até 25 millimetros, um	3\$000	20
		1.000			

Directoria da Contabilidade, 22 de Janeiro de 1921.
Rodrigues Barbosa, director geral.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4—Desinfectantes;
- Grupo 5—Medicamentos;
- Grupo 6—Material cirurgico;
- Grupo 7—Vasilhame para farmacia;
- Grupo 8—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 9—Material para caixas de avisos policiacos;
- Grupo 10—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 11—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Se se aceitarem propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as tirarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrução, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Polícia Militar o direito de escolherde cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 25% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e

na de 50% se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Polícia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) com mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Polícia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Polícia Militar do Districto Federal, 5 avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Estopa branca de 1.ª, kilo.....	1.200		15500
2.	Graxa patente, kilo.....	600		15200
3.	Óleo fino especial, kilo.....	2.400		8800
4.	Óleo grosso, kilo.....	1.200		15300
5.	Óleo mobiloil, kilo.....	200		25700
6.	Óleo de mocotó, kilo.....	450		15300
7.	Óleo fino para lubrificação de motor Diesel, kilo.....	4.800		8900

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo...	70.000		5450
----	--	--------	--	------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel

1.	Borracha virgem em lençol, kilo.....	12		105000
2.	Camaras de ar 26x3, uma.....	15		235000
3.	Camaras de ar 875x105, uma.....	20		345000
4.	Camaras de ar 880x120, uma.....	10		445000
5.	Camaras de ar 915x105, uma.....	10		445000
6.	Camaras de ar 920x120, uma.....	10		475000
7.	Camaras de ar 935x135, uma.....	20		515000
8.	Camaras de ar 935x155, uma.....	5		605000
9.	Camaras de ar 33x4, uma.....	20		385000
10.	Camaras de ar 32x4, uma.....	10		375000
11.	Lâmpadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	400		25100
12.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12		575000
13.	Pneumatico antiderrapant 33x3, um...	10		2325000
14.	Pneumatico antiderrapant 32x4, um...	5		2225000
15.	Pneumatico antiderrapant 955x155, um...	5		4005000
16.	Pneumatico antiderrapant 935x135, um...	10		3605000
17.	Pneumatico antiderrapant 920x120, um...	10		2945000
18.	Pneumatico antiderrapant 915x105, um...	5		2945000
19.	Pneumatico antiderrapant 880x120, um...	5		2765000
20.	Pneumatico antiderrapant 875x105, um...	10		2385000
21.	Pneumatico antiderrapant 26x3, um...	10		1245000
22.	Pneumatico liso 33x4, um.....	10		1975000
23.	Pneumatico liso 32x4, um.....	5		1905000
24.	Pneumatico liso 935x155, um.....	5		3305000
25.	Pneumatico liso 935x135, um.....	10		3125000

26. Pneumatico liso 920x120, um.....	5	254\$000
27. Pneumatico liso 880x120, um.....	5	239\$000
28. Pneumatico liso 875x105, um.....	15	197\$000
29. Pneumatico liso 915x105, um.....	5	254\$000
30. Rupi, kilo.....	200	3\$000
31. Solução Michelin, kilo.....	12	5\$500
32. Vellas diversas, para automoveis, uma.....	30	5\$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou similares, kilo.....	950	1\$600
2. Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2. Acido phenico puro cristallizado, kilo.....	2	8\$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma.....	200	3007
4. Acida chlorydrico impuro, kilo.....	20	4\$500
5. Acido lactico, gramma.....	200	3040
6. Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7. Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8. Agua ingleza, garrafa.....	100	1\$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	700
10. Agua de flores de-laranjeira, litro.....	10	3\$800
11. Agua de Rubinat Laruch, garrafa.....	100	1\$800
12. Agua de rosa de Gasse, litro.....	2	4\$200
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas.....	400	2\$200
14. Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15. Ammonia liquida, kilo.....	2	4\$000
16. Anniodol interno, vidro.....	4	2\$900
17. Anniodol externo, vidro.....	4	5\$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma.....	1.000,0	3080
19. Arrhenal gramma.....	400,0	3130
20. Aristol, gramma.....	1.000,0	3200
21. Asperina, kilo.....	1	32\$000
22. Benzoato de sodio, kilo.....	2	26\$000
23. Balsamo de tolu, kilo.....	2	28\$000
24. Benzanaphthol, gramma.....	1.000,0	3060
25. Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1\$000
26. Bionureto de mercurio, gramma.....	200,0	3100
27. Bisulphato de quinino, gramma.....	400,0	3240
28. Bromhydrato de quinino, gramma.....	800,0	3270
29. Bromureto de sodio, gramma.....	1.000,0	3028
30. Bromureto de potassio, gramma.....	1.000,0	3018
31. Cafeina, gramma.....	40,0	5180
32. Calomelanos, kilo.....	1/2	26\$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	4	31\$000
34. Capsulas de chapreau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	120	5\$000
35. Carbonato de calcio, kilo.....	1	3\$000
36. Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$500
37. Carvão de Belloc, kilo.....	1	15\$000
38. Chlorydrato de cocaina, gramma.....	100,0	2\$000
39. Chlorydrato de morphina, gramma.....	20,0	1\$300
40. Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$000
41. Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42. Codeina, gramma.....	100,0	2\$200
43. Colloidio elastico, gramma.....	1.000,0	3022
44. Cremor de tartaru soluvel, kilo.....	1/2	2\$000
45. Creolina Pearson, kilo.....	40	2\$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramma.....	200,0	3040
47. Creogenina verdadeira, gramma.....	100,0	3180
48. Dermatol, gramma.....	100,0	3060
49. Dionina, gramma.....	100,0	2\$000
50. Di-om-formio, gramma.....	200,0	3340
51. Ergotina Bonjean, gramma.....	200,0	3360
52. Ergotina Ivon, gramma.....	200,0	3320
53. Essencia de aniz, gramma.....	1.000,0	3040
54. Essencia de hortela pimentada, kilo.....	200,0	3067
55. Essencia de Wintergreen, kilo.....	1	30\$000
56. Ether sulphurico, kilo.....	10	4\$200
57. Extracto molle de belladona, gramma.....	200,0	3048
58. Extracto molle de ratanha, gramma.....	200,0	3080
59. Folhas de senne, kilo.....	4	4\$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma.....	200,0	3040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62. Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63. Gomma arabica, kilo.....	10	8\$000
64. Gayacol liquido, gramma.....	200,0	3300
65. Iodureto de potassio, kilo.....	2	4\$500
66. Iodureto de sodio, gramma.....	2.000,0	3060
67. Iodo bi-sublimado, kilo.....	5	56\$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000
69. Magnesia calcinada, kilo.....	1	14\$000
70. Manná commum, kilo.....	10	7\$000
71. Mostarda negra em pó, kilo.....	2	8\$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma.....	200,0	3220
73. Neo salvarsan de 0,15 a 0,20, Lucius, tubo.....	100	5\$000

74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo.....	12	6\$500
75. Oleo de figado de bacalháo claro, kilo.....	10	9\$000
76. Oleo de ricino, kilo.....	10	2\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	1	6\$000
78. Pepsina soluvel, kilo.....	1	36\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	18\$000
80. Phenacetina, gramma.....	100,0	3008
81. Resorcina pura, gramma.....	1.000,0	3100
82. Sabão verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	720	5\$00
84. Salopheno, gramma.....	200,0	3\$60
85. Salycilato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Rigolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramma.....	20,0	2\$900
88. Sulfato de quinino, kilo.....	200,0	2\$000
89. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramma.....	200,0	3180
92. Thycol de Roch, gramma.....	1.000,0	3200
93. Urotropina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazalina liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 6 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....	24	5\$800
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma.....	12	12\$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo.....	100	5\$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	100	3\$500
5. Atadura de cambraia sortida, duzia.....	100	7\$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia.....	100	4\$450
7. Catgut Triplet ns. 0 a 3, tubo.....	20	2\$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	60	3\$500
9. Irrigador esmaltado para dous litros (deposito), deposito.....	200	7\$000
10. Pipos de chonite para irrigador, jogos.....	400	1\$200
11. Pinces para garganta, um.....	600	3\$84
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um.....	24	1\$500
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma.....	24	2\$200
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma.....	24	2\$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	3\$700
16. Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....	120	3\$50
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um.....	48	3\$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....	3.000	3\$700

Grupo 7 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

1. Bocetas de papelão para pilula de 1 1/2 a 9 c/m de diametro, grossas.....	60	15\$000
2. Garrafa branca de litro, uma.....	600	3\$700
3. Garrafa branca de conta, uma.....	600	3\$00
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um.....	200	3\$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	200	3\$40
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	200	3\$80
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	200	4\$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma.....	100.000	3020
9. Vidro branco para 30,0, um.....	1.000	3088
10. Vidro branco para 60,0, um.....	1.000	3098
11. Vidro branco para 125,0, um.....	1.000	3146
12. Vidro branco para 210,0, um.....	1.000	3220
13. Vidro branco para 310,0, um.....	1.000	3320
14. Vidro conta gotta de 30,0, um.....	200	3420
15. Vidro conta gotta de 60,0, um.....	200	3470

Grupo 8 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

1. Abat-jour de porcellana, um.....	50	1\$500
2. Chaves monophasica com fuzíveis, uma.....	10	4\$500
3. Cleats com parafusos, um.....	1.000	3\$200
4. Fita isolante preta, rolo.....	100	2\$000
5. Fita isolante branca, rolo.....	50	2\$800
6. Fita isolante amarela, rolo.....	30	5\$000
7. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	1.000	3\$300
8. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	500	3\$500
9. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro.....	500	3\$000
10. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro.....	200	3\$700

41. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro.....	5.000	\$300	8. Anagem virgem, metro.....	24	\$300
42. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	5.000	\$350	9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	\$400
43. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo.....	200	\$3500	10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	10	\$400
44. Garras de latão para abaf-jóir, uma.....	200	\$300	11. Aldrabas com pitões de 3", uma.....	4	\$700
45. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.....	50	\$4000	12. Arruelas, uma.....	36	\$100
46. Lampadas economicas voltol de 220x10 a 32 velas, uma.....	1.200	\$2500	13. Alumínio em cartas, uma.....	30	\$500
47. Lampadas economicas voltol de 220x30, uma.....	400	\$2500	14. Arco de pua com catraca, um.....	6	\$3700
48. Lampadas economicas voltol de 220x40, uma.....	100	\$3500	15. Betume, kilo.....	10	\$3600
49. Lampadas economicas voltol de 120x10 a 32 velas, uma.....	600	\$3800	16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	24	\$5500
50. Lampadas economicas voltol de 120x50, uma.....	200	\$2500	17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.....	12	\$3500
51. Lampadas economicas voltol de 120x100, uma.....	400	\$2800	18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.....	12	\$4000
52. Lampadas 1/2 watt 220x100, uma.....	400	\$5000	19. Batedores para chapa, um.....	6	\$2800
53. Lampadas 1/2 watt 220x200, uma.....	400	\$5500	20. Beca de aço para madeira, uma.....	2	\$3500
54. Lampadas 1/2 watt 220x500, uma.....	20	\$18000	21. Breu, kilo.....	2	\$350
55. Lampadas 1/2 watt 220x1.000, uma.....	10	\$25000	22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo.....	50	\$10000
56. Lampadas 1/2 watt 120x25, uma.....	100	\$2800	23. Balmazios, kilo.....	2	\$3500
57. Lampadas 1/2 watt 120x50, uma.....	100	\$3000	24. Cera virgem, kilo.....	20	\$3300
58. Lampadas 1/2 watt 120x100, uma.....	50	\$5000	25. Colla da bahia, kilo.....	38	\$2200
59. Lampadas 1/2 watt 120x200, uma.....	50	\$5500	26. Colla para caiação, kilo.....	5	\$500
60. Lampadas 1/2 watt 120x500, uma.....	50	\$18000	27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	\$5200
61. Lampadas 1/2 watt 120x1.000, uma.....	5	\$25000	28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	2	\$80000
62. Massa para soldar, kilo.....	5	\$10000	29. Caixa automatica completa, uma.....	6	\$20000
63. Rodanas de porcellana para fio flexivel, uma.....	500	\$100	30. Chaves em bruto sortidas, rupe.....	78	\$600
64. Supportes com chave para lampadas electricas, um.....	100	\$3500	31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensao), kilo.....	324	\$3200
65. Tubo flexivel de 1", metro.....	150	\$2500	32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensao), kilo.....	500	\$3300
66. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	50	\$2800	33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	\$45000
67. Tubo flexivel de 2", metro.....	20	\$3000	34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	26	\$2800
Grupo 9 -- Material para caixas de avisos policiaes					
1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.....	100	\$55000	35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensao), kilo.....	70	\$450
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.....	50	\$90000	36. Chapa de ferro preto de 1"x0,60, uma.....	7	\$28000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	300	\$950	37. Cadeado de metal, um.....	2	\$5000
4. Botões de madeira para campainha, um.....	30	\$900	38. Corda americana, peça.....	1	\$50000
5. Botões de louça para campainha, um.....	10	\$23000	39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	1	\$20000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.....	500	\$3500	40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	\$2800
7. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	500	\$3800	41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	\$3400
8. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 3 m/m, metro.....	200	\$2800	42. Colheres de embouco de 7, uma.....	12	\$3800
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	\$2800	43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	\$3800
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.....	500	\$3000	44. Compasos, um.....	12	\$3400
11. Chumbo em lençol, kilo.....	50	\$2300	45. Carrinho de ferro tubular, um.....	6	\$39000
12. Estanho «Carneiro», kilo.....	400	\$6500	46. Chaves de parafusos com catraca, uma.....	12	\$3600
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.....	500	\$6500	47. Cabos para picareta, um.....	24	\$3200
14. Isoladores de porcellana do 0º, 08 de altura com pino de ferro recto e porca, um.....	200	\$2500	48. Cabos para enxadas, um.....	24	\$500
15. Massa isolante para cabos, kilo.....	200	\$1800	49. Cabos para pás, um.....	12	\$3500
16. Pixe, kilo.....	200	\$400	50. Chave ingleza com duas bocas, uma.....	1	\$6000
17. Transformadores para campainha de 120x12 volts, um.....	5	\$40000	51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares.....	10	\$600
Grupo 10 -- Tintas, vernizes e ferragens					
1. Agua raz Pratt's, kilo.....	500	\$5000	52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	\$650
2. Agulha para empalhar, uma.....	4	\$400	53. Dobradiças de metal de 1 1/4 a 3", pares.....	8	\$2500
3. Alvaide branco de nevo, kilo.....	2.000	\$3800	54. Dobradiças de aço-venr de 3" a 4", pares.....	4	\$6000
4. Algodão em pasta, kilo.....	11	\$3300	55. Diminiz de 1/2x1", um.....	1	\$1500
5. Alcool ordinario, litro.....	345	\$5000	56. Espelhos para fechaduras, um.....	26	\$300
6. Acido chloridrico do commercio, kilo.....	10	\$4000	57. Escapulas de 5/8", uma.....	24	\$150
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	\$4400	58. Ellos de metal de 1/2", um.....	12	\$3200
			59. Escova para furação, uma.....	2	\$15000
			60. Enxada de aço, uma.....	10	\$8000
			61. Fa inha de trigo, kilos.....	100	\$18000
			62. Faca pintor, uma.....	12	\$2500
			63. Fechadura com maçaneta, uma.....	8	\$3500
			64. Fechadura de caixão com trinco, uma.....	15	\$3500
			65. Fechadura para armario, uma.....	12	\$2500
			66. Fechadura go ges para gaveta, uma.....	21	\$2500
			67. Fechadura gorges com trinco e maçaneta, uma.....	5	\$35000
			68. Fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma.....	23	\$3800
			69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	\$3700
			70. Fio para calafate, kilos.....	50	\$3800
			71. Fecho de botão com dois palmos, um.....	6	\$3400
			72. Fecho de botão com um palmo, um.....	38	\$3700
			73. Fecho de botão com 1º, 20, um.....	8	\$3800
			74. Fecho de botão com 0º, 60, um.....	6	\$2500
			75. Fecho de botão com 0º, 20, um.....	17	\$1700
			76. Fecho de botão de metal de 2", um.....	2	\$2500
			77. Fecho pedreiros, um.....	4	\$1500
			78. Cesso ore, kilos.....	1.000	\$350

79. Gomma lacca de 1 ^a , kilos.....	40	26\$000	10. Couçoeiras de pinho Paraná de 1 ^o de 3x9", uma.....	1	15\$000
80. Gazolina, caixa com 36 litros.....	4	24\$000	11. Couçoeiras de pinho de Riga 0 ^m ,08x0 ^m ,23, uma.....	11	50\$000
81. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma.....	12	\$800	12. Curvas de 9", uma.....	2	12\$000
82. Limas bastarda de 6x1/16, uma.....	6	1\$200	13. Curvas de 4", uma.....	1	6\$400
83. Limas paralelas de 8", uma.....	4	\$800	14. Frizos de pinho de Riga de 0,10x0,03, metro.....	297	1\$300
84. Limas paralelas de 14", uma.....	14	1\$200	15. Frizos de peroba rosa de 0,10x0,03, metro.....	190	1\$300
85. Limas paralelas de 18", uma.....	12	1\$800	16. Macadam n. 2, m ³	48	20\$000
86. Limas bastarda de 6", uma.....	12	\$600	17. Macadam n. 1, m ³	36	25\$000
87. Limas 1/2 canna de 4", uma.....	11	\$500	18. Manilha de barro nacional até 3", uma.....	10	3\$000
88. Limas chata de 4", uma.....	6	\$500	19. Manilha de barro nacional de 5 a 8", uma.....	5	3\$500
89. Limas peakers greaves de tres quinas de 14", uma.....	12	1\$200	20. Manilha de barro nacional de 9 a 12", uma.....	40	4\$000
90. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas.....	2.000	\$070	21. Moldura de Riga de 0,03x0,02, metro.....	33	\$900
91. Lixa esmeril para ferro, folhas.....	2.000	\$180	22. Pernas de serra de 2x2, metro.....	80	\$950
92. Lamparina para alcool, uma.....	3	40\$000	23. Pernas de serra de 3x4, metro.....	40	1\$600
93. Ladilho com valvula, um.....	10	4\$500	24. Pernas de pinho Paraná de 3"x3", uma.....	9	5\$800
94. Macetes para calafato, um.....	3	3\$000	25. Pernas de pinho Paraná de 2"x3" com 5 ^m ,00, uma.....	10	3\$400
95. Maçaneta de porcellana, uma.....	8	3\$000	26. Pernas de pinho Paraná de 3"x4 1/2 com 5 ^m ,00, uma.....	1	7\$000
96. Martellos americanos, um.....	12	8\$300	27. Pernas de pinho Paraná de 0,05x0,05, metro.....	70	1\$000
97. Metros duplos com molas, um.....	12	2\$300	28. Pernas de pinho Paraná de 0,08x0,08, metro.....	36	1\$430
98. Niveis com 0 ^m ,25, um.....	12	5\$700	29. Pernas de peroba rosa de 3x2 com 5 ^m ,00, uma.....	6	7\$750
99. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos.....	2.000	3\$000	30. Pernas de peroba rosa de 3x5 com 6 ^m ,00, uma.....	4	24\$000
100. Ocre lavado francez, kilos.....	100	\$400	31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m ,12x0 ^m ,12, uma.....	10	21\$500
101. Ouro em cartas, livro.....	10	4\$000	32. Peça de peroba de 3x5 com 5 ^m ,00, uma.....	9	10\$000
102. Pó leve, kilo.....	50	7\$800	33. Peça de peroba de 3x3 com 5 ^m ,00, uma.....	24	12\$000
103. Pixe, kilo.....	100	\$380	34. Peça do pinho de 3x3 com 4 ^m ,10, uma.....	3	4\$920
104. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	10	26\$000	35. Peça de pinho 0,07x0,05 com 4 ^m ,00, uma.....	6	3\$200
105. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza.....	70	2\$800	36. Peça de pinho de Riga de 0,11x0,08 com 5 ^m ,00, uma.....	23	1\$500
106. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	\$700	37. Pedra bruta para construção, carroça.....	25	12\$000
107. Pregos de diversas dimensões, kilos.....	280	2\$200	38. Pranchão de peroba de Campos 0,05x0,90x4 ^m ,00, um.....	10	80\$000
108. Pedra de afiar, uma.....	6	\$3700	39. Ripas de caco, molho.....	20	4\$200
109. Plainas rectas americanas, uma.....	6	24\$000	40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	4\$340
110. Prumos, um.....	12	4\$500	41. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	50	4\$400
111. Picadeira para pedreira, uma.....	12	2\$300	42. Ripas para estuque, duzia.....	40	4\$400
112. Pincois redondo ou okato A.P. ns. 8 a 28, um.....	36	2\$300	43. Taboa de canella larga de 1 ^a , metro.....	250	2\$000
113. Peneiras de 0 ^m ,30 de diametro, uma.....	6	3\$500	44. Taboa de canella estreita de 1 ^a , metro.....	93	4\$800
114. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	6\$700	45. Taboa de canella refugo, metro.....	102	4\$600
115. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	3\$600	46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23x0,025x4 ^m ,00 app., uma.....	16	5\$180
116. Potassa, kilo.....	1.000	\$600	47. Taboa de pinho Paraná de 0,21x0,02 app., uma.....	11	4\$800
117. Purpupina ouro ou prata, kilo.....	1	24\$000	48. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,02x4 ^m ,00, uma.....	52	3\$500
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	6	9\$000	49. Taboa de pinho Paraná de 0,23x0,03x4 ^m ,00, um.....	13	7\$380
119. Raspadeira americana, uma.....	1	9\$000	50. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,03x4 ^m ,30, uma.....	31	5\$600
120. Seccante francez, kilo.....	50	1\$450	51. Taboa de pinho Paraná de 0,20x0,02x4 ^m ,00, uma.....	5	3\$500
121. Seccante nacional, kilo.....	110	1\$200	52. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30x0,03x4 ^m ,00, uma.....	17	6\$700
122. Serra para ferro de 12", uma.....	42	\$380	53. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23x0,01x4 ^m ,00, uma.....	31	2\$350
123. Sombra de oliveira, kilo.....	5	1\$800	54. Taboa de pinho Paraná com 14", uma.....	69	6\$000
124. Solda de estanho, kilo.....	90	2\$900	55. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30x0,02, uma.....	2	5\$200
125. Serrote de ponta, um.....	6	3\$300	56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	4\$648
126. Terra de sienne crúa ou queimada, kilos.....	20	1\$800	57. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,25x0 ^m ,03x4 ^m ,00, uma.....	12	6\$680
127. Trodes de ferro de 3/4, um.....	9	2\$800	58. Taboa de pinho Paraná de 0,24x0,02x4 ^m ,00, uma.....	5	4\$800
128. Targetes, um.....	30	2\$300	59. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00x0 ^m ,22x0,03 app., uma.....	3	12\$800
129. Talhadeira de aço de 0 ^m ,30, uma.....	12	3\$200	60. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00x0,22x0,03, uma.....	15	12\$000
130. Torquezes, uma.....	6	3\$700	61. Taboa de cedro de 0 ^m ,01x0 ^m ,60x4 ^m ,00, uma.....	34	22\$350
131. União de metal de 3/4, uma.....	6	4\$300	62. Taboa de cedro de 0,045x0,30, uma.....	8	17\$800
132. União de ferro de 1", uma.....	2	5\$500	63. Taboa de cedro de 0,03x0,35x4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000
133. Verde Pariz de 1 ^a , kilo.....	1/2	3\$000	64. Taboa de cedro de 0,02x0,35x4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000
134. Verde nativo R U, kilo.....	100	7\$000	65. Taboa de peroba de Campos de 0,015x0,03, uma.....	150	4\$100
135. Verde Londres, kilo.....	200	2\$000	66. Taboa de peroba de Campos de 0,025x0,60, metros.....	100	2\$400
136. Verniz Copal Blundel Spince, kilo.....	14	7\$000			
137. Verniz Flatting, kilo.....	50	7\$000			
138. Verniz vieux-cheue, litro.....	20	4\$500			
139. Vermelho francez, Blundel Spince, kilo.....	115	3\$000			
140. Velas, pacote.....	12	2\$000			
141. Vermelho lavado, kilo.....	300	\$290			
142. Verniz esmalte branco, kilo.....	20	1\$300			
143. Verniz esmalte verde, kilo.....	20	1\$300			
144. Verniz esmalte preto, kilo.....	20	1\$300			
145. Verniz esmalte preto isolante, kilo.....	10	8\$000			
146. Zarcão genuino, kilo.....	100	1\$900			
147. Zinco liso em folha, kilo.....	6	2\$500			

Grupo 11 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico.....	80	22\$000
2. Cal virgem, kilo.....	2.000	\$060
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	\$180
4. Cal virgem de marisco, kilo.....	17.000	\$090
5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	42\$000
6. Cimalha n. 7, metro.....	20	1\$100
7. Cimalha de 0 ^m ,11, metro.....	18	\$900
8. Cimalha cheia de 0 ^m ,07 do peroba de Campos, metro.....	2	2\$500
9. Couçoeiras de peroba rosa em folhas de 3x9, uma.....	6	34\$20

71. Taboa de peroba de Campos de 0,03x0,30, metro.	450	25000
72. Taboa de peroba de Campos de 0,03x0,30, uma.	6	150000
73. Taboa de peroba de Campos de 0,04x0,30, uma.	28	160000
74. Taboa de peroba rosa de 0,30x0,03, uma.	292	85500
75. Taboa de peroba rosa de 0,20x0,02, uma.	50	75900
76. Taboa de peroba rosa de 0,22x0,01x0,60, uma.	30	85400
77. Taboa de peroba rosa de 0,12x0,01x0,40, uma.	1	55200

74. Taboa de peroba rosa de 0,22x0,01x0,60, uma.	34	65000
75. Taboa de peroba rosa de 0,22x0,02x0,60, uma.	196	55130
76. Taboa de peroba rosa de 0,015x0,20x0,40, uma.	50	55200
77. Telha franceza de vidro, cento.	1	3:000000
78. Telha franceza marca Estrella, uma.	200	8800
79. Telha nacional Ludolf, uma.	500	5360
80. Tijolo Santa Cruz, cento.	910	95000
81. Tijolo furado Ludolf, cento.	270	205000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 5 de janeiro de 1921.
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exército, ressalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — Primeiro tenente Euclydes Guimarães, secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exército, ressalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1º tenente secretario, interino.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 29 do corrente serão recebidas nesta corporação, propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo A—Aves e ovos.

Grupo B—Leite fresco de vacca.

Condições

1.ª Todos os generos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os generos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos generos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, a vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrução, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 28 deste mez documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimentos dos generos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os fornecedores ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 29.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço de contracto, os generos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução.

sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os generos que quiser, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazal-o por pessoa que os represente o sujeitar-se-hão a todas as exigencias de regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzonal, e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 40% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos generos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os generos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16. Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para todos os generos.

17. Os generos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos generos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida a documentação.

correntes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os constantes da relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 17 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data.

Grupo A — Aves e ovos

Unidade — quantidade maxima — preços de base

1. Frangos, um,.....	6.000	23030
2. Ovos, duzia.....	300	15900

Grupo B — Leite fresco de vacca

Unidade — quantidade maxima — preços de base

1. Leite fresco, litro.....	7.000	3660
-----------------------------	-------	------

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

Previne-se aos interessados que as concorrências a serem effectuadas nesta corporação nos dias 28 e 29 do corrente, terão lugar ás 14 horas e não ás 12, como está sendo publicado.

Quartel á avenida Salvador de Sá, em 26 de janeiro de 1921. — João Gomes, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA SEGUNDO TENENTE PHARMACEUTICO

Terminando no dia 29 do corrente a inscrição para o concurso para segundo tenente pharmaceutico a realizar-se nesta corporação, os candidatos inscriptos devem apresentar-se no dia 31, ainda do corrente, ás 12 horas, no quartel do 1º batalhão de infantaria, á rua Evaristo da Veiga, afim de fazerem a prova escripta.

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, 28 de janeiro de 1921. — 1º tenente Euclides Guimarães, secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Reforma de fangas

Previne-se que a reforma de fangas para estatuas desta corporação, se fará da presente data até 31 de janeiro do anno vindouro, constando de requerimento dirigido ao Commando Geral da Policia Militar e da fangas que será firmada somente por officiaes activos de terra e mar.

Na secção de alfaiataria encontrarão as candidatas á matricula os esclarecimentos necessarios.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, em 27 de dezembro de 1920.

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente ás 15 horas nesta Inspectoria:

Luiz Soares de Faria.
Diogo Gonçalves.
Candido Baltazar.
Raymundo Hamião.
Ozorio Domestico dos Santos.
Américo Pereira da Silva.
Lindolpho Tardoso.

Maxencio da Veiga Leitão.
Augusto Vasconcellos Junior.
Mario Savaget Calaza.

Turma suplementar

Francisco Bezerra de Mello.
José Deiro da Silva.
Francisco Carmo Pires.
Elysio de Oliveira Seara.
João Fidelis.
Mario José Ferreira.
Nabor Silva.

Prova regulamenta

Seraphim Duarte.

Prova pratica

João de Azevedo Pereira.
Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 27 de janeiro de 1921. — O inspector, capitão J. Müller.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de dezembro

De orde do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faça publico que se effectuaram os seguintes registos:

N. 3.752—Requerido pelo autor, Jonathas Serrano: «Philosophia do Direitos». Um vol. com 221 pags. numeradas com algarismos arabicos e 71 com algarismos romanos. prefacio e indice. Publicado em 1920 nesta capital.

N. 3.753—Requeridos pelos editores proprietarios general José Maria Moreira Guimarães e Márcio d'Ávila: «Patria Brasileira», n. 1, anno 1º. Revista impressa em 1920, nesta capital.

N. 3.754—Requerido pelo autor, Raul de Azevedo: «Onde está a felicidade». Um vol. com 186 pags. numeradas com algarismos arabicos, dedicatória e retrato do autor. Impresso em 1919, em Lisboa.

N. 3.755—Requerido pelo autor, João Ravizza: «Puppo—Ravizza. Grammatica elementar da lingua latina», 2ª edição. Um vol. com 371 pags. numeradas com algarismos arabicos e quatro com algarismos romanos. Impresso em 1919, em Nitheroy.

N. 3.756—Requerido pelos editores proprietarios Guilherme Barbosa de Macedo e Marcial de Almeida e Oliveira: «Rio Commercial», n. 1, de 8 de dezembro de 1920. Anno I. Semanario publicado nesta Capital.

N. 3.757—Requerido pela autora Adelia Carneiro Hamilton: «Adelia Hamilton», 1ª secção. Um vol. com 323 pags. numeradas, um prefacio da autora, indice e annuncios. Impresso em 1920, nesta Capital.

N. 3.758—Requerido pelo autor, Ruy de Gouvea Nobre: «As Ibis». Um vol. com 201 pags. numeradas. Edição de Braz Lauria. Impresso em 1920, nesta Capital.

N. 3.759—Requerido pelo marechal Manoel Rodrigues de Campos e pelo general Jonathas de Mello Barreto: «Patria», n. 17, de novembro de 1920. Anno 2º. A impressão foi feita nesta Capital.

N. 3.760—Requerido pelo autor, Manoel Amorim Bredha: «Guia Almanak. Barretos—Olympia», para 1920. Um vol. com 172 pags. numeradas, prefacio, illustrações e annuncios. Impresso em 1920, em S. Paulo.

N. 3.761—Requerido pelo autor, Clodomiro Pereira da Silva: «O Problema do Nordeste. As Seccas». Um vol., com 206 pags. numeradas, um prefacio do autor, introdução e indice. Impresso em 1920, nesta Capital.

Requeridos por Weizslog Irmãos:
N. 3.762—«Noções de commercio e escripturação mercantil», da layra de Heger

Berlink. Um volume com 211 paginas. Impresso, em 1919, em S. Paulo.

N. 3.063—«O filho do pescador», da layra do professor Arnaldo de Oliveira Barreto, Um volume com 56 paginas numeradas. Impresso, em 1918, em S. Paulo.

Requerido pelo autor Affonso d'E. Taunay:

N. 3.764—«Na era das bandeiras», Um volume. E' uma separata da «Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro». Publicado, em 1920, nesta capital.

Requeridos pela viscondessa de Taunay:
N. 3.765—«Dias de guerra e de sertão». Um volume com 189 paginas numeradas. Primeira edição. Impresso, em 1920, em São Paulo.

N. 3.766—«Recordações de guerra e de viagem». Um volume com 492 paginas numeradas. Impresso, em 1920, em S. Paulo.

N. 3.767—Requerido pelo autor Affonso d'E. Taunay: «A Gloria das Monções», discurso. Um volume com 42 paginas numeradas. Impresso, em 1920, em S. Paulo.

N. 3.768—Requerido pelo autor Othello de Souza Reis: «A leitura oral», conferencia. Um volume com 42 paginas numeradas. Impresso, em 1920, nesta capital.

N. 3.769—Requerido pelo autor João de Deus Faustino da Silva: «Formulario para uso das delegacias e sub-delegacias de policia do Estado de Santa Catharina». Um volume com 409 paginas numeradas. Impresso, em 1919, em Santa Catharina.

N. 3.770—Requerido pelos editores proprietarios Dr. Alcido da Silva Neves e Mario Rodrigues de Vasconcellos: «Guanabara», numeros 1 a 9. Revista quinzenal, contendo texto variado, illustrações e annuncio. Impresso, em 1919, nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 27 de janeiro de 1921. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscrição para o concurso de praticantes de 2ª classe, a partir de 17 do corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 425 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção desta administração, nos dias uteis, das 14 ás 15 horas, a partir daquelle data até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, quando, ás 15 horas, será encerrada a inscrição. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos os documentos de que trata o art. 429 do citado regulamento e deverão exhibir caderneta de reservista do Exercito ou Armada Nacionais ou certificado de alistamento militar, quando maiores de 21 annos.

Os documentos a que se refere o art. 429 alludido, são:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova equivalente, do terem mais de 18 annos e menos de trinta annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de moléstia transmissivel, gozam saúde e não tem defeitos physicos, mormente dos orgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Na forma do paragraho unico desse artigo os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal estão dispensados da apresentação desses documentos.

As provas para os logares de praticantes, serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Será motivo de preferéncia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: Inglez, al-

emão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos que tiverem notas sofríveis na maioria, ou na totalidade das provas serão approvados mas não classificados.

O concurso será valido pelo prazo de tres (3) annos, a contar da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 14 de janeiro de 1921. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Paraokena, neste Estado, Francisco Luiz de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados desta data, allegarem o que for a bom de seus direitos, relativamente aos juros da móra sobre a importância já recolhida de 275\$750 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta réis), alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido serventuario, no periodo de 1 de junho de 1906 a 6 de março de 1909.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Rio das Ostras, neste Estado, D. Olympia Pereira Martins, fallecida, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegarem o que for a bom de seu direito, produzirem documentos, constituírem procurador na sede do Tribunal de Contas ou perante elle declarar o domicilio, para o fim de serem notificados de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo de tomada de contas daquelle ex-agente, relativamente ao alcance de treze mil e duzentos réis (13\$200) verificado no referido processo no periodo de 5 de junho de 1902 a 24 de janeiro de 1917, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 5 de janeiro de 1921. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. P. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. P. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro das mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferéncia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre elle a qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que conti-verem apenas offertas de vantagens sobre a droposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que fôr dada aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente a 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente aceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

12.ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis o kilo) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920. — *Abreu Lima Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4.ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

A lenha a fornecer obedecerá a seguinte tabella:

Pontos de abastecimento	Consumo		Preço máximo por m³
	Mínimo mensal em m³	Total em m³	
Comprimento de 0 ^m , 80:			
Sete Lagoas.....	3.500	40.000	55000
Gordisburgo.....	600	7.000	55000
Curvello.....	3.000	36.000	55000
Curralinho.....	3.000	36.000	55000
Buenópolis.....	600	7.000	55000
Pirapora.....	600	7.000	55000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros a quem do ponto que se considerar é igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega começará immediatamente devendo a quantidade entregue em fevereiro corresponder a dois mezes.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros variando a grossura de 6 a 19 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1.00 e 1.50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos á juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprésteveis como combustivel:

Araticum, artium, bacuburi ou pau de baco, baco, bandarria, cedro, com indagação

caçeta branca ou farinha seca, caçeta amarela, cachão branco, cajueiro, carrapa-leira, caribá, chicarra, coqueiro, caju, entieira ou indayassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itabá, imbaíba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbibese, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle ou pão de cebolla, muque guera ou fructo de opumbo, moluco, paineiras, paineiras de espumão, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmaziinduba, sana mahandú ou salvajão, dsisaniidú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de loto;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo acôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o máximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da lenha ou não permittirem as condições do tráfego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com pe da da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será de luzida essa importância da caução de que trata essa edição, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restaheça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, a vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, e para o ponto pedido, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assigna-

tura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de acôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos máximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução de contracto, effectividade das multas ou obrigações e n que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada, le Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1921.

Concurrencia n. 42

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o ser-

vico de carretos da Intendencia, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 14% para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cacionará na thesauraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade de dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto.

I— Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II— O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III— A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV—A não observância de qualquer cláusula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.
—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO MARECHAL HERMES, DESTINADO À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUTAS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

(Primeira correcção do edital de 20 de janeiro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que serão recebidas nesta secretaria, às 13 horas do dia 31 do corrente mez de janeiro, propostas para arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado à collocação de mostrador para a venda de doces, café, frutas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

A concorrência versará?

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a buição minima admittida 60% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até às 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado à Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado à collocação de mostrador, para a venda de doces, café, frutas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes

I
O mostrador terá as seguintes dimensões maximas: comprimento 2^m,95; largura 1^m,80; altura da armação 2^m,55; altura do balcão 1^m,30, devendo a respectiva planta ser previamente submettida à approvação da directoria.

II
O concessionário pagará..... mensaes, por trimestre adeantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

III
O concessionário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV
O concessionário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Trafego e pelo respectivo ajudante de divisão, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio de agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V
O concessionário conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito à administração da Estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

VI
O concessionário obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia

VII
No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionário obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VIII
Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatário sujeito a multa de 200\$000 a 500\$000 e na reincidência a rescisão do contracto sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX
O concessionário não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria,

no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X
Findo o prazo estipulado na clausula 13^a, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI
Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII
O concessionário apresentará fladores e principais pagadores idoneos, a juizo da directoria da Estrada.

XIII
A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a Estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpeção judicial.

XIV
No caso de igualdade de condições, terá preferencia o actual concessionário.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tamos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecida.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de fevereiro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30m³ de jequitibá-rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45x0m,45, m3, 110\$000.
- 500m³ de viuhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 3m,00 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, m3, 160\$000.
- 400m³ de peroba parda em tóros, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, m3, 185\$000.
- 25m³ de garapa em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de ipê tabaco em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de braúna em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de Gonçalo Alves em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de angelim em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de oleo vermelho em tóros, m3, 120\$000.
- 45m³ de oleo pardo em tóros, m3, 120\$000.

Os preços marcados são os maximos. Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendência ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Logoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito,

dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito.

Não sendo satisfeita, a intimação serão deduzidos as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da div. a publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIJOLOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

Kilos	Plg.	Plg.1
450	15	1/2.
25	5 1/4	1/2.
450	3	7/8.
650	4	7/8.
450	4 1/2	7/8.
200	5	7/8.
175	6	7/8.
25	7	7/8.
45	1 1/2	7/8.
50	8	7/8.
200	12	7/8.
405	14	7/8.
575	15	7/8.
405	15 1/2	7/8.
405	16	7/8.
75	16 1/2	7/8.
200	18	7/8.
250	23	1 3/4.
75	25 1/2	1 3/4.
50	4	1 1/2.
180	4	1 1/4.
80	1 1/2	1 1/4.
375	14	5/8.
550	15	5/8.
210	16	5/8.
150	8	5/8.
70	1	5/8.
440	3	1/2.
370	3 1/2	1/2.
190	4	1/2.
20	4 1/2	1/2.
260	5	1/2.
270	5 1/2	1/2.
295	6	1/2.
130	6 1/2	1/2.
90	7	1/2.
25	8	1/2.
25	9	1/2.
150	10	1 2.
100	11	1/2.
140	11 1/2	1/2.
265	12	1/2.
75	14	1/2.
50	14 1/2	1/2.
150	1 1/2	5/8.
25	1 3/4	5/8.
1.665	2	5/8.
2.285	2 1/2	5/8.
945	3	5/8.
1.080	3 1/2	5/8.
535	4	5/8.
80	4 1/2	5/8.
45	5	5/8.
80	5 1/2	5/8.

Parafuso de ferro com rosca soberba

475	6	5/8
37	6 1/2	5/8
315	7	5/8
30	7 1/2	5/8
130	8	5/8
80	9	5/8
300	10	5/8
100	10 1/2	5/8
100	11 1/2	5/8
275	12	5/8
150	13	5/8
200	13 1/2	5/8
125	14 1/2	3/4
280	2	3/4
330	2 1/2	3/4
765	3	3/4
100	3 1/2	3/4
535	4	3/4
75	4 1/2	3/4
490	5	3/4
25	5 1/2	3/4
725	6	3/4
75	6 1/2	3/4
450	7	3/4
50	7 1/2	3/4
475	8	3/4
215	9	3/4
590	10	3/4
487	12	3/4
25	13	3/4
900	14	3/4
650	15	3/4
300	16	3/4
50	17	3/4
150	18	3/4
37	20	3/4
15	1	3/8
50	7	3/8
150	10	3/8
215	1	1/2
360	1 1/2	1/2
880	2	1/2
625	2 1/2	1/2
200	12	3/8
150	8	1 1/8
125	18	1 1/8
75	19	1 1/8
260	20	1 1/8
60	21	1 1/8
15	16	3/8
45	2	1/4
5	2 1/2	1/4
25	1	5/16
500	1	3/8
50	1 1/4	3/8
365	1 1/2	3/8
25	1 3/4	3/8
955	2	3/8
385	2 1/2	3/8
257	3	3/8
160	3 1/2	3/8
250	4	3/8
125	5	3/8
50	5 1/2	3/8
150	11	1 1/4
25	12	1 1/4
145	20	1 1/4
75	21	1 1/4
25	22	1 1/4
225	24	1 1/4
75	25 1/2	1 1/4
100	24 1/2	1 1/4
50	8	1 1/4
25	3 1/2	1 1/4
250	4	1
150	5	1
150	5 1/2	1
15	7	1
50	7 1/2	1
20	14	1
75	16	1
125	17	1
300	18	1
200	19	1
145	20	1
25	24	1

Preço médio, kilo. 35500

Kilos p/ç p/ç

32	2	1/2
33	2 1/2	1/2
133	3	1/2
25	3 1/2	1/2
35	4	1/2
25	5	1/2
25	6	1/2
25	7	1/2
132	2	5/8
58	2 1/2	5/8
60	3	5/8
25	3 1/2	5/8
135	4	5/8
25	5	5/8
200	6	5/8
25	7	5/8
25	8	5/8
7	2	3/4
8	2 1/2	3/4
10	3	3/4
25	3 1/2	3/4
50	8	1/2
25	2	1/4
25	2 1/4	1/4
25	3	1/4
25	4	1/4
25	5	1/4
5	1	3/8
107	2	3/8
42	2 1/2	3/8
25	3	3/8
125	3 1/2	3/8
25	4	3/8
25	5	3/8
25	6	3/8
25	8	3/8
25	6	1/2
25	7	1/4
25	8	1/4
10	4	3/4
25	5	3/4
25	6	3/4
25	7	3/4
25	8	3/4
25	7	7/8
25	8	7/8
25	8	1
25	2 1/2	1 1/4

Preço médio, máximo do kilo, 45500

Rebites de ferro commum:

Kilos — Polegados — Polegada

292	1 1/2	5/8
202	2	5/8
250	2 1/2	5/8
427	3	5/8
192	4	5/8
50	4 1/2	5/8
242	5	5/8
50	6	5/8
92	1 1/2	3/4
262	2	3/4
160	2 1/2	3/4
517	3	3/4
110	3 1/2	3/4
567	4	3/4
100	4 1/2	3/4
317	5	3/4
42	6	3/4
400	7	3/4
42	2	7/8
125	2 1/2	7/8
267	3	7/8
50	3 1/2	7/8
242	4	7/8
50	4 1/2	7/8
242	5	7/8
60	6	7/8
150	7	7/8

50	3	1
45	3/4	3/16
45	1	3/16
50	3/4	1/4
125	1	1/4
100	1 1/2	1/4
25	3/8	1/4
20	7/8	5/16
95	1	5/16
242	2	3/8
342	1	3/8
100	1 1/4	3/8
467	1 1/2	3/8
25	1 3/4	3/8
110	2 1/2	3/8
50	3	3/8
142	1	1/2
300	1 1/4	1/2
317	1 1/2	1/2
242	2	1/2
75	2 1/2	1/2
125	3	1/2
75	3 1/2	1/2
100	4	1/2
20	7/8	3/16
35	1/2	3/16
100	1	5/8
75	1	1
75	5	1
92	1 1/2	7/8
25	1/8	1/4
25	7/8	1/4
25	1	1/8
50	1/2	3/8
50	1	3/4
50	3/4	1/2
50	7/8	3/8
50	8	5/8
60	1 1/2	1/4
100	1	3/8
40	1 3/8	1/4
50	2 1/4	1/4
40	1 3/8	3/8
40	1 3/8	1/2
50	2 1/2	1/4

Preço médio, máximo do kilo, 28500

Rebites de ferro Lowmoor

Kilos	p/ç	p/ç
5	1	1/8
35	1	1/4
320	1	3/8
1.100	1 1/4	3/8
530	1 1/2	1/2
550	2	1/2
550	1 1/2	5/8
550	2 1/2	5/8
575	2 1/2	3/4
575	3 1/2	3/4
200	5	3/4
150	5	7/8
100	7	3/4
250	6 1/2	3/4
500	4	3/4
500	2	3/4
500	1 1/2	3/4
500	7	3/8
500	5	5/8
500	4	5/8
500	3	5/8
500	2	5/8
250	4	1/2
250	3 1/2	1/2
250	3	1/2
250	2	1/2
500	1 1/4	1/2
500	1	1/2
250	3	3/8
250	2 1/2	3/8
250	2	3/8
250	1 1/2	3/8
150	3/4	3/8
50	1	5/16
50	3	5/16
25	3/4	1/4
25	1/2	1/4

Preço médio, máximo do kilo, 28500

Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada:		
Kilos	Plg.	Plg.
75	2 1/2	1/2.
50	6	1/2.
45	14	1 1/2.
45	10	2

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Parafusos de ferro com porcas e cabeça redonda:		
Kilos	Plg.	Plg.
100	3	3/8, kilo, 3\$000.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas e com fechos de 1/8":		
Kilos	Plg.	Plg.
25	2	5/8.
75	2	3/4.
100	3 1/2	5/8.
50	4	5/8.
75	10	3/4.
50	12	7/8.
75	17	7/8.
150	2 1/2	5/8.

Preço médio, maximo de kilo, 3\$200.

Porcas de ferro sextavadas:	
Kilos	Plg.
12	1/4.
427	3/8.
900	1/2.
2.215	5/8.
2.307	3/4.
2.815	7/8.
3.150	1
1.385	1 1/8.
2.075	1 1/4.
455	1 3/8.
840	1 1/2.
615	1 3/4.
340	2
165	2 1/2.
125	1 5/8.
37	2 3/4.
50	1 7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$700.

Latão redondo:

Kilos	Plg.
400	3/8.
300	1/2.
250	5/8.
400	3/4.
400	7/8.
600	1.
200	1 1/8.
270	1 3/4.
300	1 1/4.
60	1 3/8.
600	1 1/2.
50	1 5/8.
50	1 7/8.
700	2.
300	2 1/4.
600	2 1/2.
100	2 3/4.
300	3.

Preço médio, maximo do kilo, 4\$900.

Latão em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
50	6	3	1/64.
100	6	3	1/32.
50	6	3	3/32.
800	6	3	1/16.
600	6	3	1/8.
50	6	3	3/16.
50	6	3	1/4.
100	6	3	3/8.
50	6	3	1/2.
20	8	4	1/64.
30	8	4	1/32.
20	8	4	3/32.
300	8	4	1/16.
300	8	4	1/8.
20	8	4	1/4.

50	8	4	3/8.
50	8	4	1/2.
50	8	4	5/16.
50	8	4	7/16.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$500.

Tubos de latão:

Kilos	Plg.
(Internas)	
10	3/16.
80	1/4.
50	3/8.
100	1/2.
40	5/8.
200	3/4.
500	1.
20	1 1/8.
20	1/8.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$500.

Tubos de cobre:

Kilos	Plg.
(Internas)	
150	1/4.
40	1/8.
100	3/8.
200	1/2.
90	5/8.
200	3/4.
30	7/8.
600	1.
50	1 1/4.
500	1 1/2.
50	1 3/4.
400	2.
400	2 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$900.

Cobre redondo:

Kilos	Pollegadas
25	1/2.
50	7/8.
50	3/8.
100	1 1/4.
50	1/8.
50	3/16.

Preço médio, maximo do kilo, 5\$500.

Cobre redondo Mentz:

Kilos	Pollegadas
50	1/4.
80	3/8.
500	1/2.
400	5/8.
300	3/4.
700	7/8.
1.000	1.
2.000	1 1/8.
2.000	1 1/4.
50	1 3/8.
500	1 1/2.
200	1 3/4.
200	2.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Cobre em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
100	8	4	1/64.
300	8	4	1/32.
600	8	4	1/16.
700	8	4	1/8.
400	8	4	3/16.
100	8	4	1/4.
50	8	4	5/16.
800	8	4	3/8.
5.000	8	4	1/2.
6.000	8	4	5/8.
1.325	8	4	7/8.
2.000	10	5	1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Cobre doce em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
2.000	12	6	1/2.
7.000	7	6	7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Pontas de Paris sem cabeça:

131	1/2.
70	5/8.
103	3/4.
70	7/8.
356	1.
330	1 1/4.
256	1 1/2.
250	1 3/4.
581	2.
25	3.
6	2 1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 2\$800.

Tijolos refractarios para fornalhas das locomotivas a carvão pulverizado:

432 n. 393, um 5\$000.
72 n. P. T. 1.600, um 8\$000.
500 n. 1.600, um 8\$000.
72 n. S. 80, um 5\$000.
72 n. S. 90, um 5\$000.
72 n. S. 120, um 5\$000.
216 n. S. 140, um 5\$000.
36 n. P. F. D. 77, um 5\$000.
216 n. C. 36, um 5\$000.
1.620 n. 309, um 5\$000.
1.440 n. 324, um 5\$000.
716 n. 324 A, um 5\$000.
1.656 n. 355, um 5\$000.
Tijolos refractarios:
8.000 de 0m,22x0m,11x0m,06, um, \$650.
2.500 de 24"x4 1/2"x3", um 5\$000.
6.000 de 30"x8"x3", um 6\$000.
4.500 de 30"x6"x3", um 6\$000.
3.500 de 24"x8"x3", um 5\$000.
7.000 de 24"x6"x3", um 5\$000.
1.000 de 9"x4 1/2"x3", um 3\$000.
2.000 de 35"x8"x3", um 7\$000.
1.000 de 0m,96x0m,20x0m,07, um 7\$000.

Tijolos refractarios para forno de aço:

2.000 tijolos, um 2\$000.
Tijolos silicosos para fornos de aço:
2.500 tijolos, um 2\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa, que conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA BÔLDA OXYGENIA PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

O carbureto pedido deverá ser marca «Amazôn» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação; independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-TYPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Concurrencia n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 42\$000.

33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 6\$500.

2 colleções de bigodes corpo 6, colleção, 2\$500.

2 colleções de bigodes corpo 12, colleção, 2\$500.

3 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 3\$2000.

3 bolandeiras de 0,28x0,25, bolandeira, 5\$5000.

1 burnidor de agathe para canto, por 4\$5000.

3 colleções de colchetes corpo 6, colleção, 5\$5000.

3 colleções de colchetes corpo 12, colleção, 5\$5000.

6 caixas para tipos, altas, grandes, caixa, 13\$000.

6 caixas para tipos, baixas, grandes, caixa, 13\$000.

3 caixas para tipos systematicos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.

3 componidores de madeira de 0,60x0,08, componidor, 16\$000.

3 componidores de ferro de 0,25x0,04, componidor, 30\$000.

3 clichés locomotiva em galvano, grandes, cliché, 9\$000.

6 clichés locomotiva em galvano, pequenos, cliché, 6\$000.

2 clichés emblema da Republica, grandes, cliché, 9\$000.

3 clichés emblema da Republica, pequenos, cliché, 6\$000.

3 clichés locomotiva com carros, pequenos, cliché, 10\$000.

30 cantos de fio fino de metal de dois pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de dois pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

- 30 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 5\$000.
 30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 5\$000.
 3 estantes para caixas, estante, 100\$000.
 2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 490\$000.
 2 escovas de cabelo, com cabo, para pautação, uma, 9\$000.
 10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 8\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 8\$500.
 5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 8\$000.
 5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 8\$000.
 6 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 6\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 7\$500.
 50 novelos de fio de algodão trançado, novelo, 5\$000.
 50 metros de friza de lã igual a amostra, metro, 62\$000.
 20 metros de flanela branca para pautação, metro, 26\$000.
 3 colleções de fio fino systemático de 2 pontos, colleção, 65\$000.
 3 colleções de fio fino systemático de 3 pontos, colleção, 65\$000.
 3 colleções de fio double de metal systemático de 2 pontos, colleção, 65\$000.
 3 colleções de fio double de metal systemático de 3 pontos, colleção, 65\$000.
 3 colleções de fio balanço de metal systemático de 2 pontos, colleção, 65\$000.
 3 colleções de fio balanço de metal systemático de 3 pontos, colleção, 65\$000.
 3 colleções de fio pontilhado de metal, systemático, de 2 pontos, colleção, 65\$000.
 3 colleções de fios pontilhados de metal, systemático, de 3 pontos, colleção, 65\$000.
 2 colleções de fios duplos, para prensa de dourar, colleção, 150\$000.
 6 colleções de glizé de metal, systemático, colleção, 80\$000.
 6 graneis (grandes) um, 40\$000.
 6 graneis (pequenos) um, 28\$000.
 10 colleções de guarnições de corpo de 24 a 120, colleção, 125\$000.
 5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 15\$000.
 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 800 réis.
 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 880 réis.
 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 950 réis.
 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 1\$000.
 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 1\$300.
 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 1\$800.
 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Uslot», livro, 5\$400.
 1 marmore de ferro para typographia, 2^m08×0^m87×0^m05, por 2\$05000.
 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 7\$000.
 15 kilos de meio quadratin de corpo 12, kilo, 6\$700.
 30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 4\$000.
 2.000 folhas de papel matta-borrão fino para pautação, folha, 140 réis.
 50 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 1\$000.
 24 pentes de metal para pautação, 0^m008, pente, 3\$000.
 24 pentes para pautação, 0^m008 1/2, pente, 3\$000.
 4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 10\$000.
 12 pinças de aço para tipos, com pontas, pinça, 5\$500.
 100 pennas para riscar em tres tempos, simples, de metal, uma 2\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 12\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 10\$000.
 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 8\$000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 8\$000.
 12 pedras lytographicas de 0^m76×0^m59×0^m07, uma, 250\$000.
 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 6\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 6\$500.
 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 6\$500.
 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 6\$500.
 70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 6\$000.
 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 5\$300.
 80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 6\$000.
 100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 6\$000.
 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 6\$500.
 24 ratoras de perola parda, uma, 8\$000.
 10 vidros de sandaraque em pó, vidro, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo, 15\$000.
 60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 9\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 15\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 14\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 9\$500.
 20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 16\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 12\$000.
 30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 11\$000.
 30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 9\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 17\$000.
 20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 roundempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 roundempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 26\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 manuscrito, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 versallate, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 versallate, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 8 versallate, fonte, kilo, 10\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 versallate, fonte, kilo, 8\$500.
 40 kilos de tipo corpo 12 versallate, fonte, kilo, 8\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 versallate, fonte, kilo, 7\$500.
 25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 17\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 elezevir, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 16\$500.
 40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipos corpo 20 manuscrito, fonte, kilo, 34\$000.

- 25 kilos de tipos corpo 24 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 5 kilos de tipos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, w, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ô, ú, ô, á, ç, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, í, ô, ù, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, Ê, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, Ô, Ç, kilo, 12\$000.
 2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ô, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, fl, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos de corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras, caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ô, ú, â, ô, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, ù, ô, î, ô, ù, ç, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asteriscos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: Ê, A, O, U; kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, A, Ô, Ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ô, U, kilo 10\$000.
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e (grave), riscas, aspas, kilo 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ç, fi, fl, ff, fl, fl, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, â, ù, ê, ô, ù, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação, kilo, 8\$000.
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, î, kilo, 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, Ô, Ç, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ô, ù, á, Ê, ô, ù, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

Accessorios para Linotype:

- Plate 64 C
 1 ————— por 20\$000.
 C. 812
 Plate 64
 1 ————— por 11\$000.
 A. 220
 Plate 60
 1 ————— por 4\$000.
 E. 536
 Plate 68
 24 ————— uma, 19\$000.
 J. 1.447
 Plate 54
 1 ————— por 600\$000.
 G. 1.219
 Plate 52
 1 ————— por 160\$000.
 G. 137
 Plate 26
 1 ————— por 950\$000.
 E. 1.224
 Plate 25
 1 ————— por 200\$000.
 D. 1.487
 Plate 16
 6 ————— uma, 7\$000.
 D. 459
 Plate 15 A
 60 metros de ————— metro 6\$000.
 D. 1.768
 Plate 2 D
 12 ————— uma, 13\$000.
 H. 913
 Plate 52
 1 ————— uma, 4\$000.
 D. 6
 Plate 19
 12 ————— uma, 3\$500.
 E. 355
 Plate 20
 1 ————— por 500\$000.
 D. 1.312
 Plate 53
 1 ————— por 100\$000.
 B. 297
 1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:480\$000.
 25 kilos de acido nitrico puro, em vidros do meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$. em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para essa fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AS 2ª e 3ª DIVISÕES, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia quatro do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 15 horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios ás 2ª e 3ª divisões, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, em 72 horas ou o que duvida faça.

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a caução de um conto de réis (1.000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-férrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá inros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula terceira.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope lacrado igualmente, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de augmentar de 20 % ou de reduzir de 30 % a quantidade de material contractado, condições a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiais, ficando estabelecido que essa será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey e só depois dessa verificação será havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos artigos de electricidade a que se refere o presente edital e
preços máximos

5 alicates pequenos nickelados, um.....	10\$000	5 interruptores tripolares para 30 ampères, 250 volts, um.....	15\$000
750 kilos de ácido sulphúrico para acumuladores 38 a 60° Beaume em botiões, kilo.....	2\$300	12 interruptores bipolares para 30 ampères, 250 volts, um.....	12\$000
10 alicates para electricista, de 8", um.....	7\$500	100 lampadas economicas de rosca, de 16 velas, 100 volts, uma.....	1\$800
100 abat-jours de porcellana, com aranha, um.....	2\$000	25 lampadas economicas de rosca, de 100 velas, 110 volts, uma.....	6\$000
250 bocas para lampadas de rosca, Edison, com interruptor, um.....	1\$600	150 lampadas economicas de rosca, de 50 velas, 110 volts, uma.....	1\$800
10 botões nickelados para campainha, um.....	2\$500	50 lampadas economicas de rosca, de 100 velas, 110 volts, uma.....	6\$000
50 caixas de fuzíveis de porcellana, monopolar, uma.....	2\$000	10 lampadas economicas de rosca, de 500 velas, 110 volts, uma.....	15\$000
50 escovas de carvão para dynamo, de 50×25×12, 5 m/m, uma.....	2\$000	100 lampadas economicas de rosca, de 32 velas, 120 volts, uma.....	1\$800
50 rodas de fita preta isolante, uma.....	2\$500	100 lampadas economicas de rosca, de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$800
10 rodas de fita amarela, isolante de dois centímetros de largura, rodas de 250 grammas, uma.....	3\$000	52 lampadas economicas de rosca, de 100 velas, 120 volts, uma.....	6\$000
100 kilos de fio de cobre, isolamento preto n. 14, B & S, kilo.....	8\$000	50 lampadas economicas de rosca, de 25 velas, 220 volts, uma.....	2\$000
10 kilos de fio de cobre, isolamento branco n. 14, B & S, kilo.....	8\$000	50 lampadas economicas de rosca, de 50 velas, 220 volts, uma.....	2\$000
10 kilos de fio isolado e amiantho, n. 12 B. & S. kilo.....	10\$000	50 lampadas economicas de rosca de 200 velas 220 volts, uma.....	8\$000
5 kilos de fio francez, para campainhas, de 1 m/m, kilo.....	7\$000	50 lampadas economicas de rosca de 500 velas 220 volts, uma.....	16\$000
5 kilos de fio duplo francez, para campainhas, de 1 m/m, kilo.....	8\$000	10 lampadas economicas de rosca de 1.000 velas 220 volts, uma.....	23\$000
100 metros de fio duplo flexivel, isolamento para 220 volts n. 18, metro.....	\$600	250 lampadas economicas de rosca de 16 velas 32 volts, uma.....	2\$000
100 metros de fio duplo flexivel, isolamento para 110 volts n. 18, metro.....	\$150	100 lampadas economicas de rosca de 250 velas 32 volts, uma.....	10\$000
8 kilos de fio fuzivel de chumbo de 1/2, 1 e 2 ampères, kilo.....	4\$500	300 lampadas typó Stone para carros 16 velas 24 volts, uma.....	1\$800
5 metros quadrados de fibra em chapa de 0,8 m/m de espessura, metro quadrado.....	8\$000	300 lampadas typó Stone para carros 12 velas 16 volts, uma.....	1\$800
8 metros quadrados de fibra em chapa de 0,4 m/m de espessura, metro quadrado.....	6\$000	10 kilos de massa para soldar, kilo.....	8\$000
3 metros quadrados de fibra em chapa de 1,5 m/m de espessura, metro quadrado.....	11\$000	300 pilhas secca typó Red Seal, uma.....	2\$500
3 metros quadrados de fibra em chapa de 3,2 m/m de espessura, metro quadrado.....	14\$000	100 rosaceas de porcellana para forro, com porta fuzíveis, uma.....	1\$500
200 fuzíveis cartucho de 1, 2, 3, 5, 10, 20, 15 e 25 ampères, em partes iguaes, um.....	1\$000	3.000 kilos do sulphato de cobre, kilo.....	1\$800
25 caixas de grampos isolados, reforçados, em caixas de 100, caixa.....	3\$000	5 torques pequenas nickeladas, uma.....	10\$000
250 jogos de garras de porcellana para dous fios, com parafusos, jogo.....	\$260	15 velas de ignição para automoveis, uma.....	8\$000
250 jogos de garras de porcellana para tres fios, com parafusos, jogo.....	\$250	5 voltmetros portateis, um.....	1\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 17 de janeiro de 1921. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço p. 13 horas do dia 10 de fevereiro a Intendencia dessa Estrada, na estacão, serão recebidas propostas para o seguinte de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo do kilo 1\$500

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, po-

derá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas que preteu-derem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todo os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada á quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-

mentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Lona americana n. 6:
- 8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.
- 3.000 metros de 0^m,96 de largura, metro linear \$ 1.80.
- 2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.
- 8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.
- 1.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.
- Lona americana marron:
- 450 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

- Gallões de verniz estrangeiro:
- 708 Flatting, gallão £ 1-2-0.
- 66 Knotting, gallão £ 1-2-0.
- 672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.
- 417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.
- 470 Wearing Body, gallão 1-7-0.
- 742 Elastic Carriage, gallão 1-7-0.
- 307 Black Japon, gallão 1-2-0.
- 210 Gold Size, £ 1-0-0.
- 480 Japon Dryer, £ 1-0-0.
- 385 Copal, £ 1-0-0.
- 60 Crystal, £ 1-0-0.
- 135 Black Valentim, £ 1-2-0.
- 2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.

Oleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

- 19.000 kilos grú, kilo £ 0-3-0.
- 30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-0.
- 12.750 kilos de alvaide de zinco Vieille Montagne, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos. A entrega será dentro dos vagões da

estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Essé involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a con-

currencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Mineiração de Itajuru

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Productos de mineração.....	192:7485260
Contractos de arrendamento..	19:5000000
Cessão de contractos de locação.....	3:9345000
Bens de raiz.....	8725000
Bemfeitorias.....	2:1054600
Material.....	3:8493700
Material de mineração.....	7:0005000
Movéis e utensillio.....	4423300
Semoventes.....	6405000
Bemfeitorias no deposito.....	10:5058870
Acções cautionadas.....	16:0005000
Obrigações a receber.....	25:0005000
Diversas contas.....	451:6085005
Caixa.....	7365125
	734:9618850

Passivo	
Capital.....	50:0005000
Caução da directoria.....	16:0005000
Diversas contas.....	658:9618850
	734:9618850

Francisco Eugenio Leal, director-presidente. (537)

Companhia Predial

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Cauções e fianças.....	4:0005000
Semoventes e movéis.....	2:0005000
Terranos de Itaquera.....	56:8025510
Vendas a prazo.....	56:3765800
Immoveis.....	132:1685926
Hypothecas.....	721:2895537
Banco Nacional Brasileiro.....	36:7775320
Diversas contas.....	3:6795200

1.013:0915073

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	40:463\$500
Fundo da directoria.....	4:000\$000
Fundo dividendo (10 % ao anno).....	30:000\$000
Obrigações a pagar.....	560:000\$000
Dívidas e perdas.....	58:823\$312
	19:801\$261
	1.013:091\$078

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. —
Redacção Bohal. — Alberto F. Guimarães,
 directores. — *A. Magno do Amaral,* guarda-
 livros. (535)

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ATO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, na sede da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, nesta cidade, reunidos dez accionistas representando entre nove mil e cincoenta acções com direito mil quatrocentos e cincoenta e dois votos, o Sr. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, na ausencia do Sr. presidente o Exmo. Sr. machal Urbano C. de Gouvêa, impedido por motivo de molestia, abriu a sessão e convidou para presidir a o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros que, accetando a indicação, declarou que tinha estudado cuidadosamente a situação da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e que os direitos da mesma sobressa-
 lendo luminosamente dos factos, elle pro-
 curou dar á companhia todo o amparo que lhe
 devem a justiça e equidade.

A verdade a esse respeito tem sido occul-
 ta pela accção de subalternos aliás movidos
 pelo sentimento de masiadamente exaggerado
 do dever, não permitindo até agora delibe-
 ração definitiva do Governo.

Está convencido de que o Exmo. Sr. Pre-
 sidente da Republica, tão conhecido pelo seu
 culto fervoroso pela justiça, e o digno ministro
 da Viação, desde que o caso chegue devida-
 mente informado a um e outro, darão ao di-
 rector da companhia as garantias que lhe são
 devidas.

O Dr. Eugenio de Barros convidou para
 2º secretario o Dr. Eduardo da Rocha
 Dias e o Sr. Vasco da Silva Fagundes, os
 quaes tomaram logar ao lado do Presidente.
 O Dr. Eduardo da Rocha Dias leu uma expo-
 sição da Directoria sobre os direitos da com-
 panhia e as providencias tendentes á respec-
 tiva liquidação.

O Sr. presidente submetten esta exposição
 á apreciação da assembleia, e não havendo
 quem fizesse uso da palavra, foi á mesma
 unanimemente approvada.

O Sr. Dr. J. B. Mérier, pedindo a palavra,
 expoz aos senhores accionistas dados relativos
 á vida financeira da companhia, e a neces-
 sidade de fazer operações de credito para asse-
 gurar a dita vida no caso de uma demora
 prolongada da solução e da consecutiva possi-
 bilidade de uma accção judicial para assegu-
 rar os direitos da companhia.

O Dr. Paulo Inglez de Souza, pedindo a pa-
 vbra expõe que uma accção judicial deve ser
 evitada, havendo o inconveniente de durar
 muitos annos e de protelar, ipso facto, o pa-
 gamento dos credores de boa fé. Só em caso
 de encontrar da parte do Governo uma atti-

tude tão justa que não se possa chegar a um
 accôrdo, o que aliás parece pouco provavel,
 desde que os poderes responsaveis se dignem
 inteirar-se completamente da questão, é que
 a companhia deverá recorrer aos Tribunaes
 para reconhecimento e amparo dos seus di-
 reitos.

Elle propõe, pois, que se exgortem todos os
 meios suassorios antes de recorrer a uma accção
 judicial.

O Sr. presidente poz em discussão a pro-
 posta do Sr. Dr. Paulo Inglez de Souza e de-
 pois de sobre ella falarem diversos accionistas,
 foi unanimemente approvada.

O accionista Sr. Dr. Francisco do Rego
 Barros de Figueiredo fez a seguinte pro-
 posta:

Proponho que os representantes legaes da
 companhia prosigam as negociações com o
 Governo Federal com plenos poderes, entre-
 tanto, para:

1º, intentar uma accção judicial contra o

Governo, caso essa providencia se torne ne-
 cessaria;

2º, tomar as providencias necessarias para
 effectuar as operações de credito precisas
 para fazer face á situação no caso de precisal-
 ir ao Juizo.

O Sr. presidente poz em discussão a pro-
 posta do Sr. Dr. Francisco do Rego Barros de
 Figueiredo, que foi unanimemente appro-
 vada.

O accionista Sr. Dr. Eduardo da Rocha Dias
 propoz que a directoria seja cumprimentada
 pela clareza da sua exposição e pela sua atti-
 tude calma e digna em face das aggressões
 injustificadas contra a companhia.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi a
 sessão encerrada, mandando o Sr. presidente
 lavrar a presente acta. Eu, Eduardo da
 Rocha Dias, servindo de 1º secretario, sub-
 scrivo e assigno. — *Eduardo da Rocha Dias,*

— *Eugenio de Barros,* presidente. — *Vasco da
 Silva Fagundes,* 2º secretario. (539)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

(Mannheimer Versicherungsgesellschaft Mannheim)

BALANÇO PARA O ANNO DE 1 DE JULHO DE 1919 A 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
	Mks.		Mks.
Capital a realizar.....	7,500,000.00	Capital.....	10,000,000.00
Immoveis.....	1,409,017.70	Reserva para capital.....	2,562,500.00
Hypothecas.....	5,550,750.00	Reserva para premios.....	814,665.83
Valores: Titulos.....	11,214,205.23	Transporte de premios para o anno novo.....	15,558,776.12
Haveres:		Reserva para avarias.....	26,191,410.94
Em bancos.....	29,264,975.28	Reserva para rescuros.....	4,836,213.20
Em outras companhias de seguros.....	10,800,240.45	Debitos com outras compa- nias.....	23,514,203.30
Saques.....	38,364.32	Debitos com os agentes.....	11,099,325.17
Juros a receber.....	492,014.18	Conta para modificações e mobiliario.....	45,279.54
Haveres com as agencias.....	28,021,198.40	Caixa de pensões dos em- pregados.....	516,497.90
m caixa.....	21,966.08	Lucro liquido.....	1,641,152.41
Inventario e impressos.....	100.00	Dividendos não reclamados.....	41,300.00
Diversos haveres.....	2,261,966.88		
Caixa de pensão dos empre- gados.....	516,497.90		
	96,791,324.42		96,791,324.42

Mannheim, em novembro de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Os agentes geraes, *Römbauer & C.* (536)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Fabricas.....	5.874:231\$137	Capital.....	3.000:000\$000
Edificios e terrenos.....	981:014\$583	Empréstimo por debentures.....	1.515:090\$000
Canalização d'agua.....	337:507\$450	Fundo de reserva.....	300:000\$000
Casas para operarios.....	333:920\$866	Fundo de reserva conta es- pecial.....	643:153\$863
Manufacturas.....	1.442:452\$960	Fundo de deterioração.....	401:523\$695
Algodão e fios sobre ma- chinas.....	720:333\$203	Lucros suspensos.....	1.760:882\$950
Almoxarifado — algodão em rama e fibras de linho.....	1.281:848\$550	Amortização de debentures.....	360:000\$000
Armazem.....	60:293\$390	Juros de debentures.....	51:268\$590
Imposto de consumo — sellos em ser.....	277\$190	Salarios.....	34:683\$100
Titulos de credito.....	1:000\$000	Titulos descontados.....	353:928\$210
Obrigações a receber.....	335:928\$310	Obrigações a pagar.....	1.431:802\$259
Bancos.....	29:539\$093	Credores diversos.....	307:580\$968
Contas correntes.....	690:961\$594	Diversas contas.....	4:748\$700
Caixas.....	5:797\$540		
Diversas contas.....	21:556\$570		
Réis.....	12.189:662\$328	Réis.....	12.189:662\$328

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Antonio Fernandes dos Santos,*
 Presidente. — *H. A. Ferreira,* guarda-livros. (545)

Cooperativa Economica

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Mercadorias:	
Stock.....	70:200\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	15:000\$000
Móveis e utensilios:	
Idem.....	8:227\$700
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	26:008\$454
Devedores:	
Diversas contas.....	2.563:837\$500
	2.683:293\$654

Passivo

Capital:	
Fundo social.....	200:000\$000
Jóias:	
Valor desta conta.....	3:634\$000
Ações em caução:	
Idem.....	15:000\$000
Títulos caucionados:	
Idem.....	289:755\$100
Lucros suspensos:	
Idem.....	166:024\$459
Fundo de reserva:	
Idem.....	9:538\$981
Porcentagem da directoria:	
Idem.....	4:087\$123
Porcentagem dos socios:	
Idem.....	8:172\$964
Dividendos a pagar de 1919:	
Idem.....	1:000\$000
Impostos a pagar:	
Idem.....	1:312\$500
Fundo para regularização de dividendo:	
Idem.....	1:721\$348
Inscrições:	
Idem.....	774\$000
Obrigações a pagar:	
Idem.....	316:460\$000
Credores:	
Idem.....	1.640:200\$340
Quinhões:	
Idem.....	1:100\$000
Dividendos de 1920:	
Idem.....	24:512\$539
	2.683:293\$654

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
 Luiz Vernet, presidente interino. — A. B.
 Silva, guarda-livros. (655)

Balanço Geral da firma João Sucena & Comp. Limitada

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo Passivo

Capital.....	55:000\$000
Société Anonyme du Gaz.....	26\$000
Posse de casas.....	1:166\$670
Armações e utensilios.....	8:000\$000
Receitas gerais.....	48:825\$120
Contas correntes (credores).....	36:236\$770
Contas correntes (devedores).....	34:054\$900
Caixa.....	1:123\$400
Imposto s/lucros a distribuir.....	17:756\$320
	92:993\$090
	92:993\$090

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. (660)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.429. — Memorial descriptivo da invenção de um assucareiro hygienico denominado Assucareiro Leopoldo, para o qual pretende privilegio Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, brasileiro, funcionario publico, com 36 annos de idade, residente n'esta capital, á rua Barroso, 250, Copacabana

O objecto da invenção consiste em um novo aparelho denominado «Assucareiro Leopoldo» destinado a conter assucar e a servir de meio hygienico e pratico de ser utilizado o assucar n'elle contido, na proporção que se quizer.

O «Assucareiro Leopoldo» consta de: uma caixa fixada sobre quatro pés, conforme o desenho junto—fig. A; as faces lateraes, a posterior e a inferior da referida caixa, poderão ser de metal, aluminio, vidro, madeira ou outro material adaptavel; as faces superior e anterior, porém, deverão ser sempre de vidro, circumstancia esta que tem a vantagem de permittir que seja visto o interior do aparelho, para a sua completa utilidade pratica. As referidas faces de vidro serão guarnecidas de caixilhos proprios, de forma a darem a conveniencia indispensavel de poderem ser os vidros substituidos facilmente no caso de se partirem. (Se a caixa for toda de vidro, todas as faces deverão ser guarnecidas de caixilhos, em identicas condições). A parte anterior do aparelho abrirá como porta, no systema de dobradiças, conforme se vê na fig. B. B. e terá uma pequena fechadura de segredo, interna, cuja chave é uma haste ou pivot — fig. C., que levanta ou arria, segundo se queira abrir ou fechar o aparelho. Estando o aparelho fechado e prompto a funcionar, esta haste ou pivot confunde-se perfeitamente com os ornatos dos quatro cantos da face superior de aparelho, fig. A., de forma que á primeira vista, não se percebe qual das faces abre. Na face lateral direita, fig. D, existe uma fenda que é destinada ao funcionamento de uma concha de cabo alongado, n'ella interposta; esta concha só terá sahida do aparelho quando se tornar mistér a limpeza do mesmo. No interior da referida face, ha uma chaveta que arria ou levanta, naturalmente, obdecendo o manejo do cabo da concha nella interposta, pois que é movimentada por um arame n'ella collocado em forma de espiral; a referida fenda é destinada a fechar hermeticamente a citada fenda. Na face inferior, existe um furo, fig. F., quasi ao centro, em cujo plano ha tambem uma chaveta, fig. F', dotada de um puchador, vizivel na parte anterior do aparelho, chaveta esta destinada a fechar ou abrir o citado furo, por occasião de ser utilizado o assucareiro. Ainda nesta face, na parte interna do aparelho em suas extremidades direita e esquerda, existem dois caixilhos, destinados a ser n'elles introduzida uma placa, na qual se acham collocados: um vasilhame, deposito (recipiente destinado a conter o assucar) e um vaso sem fundo faceado, em forma de funil, correspondendo ao furo da face inferior da caixa fig. 4. Esta placa, como bem se percebe, póde ser retirada da caixa, para a necessaria limpeza. — Quanto ao tamanho e altura, o assucareiro «Leopoldo» poderá ter quesequer dimensões, de accordo com o gosto e as necessidades.

O funcionamento é muito facil: colloca-se sob o aparelho, em correspondencia com o vaso-conductor ou funil, fig. A., a vasilha onde quizermos recolher o assucar; pucha-se a chaveta inferior, fig. F', pelo respectivo puchador, afim de deixar livre o furo do funil, F; segura-se pelo cabo, a concha de metal; retira-se, nella, do vasilhame, deposito, fig. H. a quantidade do assucar desejado; lança-se

este assucar no funil ou vaso-conductor e, assim, colloca-se o assucar necessario.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1, um aparelho denominado «Assucareiro Leopoldo», tal como integralmente se acha representado e descripto no presente memorial e dezenhos que o acompanham, n'qual existe um novo systema de funcionamento de assucareiro, cuja utilidade, de caracter hygienico e pratico é o de poder ser retirado o assucar nello contido, na proporção que se quizer, tornando-se impossivel a introdução de qualquer impureza no interior do assucareiro;

2, em um aparelho denominado «Assucareiro Leopoldo», como acima ou de outro qualquer systema, o manejo de uma concha de cabo alongado, interposta em uma fenda, como a da face lateral direita do mesmo aparelho, fenda esta dotada de uma chaveta interna que arria ou levanta, naturalmente, obdecendo o manejo da citada concha, n'ella interposta.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1918. — Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães. (467)

ANNUNCIOS

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinaria, que se realizará a 26 de fevereiro futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, 2 Avenida Rio Branco ns. 79 e 81 (2º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, parecer do Conselho Fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
 A Directoria. (488)

Sociedade Cooperativa em Commandita por ações União dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas, Amaral & Comp.

Acham-se na sede da sociedade, á rua General Pedra n. 182, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
 Joaquim Tavares da Silva Amaral. (470)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Fallencia de Santos Guerra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos desta fallencia participam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 3 ás 6 horas da tarde no escriptorio de seu advogado, Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, 1º andar, e que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no Jornal do Commercio. — Teixeira, Mello & Comp., rua do Rosario n. 143.

Companhia Internacional de Seguros

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á Avenida Rio Branco nos 79 e 81 (2º andar), todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos, a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da realização da Assembléa Geral Ordinaria fica suspensa a transferencia de accões.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (488)

A' praça

Manoel Luiz Garcia, antigo socio gerente da firma Jayme Paradedá & Comp., estabelecida á rua D. Maria n. 107 (Aldeia Campista), e proprietaria do preparado denominado «Sabão Russo», declara para todos os offeitos aos seus amigos e freguezes que, conforma a escriptura passada em notas do tabellião Ibrahim Machado, em 11 do corrente, foi a referida firma distractada, retirando-se da mesma o socio Jeremias de Carvalho Moura Trindade, embolsado de todos os seus haveres na mesma sociedade; ficando pertencendo ao abaixo assignado, não só o activo como a liquidação do passivo, bem assim a patente de invenção, privilegio e registro da marca do supracitado preparado. Outrossim, declara tambem que a respectiva escriptura foi archivada na Junta Commercial, em sessão de 20 do corrente, sob n. 83.614.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
Manoel Luiz Garcia. (558)

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados grandes beneméritos, bemfeitores, subscritores e effectivos (officiaes), a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em segunda e ultima convocação, no proximo dia 31 do corrente, ás 16 horas, em sua sede social á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, para leitura e discussão do relatório e balanços geraes das thesourarias, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. —
O 1º secretario, Lucindo Pereira dos Passos. (534)

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO 29º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente: faço publico que no dia 23 do corrente começará o pagamento do 29º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10%000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

- No dia 25 — Lettras A e B.
- No dia 26 — Lettras C a I.
- No dia 27 — J (todos os nomes).
- No dia 28 — K a Z.

Do dia 29 em diante o pagamento comprehenderá todas as lettras.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. —
O secretario, Tavares.

Sello do papel

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, com as modificações da lei regulamentaria vigente. Preços: brochura 25000, cartão 35000. Livraria Editora «Consejo», de José Candido de Oliveira, n. 58, rua S. João. Porte e registro por conta da Livraria. (349)

Banco de Crédito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Sede rua Buenos-Ayres n. 47

PAGAMENTO DE DIVIDENDO E BONUS

Na thesouraria deste banco, a começar de 1 de fevereiro proximo futuro, se fará diariamente de 1 ás 3 horas da tarde, o pagamento do 5º dividendo correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno aos senhores possuidores de accões integralizadas, bem como o 5º bonus á razão de 4 % ao anno para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
A directoria. (546)

ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencias.

Preço do exemplar, \$500.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

Do dia 29 do corrente em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Empresa, á rua General Camara n. 120, 1º andar, será pago o dividendo relativo ao 2º semestre de 1920, á razão de 45 por fracção.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
Saturnino Candido Gomes, director-thesoureiro. (534)

Fallencia de Ozorio & Lopes**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos desta fallencia participam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 3 ás 6 da tarde, no escriptorio de seu advogado Dr. Osvaldo de Souza e Silva, á avenida Rio Branco n. 147, 1º andar, e que todas as publicações referentes a esta fallencia serão inseridas no *Jornal do Commercio*. — A. Trajano & Comp. (525)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 95º dividendo á razão de 15 % ao anno, sobre o capital realizado, ou 15\$000 por acção. Campos, 15 de janeiro de 1921. — O director-secretario, Ildidio Antonio da Cunha Lessa.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Lloyd Sul Americano»**PRIMEIRO DIVIDENDO**

A começar do dia 28 do corrente mez será pago no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 4, 1º andar, das 10 ás 16 horas, o 1º dividendo de 12% sobre o capital realizado, na razão de 4\$500 por acção e referente ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. —
Emile Signon, director gerente. (523)

Juizo de Direito da Segunda Vará Cível

Cruz Machado & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata Cruz Machado & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa. Rio, 23 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, José Candido de Barros. (541)

Sociedade Anonyma Mineradora de Itajuru

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua Primeiro de Março numero 103, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
Francisco Eugenio Leal, director-presidente. (537)

S. A. Fabrica Hurlimann

Na sede dessa sociedade anonyma, á rua da Quitanda n. 143, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
A directoria. (543)

Quadro geral dos credores admittidos ao passivo da fallencia de F. J. Pinto & Comp.

Creditores por costas:	
O M. Dr. juiz.....	5
O escrivão.....	5
O Exm. Dr. Curador das massas fallidas.....	5
O syndico pela sua commissão.....	5
Creditores privilegiados:	
Operarios:	
Julio Moreira.....	235\$000
Joaquim dos Santos.....	138\$000
Antonio Fernandes de Souza.....	204\$250
Manoel Pinto.....	227\$500
Creditores chirographarios:	
A Federal Export Corporation do Brasil.....	7:334\$000
Martinho Moreira Magalhães.....	7:258\$000
J. Garcia & Comp.....	3:100\$000
José Claro.....	1:856\$740
Freira Lobo & Comp.....	350\$000
Marques Castro & Comp.....	1:238\$000
Pinheiro Junior & Comp.....	7:120\$000
A. de Oliveira.....	1:100\$000
30:662\$170	

Rio, 24 do janeiro de 1921. — O liquidatorio, Henrique P. Pinto Machado, advogado. (556)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as inscrições para os exames vestibulares até o dia 5 de fevereiro, em sua sede provisoria á rua de Catumbi n. 67. (517)

Companhia Fiat Lux

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. —
A directoria. (544)